



Supremo Tribunal Federal

Supremo Tribunal Federal
Pet 0007085 - 09/06/2017 14:06
0006192-64.2017.1.00.0000



Sigiloso

Apenso 9



PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA
CRIMINAL

Data de Autuação: 18/07/2016

Notícia de Fato - PGR - NF-PGR

1.00.000.010999/2016-15

Confidencial

Anexo I Vol. VII

Observação:

Termos de Declarações.



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E PROCESSUAL
DIVISÃO DE CONTROLE EXTRAJUDICIAL**

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, nesta Divisão de Controle Extrajudicial - DCE/SUBGDP/CHEFIAGAB/PGR, procedi à abertura do presente Volume VII do Anexo I da Notícia de Fato – NF-PGR 1.00.000.010999/2016-15 à fl. 1003.

Para constar, lavrei o presente termo, que vai devidamente assinado.


DANIELA AUTRAN

Técnico Administrativo

GA2/PGR

Fis. 001003

TERMOS DE DECLARAÇÕES

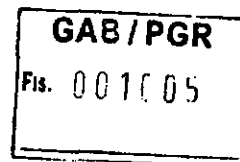
VIA DO MPF

GAB/PGR
Fis. 001004

ANEXO 93



Ministério Público Federal

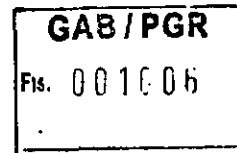


TERMO DE DECLARAÇÃO nº 93

No dia 18 de maio de 2017, às 18h52min, na sede da Procuradoria da República em Mato Grosso, estando presente a Procuradora da República Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017), compareceu o Sr. **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, ex-Governador do Estado de Mato Grosso (gestão 2011/2014), nascido em 26/04/1961, natural de Borrazópolis/PR, filho de Joana da Cunha Barbosa e Antônio da Cunha Barbosa, portador do Registro Geral nº. 2020025 SS/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 335.903.119-91, grau de instrução Superior Completo, residente na Avenida Brasília, nº 235, apto 1901, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP 78045-020, acompanhado por seu advogado Delio Lins e Silva Junior, inscrito na OAB/DF nº 16.649, no interesse e com fundamento na Notícia de Fato nº 1.00.000.010999/2016-15, em trâmite perante a Procuradoria-Geral da República para prestar declaração referente ao Anexo 93 - *"PAGAMENTOS REALIZADOS NOS ÚLTIMOS DIAS DA GESTÃO DO DECLARANTE NO GOVERNO DE MT - 2014"*: QUE durante o período de transição, com a saída do Declarante do governo, foi determinado à equipe que priorizasse o pagamento do 13º salário, folha de pagamento do mês de dezembro e custeio básico; QUE o valor que sobrasse em caixa seria priorizado para pagamentos; QUE no dia 19/12/2014 o 13º salário foi pago e no dia 27/12/2014 foi pago os salários referente ao mês de dezembro aos funcionários públicos; QUE com os pagamentos antecipados foi possível constatar o que restava de saldo e o Declarante passou a planejar os demais pagamentos que deveriam ser realizados; QUE no dia 30/12/2014 ou 31/12/2014 tinha no caixa do Estado a quantia aproximada de R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais) e esse montante foi destinado aos pagamentos de várias contas das secretarias; QUE na SINFR, por



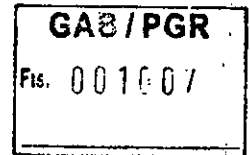
Ministério Público Federal




exemplo, tinha um débito com a CONSTRUTORA TRÍPOLO, no valor aproximado de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo que o Declarante tinha compromisso pré-ajustado com o Deputado Estadual "NININHO" de que, quitado esse pagamento, "NININHO" pagaria quitaria a dívida de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) que o Declarante possuía perante a GRÁFICA PRINT; QUE outro pagamento se daria por "MARCÃO" (Secretário de Comunicação - SECOM), que pagaria a uma agência de publicidade, sendo que com o recebimento a agência repassaria parte da quantia para o empresário DORILÊO LEAL, da Gazeta, referente a serviços gráficos de campanha eleitoral, consistente no valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais); QUE além desses pagamentos direcionados, o Declarante também determinou a realização de pagamentos que não receberia 'retornos' a exemplo das medições da TRIMEC pelo serviço de patrulha mecanizada (aproximadamente R\$ 8.000.000,00) e da CONSTRUTORA DUCTIEVICZ pela construção da avenida que sai da Estrada da Guarita e liga até a unidade da UFMT na cidade de Várzea Grande, consistente na duplicação de 7 km (aproximadamente R\$ 6.000.000,00); QUE o Declarante tomou conhecimento no dia 02/01/2015 que o Banco do Brasil estornou todos pagamentos pré-agendados por NEX; QUE durante todo o governo do Declarante, sempre que precisava o governo realizava pagamentos por esse sistema, porém nos últimos pagamentos agendados o Banco do Brasil não pagou; QUE o Declarante estranhou a não realização dos pagamentos pelo Banco do Brasil pelo sistema NEX, uma vez que durante o ano de 2015, o próprio governador PEDRO TAQUES utilizou tal sistema de pagamento; QUE o Declarante tomou providências no sentido de procurar o então Superintendente do BB, sendo que este alegou que teria ocorrido problema na forma de transmissão do pagamento; QUE o Declarante esclarece que houve intervenção do atual governo para que os pagamentos fossem suspensos pelo Banco do Brasil, uma vez que já havia sido emitida a ordem bancária na mesma sistemática que o atual governo também usou e deve usar até hoje (NEX); QUE o Declarante esclarece que o atual governo noticiou que o Declarante "limpou" o caixa do Estado, tendo apenas a quantia aproximada de R\$ 25.000,00 (vinte e

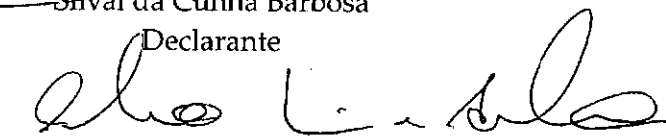


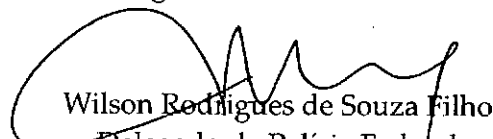
Ministério Público Federal

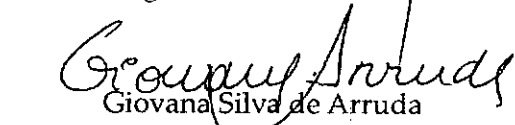


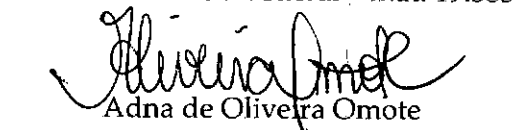
cinco mil reais), contudo não é verdade, pois somente com o estorno feito com o governador eleito retornaram aos cofres cerca de R\$ 71.000.000,00 (setenta e um milhões de reais); QUE no dia 31/12/2014, PEDRO TAQUES foi até o gabinete do Declarante momento em que o Declarante entregou nas mãos de PEDRO TAQUES extratos de todas as contas que mostrava que estava deixando em conta mais de R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais), isso apenas no Banco do Brasil; QUE o Declarante também entregou a PEDRO TAQUES extratos dos convênios que somavam a quantia de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais) prontos para serem investidos. Nada mais a declarar, encerro o presente termo às 19h40min do dia 18/05/2017 e segue assinado por todos, inclusive por mim, Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Procuradora da República, matrícula 1142, Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017) Vanessa que digitei o presente termo.


Silval da Cunha Barbosa
Declarante


Delio Lins e Silva Junior
Advogado – OAB/DF nº 16.649


Wilson Rodrigues de Souza Filho
Delegado de Polícia Federal


Giovana Silva de Arruda
Escrivã de Polícia Federal – mat. 19.383


Adna de Oliveira Omote
Agente de Polícia Federal – mat. 18.659


Governo de

Mato Grosso
Mais por você

TD 93

GAB/PGR

Fis. 001008



MATO GROSSO
INTEGRADO

MT Integrado	R\$	850.000.000,00
Prodetur	R\$	190.000.000,00
Recuperação do asfalto	R\$	250.000.000,00
Programa de Pontes	R\$	470.000.000,00
Rodoanél Cuiabá a Várzea Grande	R\$	354.389.000,00
Rodoanél Barra do Garças	R\$	77.800.000,00
Pavimentação BR 174	R\$	663.074.000,00
Hospital Universitário	R\$	60.000.000,00
Recurso Lei Kandir	R\$	420.000.000,00

Saldo Banco Brasil (31/12/2014)	R\$	684.133.548,00
Saldo Banco Brasil (31/12/2014) EXTORNO	R\$	80.000.000,00

Soma Total	R\$	4.099.396.548,00
------------	-----	------------------

GAB/PGR
Fls. 001009

31/12/2014	3507415001350	3834	1042509	14,617,197.73
31/12/2014	3507415002350	3834	1042527	24,867.00
31/12/2014	3507415003350	3834	1042509	11,396,542.34
31/12/2014	3507415004350	3834	1042544	24,423.17
31/12/2014	3507415005350	3834	1042555	47,767.43
31/12/2014	350741500620	3834	1042418	69,347.14
31/12/2014	350741500720	3834	1042483	61,343.28
31/12/2014	4921881000134	3834	1042147	959,506.91
31/12/2014	4921881000134	3834	5563	5,012,326.12
31/12/2014	4921881000134	3834	1042241	801,355.28
31/12/2014	4921881000134	3834	5779	6,660.65
31/12/2014	4921881000134	3834	1042332	3,061.40
31/12/2014	4921881000134	3834	1042370	5,494.03
31/12/2014	4921881000134	3834	6335	146,943.59
31/12/2014	4921881000134	3834	6524	3,454,97.96
31/12/2014	932042000160	3834	1041935	360,560.97
31/12/2014	932042000160	3834	1041935	16,921.24
31/12/2014	998859000131	3834	1041528	82,657.28
31/12/2014	998859000131	3834	1042063	600,010.73
31/12/2014	998859000131	3834	1042004	21,639.64
31/12/2014	998859000131	3834	1042024	40,990.00
31/12/2014	998859000131	3834	1042037	0.02
31/12/2014	998859000131	3834	5812	6,410.46
31/12/2014	998859000131	3834	5815	310,061.62
31/12/2014	998859000131	3834	5810	634,101.24
31/12/2014	998859000131	3834	5834	130,970.5+
31/12/2014	4603701000176	3834	1041055	
31/12/2014	6284531000130	3834	5000	
31/12/2014	6284531000130	3834	5131	
31/12/2014	6284531000130	3834	5132	
31/12/2014	6284531000130	3834	5145	

GAB/PGR
 File 001011

08.40.1.01	3834	6284631000130	08.40.1.01	5800	11.416.69
31/12/2014	3834	6284631000130	31/12/2014	5210	218.799.07
31/12/2014	3834	6284631000130	31/12/2014	5253	4.284.291.74
31/12/2014	3834	6284631000130	31/12/2014	5952	10.362.04
31/12/2014	3834	6284631000130	31/12/2014	5707	6.781.48
31/12/2014	3834	6284631000130	31/12/2014	6271	1.382.841.92
31/12/2014	3834	3944092000110	31/12/2014	316011	429.789.03
31/12/2014	3834	3944092000110	31/12/2014	1041801	111.020.15
31/12/2014	3834	3829702000170	31/12/2014	1041874	939.013.01
31/12/2014	3834	3829702000170	31/12/2014	1042261	2.666.829.71
31/12/2014	3834	3829702000170	31/12/2014	1042297	203.923.36
31/12/2014	3834	36886778000197	31/12/2014	1041237	1.055.41
31/12/2014	3834	36886778000197	31/12/2014	1042137	928.244.69
31/12/2014	3834	36886778000197	31/12/2014	6313	33.449.73
31/12/2014	3834	2357455000194	31/12/2014	1041584	98.143.08
31/12/2014	3834	2357455000194	31/12/2014	1042174	205.745.47
31/12/2014	3834	2357455000194	31/12/2014	1042178	3.098.014.43
31/12/2014	3834	2357455000194	31/12/2014	1042382	4.504.028.59
31/12/2014	3834	2357455000194	31/12/2014	5904	827.023.72
31/12/2014	3834	2357455000194	31/12/2014	5922	63.377.08
31/12/2014	3834	2357455000194	31/12/2014	1042495	938.229.01
31/12/2014	3834	2357455000194	31/12/2014	1042497	1.389.997.66
31/12/2014	3834	2357455000194	31/12/2014	1042523	1.832.221.14
31/12/2014	3834	2357455000194	31/12/2014	6325	800.044.77
31/12/2014	3834	2357455000194	31/12/2014	1042565	161.950.31
31/12/2014	3834	2357455000194	31/12/2014	1042566	1.990.642.17
31/12/2014	0184	1367770000130	31/12/2014	10237	1.678.49
31/12/2014	3834	1367770000130	31/12/2014	5561	32.481.62
31/12/2014	3834	1367770000130	31/12/2014	5703	45.601.87
31/12/2014	3834	1367770000130	31/12/2014	5705	149.984.59
31/12/2014	3834	1367770000130	31/12/2014	5727	19.273.82
31/12/2014	1042305	1042305	31/12/2014	5906	20.841.13
31/12/2014					59.168.66

GAB/PGR
 Fis. 001012

31/12/2014	3507415000144	3834	1010108	1.367,94	114.113,10
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100	3,82	400.312,38
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100	40.962,52	61.029,70
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100	41.352,18	196.396,38
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100	135.787,82	1.174.766,08
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100	42.169,62	101.906,41
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100	3.081.720,50	87.960,50
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100	401,90	645.265,39
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100	1.668.241,40	109.606,28
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100	46.403,09	1.381.374,87
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100	13.868.910,66	72.169,35
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100		260.409,17
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100		2.353.532,40
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100		444.412,45
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100		417.831,82
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100		191.205,15
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100		394.534,29
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100		1.959.198,42
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100		64.888,79
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100		32,18
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100		1.433.928,73
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100		3.132.376,98
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100		58.763,91
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100		975.294,13
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100		1.886.700,30
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100		1.367,94
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100		3,82
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100		40.962,52
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100		41.352,18
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100		135.787,82
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100		42.169,62
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100		3.081.720,50
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100		401,90
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100		1.668.241,40
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100		46.403,09
31/12/2014	3507415000144	3834	1010100		13.868.910,66

3507415000144	3834	1042429	4,122.83	2,157,531.16
3507415000144	3834	1042431	5,711,955.20	15,155.56
3507415000144	3834	1042432	33,992.98	4,260,190.54
3507415000144	3834	1042433	70,114.71	7,125,402.92
3507415000144	3834	6471	2,157,531.16	1,932,914.89
3507415000144	3834	6505	15,155.56	271,901.87
3507415000144	3834	6513	4,260,190.54	512,223.15
3507415000144	3834	6514	7,125,402.92	287,993.41
3507415000144	3834	6515	1,932,914.89	216,805.63
3507415000144	3834	1042426	271,901.87	
3507415000144	3834	6231	512,223.15	
3507415000144	3834	6272	287,993.41	
3507415000144	3834	6269	216,805.63	
3507415000144	3834	6146	20,862.52	
3507415000144	6200	6200	536,117.84	
3507415000144	6229	6229	1,342,751.03	
3507415000144	6232	6232	360,205.60	
3507415000144	1042510	1042510	11,394.01	
3507415000144	1042555	1042555	3,510,700.56	
3507415000144	6362	6362	604,452.05	
3507415000144	6230	6230	1,221,648.45	
3507415000144	1042503	1042503	1,363,949.47	
3507415000144	1042521	1042521	82,624,410.63	
3507415000144	1042530	1042530	55,094,273.20	
3507415000144	1042563	1042563	10,154,911.79	
3507415000144	6347	6347	14,537,282.43	
3507415000144	1042429	1042429	4,122.83	
3507415000144	1042431	1042431	5,711,955.20	
3507415000144	1042432	1042432	33,992.98	
3507415000144	1042433	1042433	70,114.71	
3507415000144	6471	6471	2,157,531.16	
3507415000144	6505	6505	15,155.56	
3507415000144	6513	6513	4,260,190.54	
3507415000144	6514	6514	7,125,402.92	
3507415000144	6515	6515	1,932,914.89	
3507415000144	1042426	1042426	271,901.87	
3507415000144	6231	6231	512,223.15	
3507415000144	6272	6272	287,993.41	
3507415000144	6269	6269	216,805.63	

GAB/PCR
File 001014

31/12/2014	350741500900	3834	190.20045
31/12/2014	350741500900	3834	64.27616
31/12/2014	350741500900	3834	1.87373721
31/12/2014	350741500900	3834	3.12593207
31/12/2014	350741500900	3834	1.27203
31/12/2014	3507415001388	3834	1.54679447
31/12/2014	3507415001388	3834	18.66
31/12/2014	350741500810	3834	4.40339050
31/12/2014	350741500810	3834	13.02461090
31/12/2014	350741500810	3834	3.98439139
31/12/2014	350741500810	3834	292.89
31/12/2014	350741500810	3834	272.94347
31/12/2014	350741500810	3834	9.61615028
31/12/2014	350741500810	3834	26.33680
31/12/2014	350741500810	3834	320.40170
31/12/2014	350741500810	3834	1.57554707
31/12/2014	350741500810	3834	809.70442
31/12/2014	350741500810	3834	3.78565560
31/12/2014	350741500810	3834	16.44234882
31/12/2014	350741500810	3834	2.43506341
31/12/2014	350741500810	3834	6.39574633
31/12/2014	350741500810	3834	528.35
31/12/2014	350741500810	3834	3.46720622
31/12/2014	350741500810	3834	374.56744
31/12/2014	350741500810	3834	3.99818359
31/12/2014	350741500810	3834	5.58904007
31/12/2014	350741500810	3834	4.07693781
31/12/2014	350741500810	3834	13.96233181
31/12/2014	350741500810	3834	10.37941908
31/12/2014	350741500810	3834	252.68377
31/12/2014	350741500810	3834	848.78
31/12/2014	350741500810	3834	11.91902028
31/12/2014	350741500810	3834	20.97858
31/12/2014	350741500810	3834	37.10292
31/12/2014	350741500810	3834	158.00945
31/12/2014	350741500810	3834	10.1274
31/12/2014	350741500810	3834	64.99
31/12/2014	350741500810	3834	62.98
31/12/2014	350741500810	3834	12.84
31/12/2014	350741500810	3834	60.17
31/12/2014	350741500810	3834	104.1678
31/12/2014	350741500810	3834	61.22
31/12/2014	350741500810	3834	61.22
31/12/2014	350741500810	3834	60.82
31/12/2014	350741500810	3834	59.21
31/12/2014	350741500810	3834	59.15
31/12/2014	350741500810	3834	59.15
31/12/2014	350741500810	3834	59.09
31/12/2014	350741500810	3834	58.57
31/12/2014	350741500810	3834	58.26
31/12/2014	350741500810	3834	58.04
31/12/2014	350741500810	3834	58.03
31/12/2014	350741500810	3834	57.91
31/12/2014	350741500810	3834	57.90
31/12/2014	350741500810	3834	57.87
31/12/2014	350741500810	3834	55.94
31/12/2014	350741500810	3834	55.82
31/12/2014	350741500810	3834	55.69
31/12/2014	350741500810	3834	55.64
31/12/2014	350741500810	3834	55.58
31/12/2014	350741500810	3834	55.43
31/12/2014	350741500810	3834	55.37
31/12/2014	350741500810	3834	54.73
31/12/2014	350741500810	3834	53.95
31/12/2014	350741500810	3834	53.67
31/12/2014	350741500810	3834	50.87
31/12/2014	350741500810	3834	50.72
31/12/2014	350741500810	3834	13.624
31/12/2014	350741500810	3834	64.24
31/12/2014	350741500810	3834	63.78
31/12/2014	350741500810	3834	64.12
31/12/2014	350741500810	3834	10.1274

Fecha	Cuenta	Debe	Haber	Saldo
31/12/2014	3507415003160	1041000		1041000
31/12/2014	3507415003160		65.956,47	65.956,47
31/12/2014	3507415003160		69.506,54	69.506,54
31/12/2014	3507415003160		21,09	21,09
31/12/2014	3507415003160		134,96	134,96
31/12/2014	3507415003160		221.260,60	221.260,60
31/12/2014	3507415003160		799.043,96	799.043,96
31/12/2014	3507415003160		970,75	970,75
31/12/2014	3507415003160		1.995,65	1.995,65
31/12/2014	3507415003160		22.623,86	22.623,86
31/12/2014	3507415003160		33.275,69	33.275,69
31/12/2014	3507415003160		30.470,42	30.470,42
31/12/2014	3507415003160		2.904.191,41	2.904.191,41
31/12/2014	3507415003160		195.059,49	195.059,49
31/12/2014	3507415003160		965.903,32	965.903,32
31/12/2014	3507415003160		157.936,94	157.936,94
31/12/2014	3507415003160		92.311,76	92.311,76
31/12/2014	3507415003160		36.242,85	36.242,85
31/12/2014	3507415003160		1.984.424,22	1.984.424,22
31/12/2014	3507415003160		676.267,90	676.267,90
31/12/2014	3507415003160		25.939,98	25.939,98
31/12/2014	3507415003160		20.959,40	20.959,40
31/12/2014	3507415003160		394.643,45	394.643,45
31/12/2014	3507415003160		18.139,98	18.139,98
31/12/2014	3507415003160		4.024.245,26	4.024.245,26
31/12/2014	3507415003160		24.143.133,93	24.143.133,93
31/12/2014	3507415003160		7.595.849,29	7.595.849,29
31/12/2014	3507415003160		942,60	942,60
31/12/2014	3507415003160		1.771,59	1.771,59
31/12/2014	3507415003160		10.525,94	10.525,94
31/12/2014	3507415003160		262.918,19	262.918,19
31/12/2014	3507415003160		2.836,09	2.836,09
31/12/2014	3507415003160		409.929,46	409.929,46
31/12/2014	3507415003160		614.100,57	614.100,57
31/12/2014	3507415003160		126.659,36	126.659,36

GAB/PGR
 Fis. 001016

610.564,650,87	10:12:55	3834	3507415002350	31/12/2014
39.347,88	10:12:55	3834	3507415002350	31/12/2014
1.568,77	10:12:54	3834	3507415002350	31/12/2014
1.051,58	10:12:53	3834	3507415002350	31/12/2014
5.919,13	10:12:52	3834	3507415002350	31/12/2014
8.525,91	10:12:51	3834	3507415002350	31/12/2014
5.450,90	10:12:50	3834	3507415002350	31/12/2014
10.628,15	10:12:49	3834	3507415002350	31/12/2014
2.585,19	10:12:48	3834	3507415002350	31/12/2014
141.542,37	10:12:47	3834	3507415002350	31/12/2014
15.237,640,27	10:12:47	3834	3507415002350	31/12/2014
37.398,89	6269	3834	3507415002511	31/12/2014
722.973,78	6098	3834	3507415002511	31/12/2014
391.294,53	6814	3834	3507415002864	31/12/2014
12.660,26	6544	3834	3507415002864	31/12/2014
0.07	6463	3834	3507415002864	31/12/2014
456.239,56	6462	3834	3507415002864	31/12/2014
2.838.355,39	6446	3834	3507415002864	31/12/2014
32.684,20	6363	3834	3507415002864	31/12/2014
212.500,52	6336	3834	3507415002864	31/12/2014
198.742,55	6315	3834	3507415002864	31/12/2014
77.600,35	6310	3834	3507415002864	31/12/2014
1.000,00	6300	3834	3507415002864	31/12/2014

989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	0046	1041001 SECR EST SEG PUBL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	0046	1041022 SECR EST SEG PUBL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	0046	1041047-SECR EST SEG PUBL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	0046	1041100 SECR EST SEG PUBL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	0046	1041153 SECR EST SEG PUBL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	0046	3160106 SECR EST SEG PUBL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	0046	3160108 SECR EST SEG PUBL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	1042190 SEJUSP UN SOCIOED V GRAND	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	1042339 SEJUSP/DEPEN-IMP SEG ELET	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	1042340 SEJUSP/DEPEN-AP REAP INFO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	1042341 SEJUSP/SENASP-CAPSP	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	1042342 SEJUSP/SENASP-REDE CORP	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	1042343 SEJUSP/SENASP-MODERN TECN	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	1042371 SEJUSP-DEPEN/REINTEGRAÇAO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	5827 CONVENIO708965/2009	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	5828 CONVENIO749421/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	5891 CONVENIO749428/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	5892 CONVENIO749430/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	5893 CONVENIO749429/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	5905 CONVENIO750242/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	5907 CONVENIO750585/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	5910 CONVENIO750977/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	5918 CONVENIO752077/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	5919 CONVENIO752286/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	5928 CONVENIO748353/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	5929 CONVENIO750712/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	5931 CONVENIO750757/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	5935 CONVENIO751911/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	5912 CONVENIO756931/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	5994 CONVENIO761130/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	5995 CONVENIO761854/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	5913 CONVENIO761127/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	5910 CONVENIO761806/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	5997 CONVENIO760748/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	5914 CONVENIO761733/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1003701000176	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	0046	1041001 SECR EST SEG PUBL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1003701000176	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	0046	1041022 SECR EST SEG PUBL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1003701000176	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	0046	1041047-SECR EST SEG PUBL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1003701000176	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	0046	1041100 SECR EST SEG PUBL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1003701000176	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	0046	1041153 SECR EST SEG PUBL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1003701000176	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	0046	3160106 SECR EST SEG PUBL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1003701000176	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	0046	3160108 SECR EST SEG PUBL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00

Fig. 001019
GAB/PGR

4603701000176	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTACAO	0046	1041071 SECR DE EST DE TRAN	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
4603701000176	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTACAO	0046	1041073 SECR DE EST DE TRAN	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
4603701000176	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTACAO	0046	1041094 SECR DE EST DE TRAN	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
4603701000176	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTACAO	0046	1050066 SECR DE EST DE TRAN	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
4603701000176	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTACAO	3834	1040995 SINFRA DNIT-T RONDONOPOLI	Conta Corrente	Ativa	0,00	331,92
4603701000176	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTACAO	3834	1041055 SINFRA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
4603701000176	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTACAO	3834	1041075 SECR DE EST DE INFRA ESTR	Conta Corrente	Ativa	0,00	72.147,62
4603701000176	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTACAO	3834	1041076 SECR DE EST DE INFRA ESTR	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
4603701000176	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTACAO	3834	1041239 SINFRA - COMAR - DAC	Conta Corrente	Ativa	0,00	32,17
4603701000176	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTACAO	3834	3100101 SECR DE EST DE INFRA ESTR	Conta Corrente	Ativa	0,00	10.538,27
4603701000176	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTACAO	3834	3100103 SINFRA 01 ARREC CAUCAO RE	Conta Corrente	Ativa	0,00	5.655,90
4603701000176	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTACAO	3834	3100105 SECR DE EST DE INFRA ESTR	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
4603701000176	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTACAO	3834	3100106 SECR DE EST DE INFRA ESTR	Conta Corrente	Ativa	0,00	7.416,14
4603701000176	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTACAO	3834	1041428 SINFRA 3 DNIT IMP PAV BR	Conta Corrente	Ativa	0,00	30,00
4603701000176	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTACAO	3834	5538 SEINFRA/MT - SAA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
4603701000176	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTACAO	3834	5586 SEC DE INFRA ESTRUTU- SAA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
4603701000176	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTACAO	3834	5852 CONVENIO740291/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
4603701000176	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTACAO	3834	5853 CONVENIO740290/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
4603701000176	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTACAO	3834	5877 CONVENIO723572/2009	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
4603701000176	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTACAO	3834	5829 CONVENIO720225/2009	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
7472736000109	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA	3834	6195 CONVENIO769272/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
7472736000109	SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE-SEMA	3834	6000 MT FOMENTO	Conta Corrente	Ativa	0,00	50.580,95
5284531000130	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A	3834	5121 MT FOMENTO-SENEC-PEAT	Conta Corrente	Ativa	0,00	29.410,33
5284531000130	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A	3834	5132 MT FOMENTO OPERACATIVAS	Conta Corrente	Ativa	0,00	100.105,96
5284531000130	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A	3834	5134 MT FOMENTO-PREST DE SERVI	Conta Corrente	Ativa	0,00	1.204.159,70
5284531000130	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A	3834	5145 MT FOMENTO-REPARA PARALELA	Conta Corrente	Ativa	0,00	1.391,04
5284531000130	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A	3834	5200 MT FOMENTO-ALINE CREDITO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
5284531000130	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A	3834	5209 MT FOMENTO-METAMAT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
5284531000130	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A	3834	5210 MT FOMENTO-CONSIGNACAO	Conta Corrente	Ativa	0,00	551,38
5284531000130	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A	3834	5214 MT FOMENTO-FUNDO PEDALAR	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
5284531000130	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A	3834	5227 MT FOMENTO-ALIMENTO DE CAP	Conta Corrente	Ativa	0,00	8.905,08
5284531000130	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A	3834	5259 MT FOMENTO-FURDEIO	Conta Corrente	Ativa	0,00	106.306,84
5284531000130	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A	3834	5307 MT FOMENTO-MT CARD POSUL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
5284531000130	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A	3834	5318 MT FOMENTO-RENTAL TRANSFER	Conta Corrente	Ativa	0,00	5.415,96
5284531000130	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A	3834	5321 MT FOMENTO-RENTAL TRANSFER	Conta Corrente	Ativa	0,00	254,38
5284531000130	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A	3834	5322 MT FOMENTO-RENTAL TRANSFER	Conta Corrente	Ativa	0,00	207,04
5284531000130	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A	3834	5323 MT FOMENTO-RENTAL TRANSFER	Conta Corrente	Ativa	0,00	53,43
5284531000130	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A	3834	5324 MT FOMENTO-RENTAL TRANSFER	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00

GAB/PGR
 001020
 001020

6284531000130	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A	3834	5707 FOMENTO FDM FIGUEI DOESTE	Conta Corrente	Ativa	0,00	37,11
6284531000130	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A	3834	5913 MTFICARD BONSUCESO	Conta Corrente	Ativa	0,00	254.831,13
6284531000130	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A	3834	6201 MTF-SETAS-SECOP/MT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
6284531000130	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A	3834	6270 MT FOMENTO - FCO	Conta Corrente	Ativa	0,00	108.146,60
6284531000130	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A	3834	6271 MT FOMENTO - BIDES	Conta Corrente	Ativa	0,00	39.642,42
6284531000130	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A	3834	6356 MTF - CARD PANAMERICANO	Conta Corrente	Ativa	0,00	56,24
6284531000130	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A	3834	6365 MTF-SETAS-FUNDO ERRAD POB	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
6284531000130	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A	3834	6568 MT FOMENTO-BEMAT	Conta Corrente	Ativa	0,00	172.785,28
6284531000130	AGENCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO S.A	3834	6606 MT FOMENTO-COHAB	Conta Corrente	Ativa	0,00	186.799,69
3944082000110	AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBL	0046	1020107 AGER MT COMTA CONTR COTAS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3944082000110	AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBL	0046	1050011 A E R S P DELEGADOS MT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3944082000110	AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBL	0046	3160117 CONC PUB TEC REGULADORES	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3944082000110	AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBL	3834	1023404 AGER SALARIOS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3944082000110	AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBL	3834	3160111 AGER-MT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3944082000110	AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBL	3834	3160118 AGER-MT	Conta Corrente	Ativa	0,00	129.595,68
3944082000110	AGENCIA ESTADUAL DE REGULACAO DOS SERVICOS PUBL	3834	1041801 AGER 03 ANTT CONV COOPERA	Conta Corrente	Ativa	0,00	3.135,00
15011058000152	CENTRO DE PROC DE DADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041101 C P DADOS EST MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	1.632.582,54
6023921000156	COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GAS - MTGAS	3834	1041564 CIA M GAS MTGAS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
6023921000156	COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GAS - MTGAS	3834	1042173 MT GAS OPER IMPORTACAO	Conta Corrente	Ativa	0,00	69.144,44
6023921000156	COMPANHIA MATO-GROSSENSE DE GAS - MTGAS	3834	1042420 MTGAS C/ MOVIMENTO FT 243	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
6026491000160	COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO	3499	66926 CIA MAT MINER METAMAT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
6026491000160	COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO	3834	66928 CIA M MINERACAO METAMAT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
6026491000160	COMPANHIA MATOGROSSENSE DE MINERACAO	3834	1041389 METAMAT 01 DIR MINERARIO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	0046	3110103 DETRAN COMTA EMARIAS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3834	3110101 DETRAN MT APRE CADACAO	Conta Corrente	Ativa	0,00	16.140,97
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3834	1041578 DETRAN MT COMTA DE LUCROS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3834	1041505 D E TRANSITO MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	11.568,21
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3834	1041566 D E TRANSITO MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	935.173,15
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3834	1041871 DETRAN-LEILOES	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3834	1041874 DETRAN-REBASEC-SING	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3834	1042201 DETRAN-REBASEC-PIVAT	Conta Corrente	Ativa	0,00	247,50
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3834	1042287 DETRAN-REG ALIENACAO VEIC	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3834	1042305 DETRAN-LEILOES	Conta Corrente	Ativa	0,00	285.976,56
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3834	1042355 DETRAN-ULTAS INCLAVE COIN	Conta Corrente	Ativa	0,00	9.801,05
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3834	1042356 DETRAN-ULTAS INCLAVE COIN	Conta Corrente	Ativa	0,00	3.242,06
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3834	1042357 DETRAN-ULTAS INCLAVE COIN	Conta Corrente	Ativa	0,00	3.242,06
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3834	1042358 DETRAN-ULTAS INCLAVE COIN	Conta Corrente	Ativa	0,00	3.242,06
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3834	1042359 DETRAN-ULTAS INCLAVE COIN	Conta Corrente	Ativa	0,00	3.242,06
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3834	1042360 DETRAN-ULTAS INCLAVE COIN	Conta Corrente	Ativa	0,00	3.242,06
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3834	1042361 DETRAN-ULTAS INCLAVE COIN	Conta Corrente	Ativa	0,00	3.242,06
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3834	1042362 DETRAN-ULTAS INCLAVE COIN	Conta Corrente	Ativa	0,00	3.242,06
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3834	1042363 DETRAN-ULTAS INCLAVE COIN	Conta Corrente	Ativa	0,00	3.242,06
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3834	1042364 DETRAN-ULTAS INCLAVE COIN	Conta Corrente	Ativa	0,00	3.242,06
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3834	1042365 DETRAN-ULTAS INCLAVE COIN	Conta Corrente	Ativa	0,00	3.242,06
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3834	1042366 DETRAN-ULTAS INCLAVE COIN	Conta Corrente	Ativa	0,00	3.242,06
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3834	1042367 DETRAN-ULTAS INCLAVE COIN	Conta Corrente	Ativa	0,00	3.242,06
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3834	1042368 DETRAN-ULTAS INCLAVE COIN	Conta Corrente	Ativa	0,00	3.242,06
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3834	1042369 DETRAN-ULTAS INCLAVE COIN	Conta Corrente	Ativa	0,00	3.242,06
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3834	1042370 DETRAN-ULTAS INCLAVE COIN	Conta Corrente	Ativa	0,00	3.242,06
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3834	1042371 DETRAN-ULTAS INCLAVE COIN	Conta Corrente	Ativa	0,00	3.242,06
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3834	1042372 DETRAN-ULTAS INCLAVE COIN	Conta Corrente	Ativa	0,00	3.242,06
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3834	1042373 DETRAN-ULTAS INCLAVE COIN	Conta Corrente	Ativa	0,00	3.242,06
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3834	1042374 DETRAN-ULTAS INCLAVE COIN	Conta Corrente	Ativa	0,00	3.242,06
3828700000170	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO	3834	1042375 DETRAN-ULTAS INCLAVE COIN	Conta Corrente	Ativa	0,00	3.242,06

GAB/PGR
 FL. 001021

36886778000197	EMP MATOGROSS DE PESQ ASIST E EXT RURAL SA EMPAER	1180	7386 EMPAER MT	Conta Corrente	Bloqueada	0,00	0,00
36886778000197	EMP MATOGROSS DE PESQ ASIST E EXT RURAL SA EMPAER	2029	6200 EMPAER FUNDO FIXO LOCAL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
36886778000197	EMP MATOGROSS DE PESQ ASIST E EXT RURAL SA EMPAER	2226	11595 EMPAER EXTENSÃO RURAL	Conta Corrente	Ativa	18.892,98	0,00
36886778000197	EMP MATOGROSS DE PESQ ASIST E EXT RURAL SA EMPAER	3834	56071 EMPAER MT	Conta Corrente	Ativa	6.598,60	656,53
36886778000197	EMP MATOGROSS DE PESQ ASIST E EXT RURAL SA EMPAER	3834	1041113 EMPAER EXTENSÃO RURAL MT	Conta Corrente	Ativa	6.835,30	169,01
36886778000197	EMP MATOGROSS DE PESQ ASIST E EXT RURAL SA EMPAER	3834	1041237 EMPAER MT CONV INCRA 2002	Conta Corrente	Ativa	1.990,00	0,00
36886778000197	EMP MATOGROSS DE PESQ ASIST E EXT RURAL SA EMPAER	3834	1041267 EMPAER MT 01 ASS TECNICA	Conta Corrente	Ativa	4.283,99	3.447,00
36886778000197	EMP MATOGROSS DE PESQ ASIST E EXT RURAL SA EMPAER	3834	1041691 EMPAER 03 EMBRAPA FOME ZE	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
36886778000197	EMP MATOGROSS DE PESQ ASIST E EXT RURAL SA EMPAER	3834	1041692 EMPAER 03 EMBRAPA PROD MU	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
36886778000197	EMP MATOGROSS DE PESQ ASIST E EXT RURAL SA EMPAER	3834	1041933 EMPAER SEAP-PISCIC MERURI	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
36886778000197	EMP MATOGROSS DE PESQ ASIST E EXT RURAL SA EMPAER	3834	1042081 EMPAER SEAP PISC LIVRAMTO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
36886778000197	EMP MATOGROSS DE PESQ ASIST E EXT RURAL SA EMPAER	3834	1042127 EMPAER INCRA-REFOR AGRAR	Conta Corrente	Ativa	214,64	0,00
36886778000197	EMP MATOGROSS DE PESQ ASIST E EXT RURAL SA EMPAER	3834	1042137 EMPAER MD PROJ DE ATER 08	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
36886778000197	EMP MATOGROSS DE PESQ ASIST E EXT RURAL SA EMPAER	3834	1042145 EMPAER SEBRAE FLRS TROPIC	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
36886778000197	EMP MATOGROSS DE PESQ ASIST E EXT RURAL SA EMPAER	3834	1042165 EMPAER-REVITALIZACAO A A	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
36886778000197	EMP MATOGROSS DE PESQ ASIST E EXT RURAL SA EMPAER	3834	5837 CONVENIO718155/2009	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
36886778000197	EMP MATOGROSS DE PESQ ASIST E EXT RURAL SA EMPAER	3834	1042383 EMPAER-MT FURNAS CENTRAIS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
36886778000197	EMP MATOGROSS DE PESQ ASIST E EXT RURAL SA EMPAER	3834	5865 CONVENIO752054/2010	Conta Corrente	Ativa	460,69	0,00
36886778000197	EMP MATOGROSS DE PESQ ASIST E EXT RURAL SA EMPAER	3834	6313 CONVENIO770801/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
36886778000197	EMP MATOGROSS DE PESQ ASIST E EXT RURAL SA EMPAER	3834	6598 CONVENIO797476/2013	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
2357455000194	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO	3834	1041252 FAPEMAT-FINER MADIRA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
2357455000194	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO	3834	1041584 FAPEMAT 03 FINER BIOTECNO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
2357455000194	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO	3834	1042155 FAPEMAT PPP EST P JOY PES	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
2357455000194	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO	3834	1042174 FAPEMAT CNPQ SUS PPSUS	Conta Corrente	Ativa	0,00	31,54
2357455000194	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO	3834	1042178 FAPEMAT CNPQ - PROJEX	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
2357455000194	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO	3834	1042204 FAPEMAT PROJ REDE INTS GO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
2357455000194	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO	3834	1042280 FAPEMAT PROJ REDE INTS GO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
2357455000194	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO	3834	1042332 FAPEMAT FINER 5 ECN PAPPE	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
2357455000194	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO	3834	5034 CONVENIO746623/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
2357455000194	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO	3834	5922 CONVENIO747096/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	2.700,22
2357455000194	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO	3834	1042495 FAPEMAT-FINER/PROINFRA-02	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
2357455000194	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO	3834	1042497 FAPEMAT-FINER/PROINFRA-01	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
2357455000194	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO	3834	1042523 FAPEMAT FINER PROINFRA 01	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
2357455000194	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO	3834	4395 CONVENIO770801/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
2357455000194	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO	3834	1042523 FAPEMAT FINER PROINFRA 01	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
2357455000194	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO	3834	1042523 FAPEMAT FINER PROINFRA 01	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
2357455000194	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO	3834	1042523 FAPEMAT FINER PROINFRA 01	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
2357455000194	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO	3834	1042523 FAPEMAT FINER PROINFRA 01	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
2357455000194	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO	3834	1042523 FAPEMAT FINER PROINFRA 01	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
2357455000194	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO	3834	1042523 FAPEMAT FINER PROINFRA 01	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
2357455000194	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO	3834	1042523 FAPEMAT FINER PROINFRA 01	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
2357455000194	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO	3834	1042523 FAPEMAT FINER PROINFRA 01	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
2357455000194	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO	3834	1042523 FAPEMAT FINER PROINFRA 01	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
2357455000194	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO	3834	1042523 FAPEMAT FINER PROINFRA 01	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
2357455000194	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO	3834	1042523 FAPEMAT FINER PROINFRA 01	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00

Fls. 001022

GAB/PG

2357455000194	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042670 FAPESP - PROINFRA 02/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
9490144000148	FUNDACAO NOVA CHANCE	3834	1042133 FUNAC ARRECADACAO	Conta Corrente	Ativa	0,00	2.311,82
9490144000148	FUNDACAO NOVA CHANCE	3834	1042134 FUNAC PECULIO-REEDUCANDO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
9490144000148	FUNDACAO NOVA CHANCE	3834	1042248 FUNDACAO FUNAC REC COMP	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
9490144000148	FUNDACAO NOVA CHANCE	3834	1042300 FUNAC DEPEN PROJovem	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
9490144000148	FUNDACAO NOVA CHANCE	3834	1042390 FUNAC - CAUCAO	Conta Corrente	Ativa	0,00	5,11
9490144000148	FUNDACAO NOVA CHANCE	3834	5908 CONVENIO 0759633/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
9490144000148	FUNDACAO NOVA CHANCE	3834	5982 CONVENIO 0752120/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
9490144000148	FUNDACAO NOVA CHANCE	3834	1042468 FUNDACAO NOVA CHANCE	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	0184	10237 E A V H LAZ FAL AQU-PDDE	Conta Corrente	Ativa	0,03	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	0184	12898 UNEMAT PROF AE 069 00	Conta Corrente	Conta sem	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041308 UNEMAT 03 BOLSA CAPES	Conta Corrente	Ativa	0,00	67,54
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041321 UNEMAT 03 TAXAS	Conta Corrente	Ativa	0,00	34,20
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041330 UNEMAT VEST CONCUR PUBLIC	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041664 UNEMAT 01 FIDIPEX	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041800 UNEMAT 01 SEDE BIBLIOTECA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041835 FUND UNIV EST MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041881 UNEMAT CONV 00082/2007-4	Conta Corrente	Ativa	0,00	1.959,23
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041870 UNEMAT - PETROBRAS-OLIMP	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042040 UNEMAT CONV 183/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042086 UNEMAT DESPES INTERNACION	Conta Corrente	Ativa	0,00	372,75
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5561 FUND UNIV EST MAT GR-PTAU	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042183 UNEMAT - SEDE SEJUSP	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042245 UNEMAT CONV 0062/2009	Conta Corrente	Ativa	0,00	11,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5736 FUND UNIV EST MAT GR-PTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5741 FUND UNIV EST MAT GR-PTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042010 UNEMAT CONV 061/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5727 FUND UNIV EST MAT GR-PTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042305 CONV 001/2011 FAMI	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042306 UNEMAT MEC SOCIAL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5766 FUND UNIV EST MAT GR-PTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5767 FUND UNIV EST MAT GR-PTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042330 UNEMAT CONV 003/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5798 FUND UNIV EST MAT GR-PTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042316 UNEMAT CONV 004/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042317 UNEMAT CONV 005/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042318 UNEMAT CONV 006/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042319 UNEMAT CONV 007/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00

Fls.
001023

GAB/PGR

1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042423 UNEMAT CONV 007/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042445 UNEMAT BBUG PREF BBUG	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042461 UNEMAT CONV 667958/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042474 UNEMAT CONV 668109/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6076 CONVENIO756235/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6084 CONVENIO756095/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6097 FUND UNI EST MAT GR-PROGR	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6111 FUND UNI EST MAT GR-PROGR	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6112 FUND UNI EST MAT GR-PROGR	Conta Corrente	Ativa	0,00	6.805,42
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042484 UNEMAT CONV 007/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042487 UNEMAT CONV 002/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042489 UNEMAT CONV 028/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042490 UNEMAT CONV 01.12.0297-00	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042412 UNEMAT CONV 667283/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6237 CONVENIO771239/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6241 CONVENIO769378/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6242 CONVENIO771800/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6243 CONVENIO772398/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6259 CONVENIO773755/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	273.381,34
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6261 CONVENIO773887/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	133.036,19
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6262 CONVENIO773889/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	62.143,01
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6298 CONVENIO77792/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6307 CONVENIO777973/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	48.632,27
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6323 CONVENIO776447/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6334 CONVENIO782324/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6334 CONVENIO782341/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042520 UNEMAT CONV773755/2012 OBTV	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042581 UNEMAT CONV773887/2012 OBTV	Conta Corrente	Ativa	0,00	28.896,65
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042592 UNEMAT CONV773888/2012 OBTV	Conta Corrente	Ativa	0,00	4.135,47
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042593 UNEMAT CONV776447/2012 OBTV	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042584 UNEMAT CONV782324/2012 OBTV	Conta Corrente	Ativa	0,00	5.514,02
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6439 CONVENIO78191/2013	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6444 CONVENIO785170/2013	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6477 CONVENIO784714/2013	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6556 CONVENIO786048/2014	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6584 CONVENIO787337/2014	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6711 CONVENIO787111/2015	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6876 CONVENIO790731/2015	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00

GAB/PGR
 Fls. 001024

3831971000171	INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO	3834	1042016 INTE T MI-SCO-IRRIGACAO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3831971000171	INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO	3834	1042171 INTERMAT PROJ GEO M FUNDI	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3831971000171	INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO	3834	1042172 INTERMAT PROJ REG FUND IM	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3831971000171	INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO	3834	1042282 INSTITUTO CONV ASSENT INF	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3831971000171	INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO	3834	1042283 INSTITUTO CONV CONJ HABIT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3831971000171	INSTITUTO DE TERRAS DE MATO GROSSO	3834	1042315 INSTITUTO T MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3326216000130	IPEM/MT - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GR	3834	1041090 INST MATOGROSSENSE DE M	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3326216000130	IPEM/MT - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GR	3834	1041219 INST MATOGROSSENSE DE M	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3326216000130	IPEM/MT - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE MATO GR	3834	1042585 CONVENIO IPEM/MT/METRO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3110616000103	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	3090101 JUNTA COML DE MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	2.131,73	53,78
3110616000103	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	3090102 JUNTA COML MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	0046	14430 SEFAZ FNAS BPC	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	0046	20829 GOV MATO GROSSO -API	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	59060 GOVERNO DO ESTADO DE MATO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	0046	58061 GOV EST MT B C CID PROSOL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	59062 GOV EST MT ENF POS PROSOL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	1019104 SEFAZ MT CONTA COHAB	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	1040923 SECRETARIA DE JUSTICA MT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	1040975 SEFAZ RECOL TESOURO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	3030411 CONST GEN GER RENDA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	4010708 GOVERNO ESTADO MT EIO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	5039 MATO GROSSO GOV DO ESTADO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	5347 GOV ESTADO MT PROSOL	Conta Corrente	Ativa	19.395,11	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	20835 GOV MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	72.808,89	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	20933 GOV MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	5.902,48	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	11395 GOV MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	55100 GOVERNO DO ESTADO DE MATO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	55353 GOV EST MT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	55438 GOV EST MT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	58109 GOV EST MT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	58246 GOV EST MT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	58275 GOVERNO DO ESTADO DE MA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	56233 GOV EST MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	59497 GOV EST MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	1 31	59498 GOV EST MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO					0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO					0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO					0,00	0,00

GAB/PGR
 Fls. 001026

3507415000144	MATO GROSSO	3834	1000000 GOV EST MT SEFAZ	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1010000 SEFAZ CONTA UNICA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1010100 SEFAZ RECURSOS ORDINARIOS	Conta Corrente	Ativa	364.127,62	81.878,87
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1010101 SEFAZ MT VENDA ACOES CE	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1010102 SEFAZ MT INATIVOS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1010103 SEFAZ TAXA ADM PRODE	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1010107 SEFAZ ARRENDAMENTO E S	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1010108 SEFAZ SIAF SAGEL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1010300 SEFAZ-AMORTIZACAO DO PR	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1010500 SEFAZ CH COBRANCA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1010600 SEFAZ PROV PAGTO COTAS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1010700 GOVERNO DO ESTADO DE MT	Conta Corrente	Ativa	6.150,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1010900 SEFAZ PAGTO SAL RETIDOS	Conta Corrente	Ativa	113.955,57	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1022002 ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1023400 SEFAZ PAGTO FUNC PUBLICO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1030100 SEFAZ-FPE FUNDO PART ES	Conta Corrente	Ativa	472.334,95	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1030200 SEFAZ FDO ESP LEI 7525	Conta Corrente	Ativa	278.331,50	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1030300 SEFAZ ISO IMP S OURO	Conta Corrente	Ativa	42.096,60	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1030400 SEFAZ IPI	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1030600 GOV EST MT CEFEM DUPLI	Conta Corrente	Ativa	29.226,13	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1030700 GOV ESTADO DO LIT SEFAZ	Conta Corrente	Ativa	7.508,49	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1040500 GOV ESTADO MT PRODEAGRO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1040600 GOVERNO EST MT BIRD SEPLA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1040818 SEFAZ EGE PROG PEP ESTADO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1040824 GOVERNO ESTADO DE MT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1040917 SEFAZ MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	3.942,31	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1040956 SEFAZ LIT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041013 GOVERNO ESTADO MT SNS C	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041030 GOV ESTADO LIT SNS CI	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041040 GOV ESTADO MT SNS CI	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041064 SEFAZ MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041069 SECRETARIA DE ESTADO DE	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	2010100 SEFAZ-IMPASSE ARRECADACAO	Conta Corrente	Ativa	1.055.445,95	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1000100000 SEFAZ MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	1.700,54
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1000100000 SEFAZ MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1000100000 SEFAZ MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1000100000 SEFAZ MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1000100000 SEFAZ MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00

Fls. 001027

GAB/PGR

3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	4010104 GOV DO EST MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	4010707 GOVERNO DO ESTADO MT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	4010723 GOV MT EMPAER E2	Conta Corrente	Ativa	0,00	1.052,25
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3824	4010724 SECRETARIA DE ESTADO DE	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	4010725 GOVERNO ESTADO MATO GRO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	4010726 GOVERNO ESTADO MATO GRO	Conta Corrente	Ativa	0,00	2.801,49
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	4010727 GOVERNO ESTADO MATO GRO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	4010730 SEFAZ GOVERNO DO ESTADO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	4010731 SEFAZ GOVERNO DO ESTADO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	5031 GOV-MT PROSOL AGENT JOVEM	Conta Corrente	Ativa	7.833,38	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5077 GOV MATO GROSSO -CEX	Conta Corrente	Ativa	7.536,41	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1030800 GOV EST MATO GROSSO CIDE	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1030900 TES-COMP FIN REC HIDRICOS	Conta Corrente	Ativa	4.032,61	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5180 GOV. MATO GROSSO-BPC	Conta Corrente	Ativa	4.585,23	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	5189 GOV. MATO GROSSO-EAJV	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	5287 EMATOGROSSOFEASPACI	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	5288 EMATOGROSSOFEASPBT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5305 GOV MATO GROSSO-ASC	Conta Corrente	Ativa	183,38	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5447 GOV MATO GROSSO -SNA	Conta Corrente	Ativa	1.056.516,42	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5482 EMATO GROSSOFEASIGE	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	5535 GOV EST MATO GROSSO-TD -P	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042153 SINPRA PONTE RIO PEIXOTIN	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1042154 SINPRA PONTE C PADRES	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1042155 S G R F RIO BRACO NORTE	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042157 S G R P V RIO BRACO NORTE	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042158 S G R P PONTE RIO P. JUA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5507 EMATO GROSSOFEASIGE	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1042161 S G M P M V URB CACERES	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042162 S G M P M V URB CACERES I	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1042200 S G DRENAGEM PAV POXOREU	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042240 S G D PAV JUSCMEIRA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1042251 S G P R M 322 S J XINGU	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1042260 FUNGEFAZ-GOVMT-PMAE	Conta Corrente	Ativa	7.360,17	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042287 S G P O P E P EST DIS PED	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1042288 SINPRA GOV MT BR S MT 100	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1042289 SINPRA GOV MT BR S MT 100	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1042290 SINPRA GOV MT BR S MT 100	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1042291 SINPRA GOV MT BR S MT 100	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1042292 SINPRA GOV MT BR S MT 100	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1042293 SINPRA GOV MT BR S MT 100	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1042294 SINPRA GOV MT BR S MT 100	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1042295 SINPRA GOV MT BR S MT 100	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1042296 SINPRA GOV MT BR S MT 100	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1042297 SINPRA GOV MT BR S MT 100	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1042298 SINPRA GOV MT BR S MT 100	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1042299 SINPRA GOV MT BR S MT 100	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1042300 SINPRA GOV MT BR S MT 100	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00

GAB/PGR
 Fls. 001028

3507415000144	MATO GROSSO	3834	5825 MAT GROSSO GOV EST AFE	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1042395 SINFRA-GOVM T PEF II BNDES	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	5925 CONVENIO702918/2008	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042422 PORT 157 EMERGENC FTE 269	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	6014 CONVENIO728513/2009	Conta Corrente	Ativa	76,27	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	6051 CONVENIO757513/2011	Conta Corrente	Ativa	32.793,15	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042481 SESP-GOV- BNDES/BOMB SINOP	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6102 GOV EST MATO GROSSO-TD	Conta Corrente	Ativa	12.942,44	1.325,36
3507415000144	MATO GROSSO	1318	17774 GOVERNO DO ESTADO/MT-MSD	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	1318	17790 GOVERNO DO ESTADO/MT-MSD	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	1318	17794 GOVERNO DO ESTADO/MT-MSD	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	6126 CONVENIO740499/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	6127 CONVENIO747564/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	6130 CONVENIO747587/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6131 CONVENIO747459/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6132 CONVENIO747612/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1042486 SETPU-PORT 810/2011/MI	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	6138 CONVENIO742365/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	6140 CONVENIO758759/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	6149 CONVENIO759495/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	6200 CONVENIO757609/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6225 CONVENIO759494/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6228 CONVENIO740502/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	6229 CONVENIO757360/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	6232 CONVENIO769393/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	6336 CONVENIO760319/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042510 PRODETUR	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	0946	32837 GOVERNO DO ESTADO/MT-MSD	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	0946	32838 GOVERNO DO ESTADO/MT-AGU	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6254 GOVERNO DO ESTADO/MT-AGU	Conta Corrente	Ativa	42.012,92	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	6255 GOVERNO DO ESTADO/MT-MSD	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	6256 GOVERNO DO ESTADO/MT-MSD	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6254 GOVERNO DO ESTADO/MT-MSD	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6319 CONVENIO777866/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1042555 SEPAZ GOV MT PROPISCO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1042556 SEPAZ GOV MT PROPISCO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1042557 SEPAZ GOV MT PROPISCO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3834	1042558 SEPAZ GOV MT PROPISCO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00

GAB/PGR
 FLS. 001029

3507415000144	MATO GROSSO	3834	6362 CONVENIO733229/2013	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
284077000130	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO	0046	1041116 CBM FUNDO REEQUIPAMENTO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
284077000130	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO	0194	1080 2A CIBM CACERES-MT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
284077000130	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO	1177	12556 C B M ALTA FLORESTA MT	Conta Corrente	Ativa	0,00	2.170,00
284077000130	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO	1180	11045 C B MILITAR MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
284077000130	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO	1321	5961 C B MILITAR MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
284077000130	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO	1322	6357 QUARTA CIA BOMBEIRO MILIT	Conta Corrente	Ativa	0,00	3,35
284077000130	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO	2126	9434 C BOMBEIROS MILITAR QCC	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
284077000130	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO	2480	10083 CORPO DE BOMBEIROS 8 CIBM	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,19
284077000130	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO	2754	4353 C B MILITAR MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
284077000130	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO	3290	6857 C B MILITAR MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
284077000130	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO	3325	14213 C B MILITAR MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
284077000130	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO	3834	1040915 CBMMT CONVENIO INFRAERO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
284077000130	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO	3834	1040943 BMMT CORPO BOMBEIROS MI	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
284077000130	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO	3834	1040977 BOMBEIRO SUS RESGATE	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
284077000130	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO	3934	1041170 CORPO DE BOMBEIRO MILI	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
284077000130	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO	6854	13504 C B MILITAR MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
284077000130	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO	1492	24093 CBM EST MT 10 CIBM	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
284077000130	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO	3037	15614 C B M 11 CIBM CAMPO VERDE	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
284077000130	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO	3228	24885 C B M EST MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
284077000130	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO	1779	26617 C B M EST MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
284077000130	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO	3136	17911 CORPO DE BOMBEIROS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
284077000130	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO	3817	16542 CORPO B M E MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
35074150002179	ESTADO DE MATO GROSSO	3934	6336 CONVENIO764814/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
35074150002279	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6331 CONVENIO768048/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	181,26
35074150002379	ESTADO DE MATO GROSSO	3404	1042501 SETPU-RECEITA MULTA TRANS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
35074150002179	ESTADO DE MATO GROSSO	3934	1042502 SETPU - CAUCAO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
35074150002379	ESTADO DE MATO GROSSO	3934	1042503-SETPU-MELHORIA TRANSPORTE	Conta Corrente	Ativa	0,00	3.755,03
35074150002279	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042519 SETPU - CIDE	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
35074150002279	ESTADO DE MATO GROSSO	3934	1042520 SETPU-740291/2010 PAV 270	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
35074150002279	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042521 SETPU-CONTORNO FOD CUIABA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
35074150002279	ESTADO DE MATO GROSSO	3934	1042530 SETPU - MT INTEGRAD	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
35074150002279	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042529 SETPU - PRO INVESTE	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
35074150002379	ESTADO DE MATO GROSSO	3434	6326 CONVENIO777020/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
35074150002179	ESTADO DE MATO GROSSO	3434	1042558 SETPU PAV BR 174-175-176-177	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
35074150002179	ESTADO DE MATO GROSSO	3934	1042559 SETPU PAV BR 174-175-176-177	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
35074150002179	ESTADO DE MATO GROSSO	3934	1042560 SETPU PAV BR 174-175-176-177	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00

GAB/PGR
 Fls. 001030

3507415002279	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042563 SETPU CONV 195/2005 DNIT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002279	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6347 CONVENIO760546/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002279	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6378 CONVENIO740290/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002279	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6379 CONVENIO740291/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002279	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042579 SETPU-PARQUE RESID CELINA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002279	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042659 SEPTU PC GLE 5A	Conta Corrente	Ativa	0,00	76.024,00
3507415002279	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042665 SETPU-INF UNC SOC PONT CO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002279	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042666 SETPU - REST VER ROD PAV	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002430	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042427 SECITEC-MCT FINEP AT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002430	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042428 SECITEC-PROEJA-CAP PROF	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002430	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042429 SECITEC-CHAM PUB PRO-NOV	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002430	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042430 SECITEC-REDES EXT TECNOL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002430	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042431 SECITEC-CTRO EST BIOCQMBU	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002430	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042432 SECITEC-FINEP PRO-INFRA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002430	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042433 SECITEC-GARANTIA CONTRATO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002430	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042514 SECITEC-CP MCT/FINEP	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002430	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042516 SECITEC-FINEP INCUBADORAS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002430	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042518 SECITEC - SIBRATEC 2009	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002430	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	34489 SECITEC-PTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002430	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	34490 SECITEC-PTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002430	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	34491 SECITEC-PTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002430	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6471 CONVENIO774955/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002430	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6505 SEC EST CIE TEC - S-PRONA	Conta Corrente	Ativa	0,00	9.248,37
3507415002430	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6519 SEC EST CIE TEC - S-PTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002430	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6514 SEC EST CIE TEC - S-PTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002430	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6519 SEC EST CIE TEC - S-PTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002600	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042425 SEC - GARANTIA CONTRATO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002600	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042426 SEC-MC PROJ PONTO CULTURA	Conta Corrente	Ativa	0,00	9.545,00
3507415002600	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6110 CONVENIO762190/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	732,31
3507415002600	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6201 CONVENIO774956/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002600	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6298 CONVENIO773050/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	20.433,35
3507415002600	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042567 SEC CONV 772960/2012 CBTV	Conta Corrente	Ativa	0,00	1.820,59
3507415002600	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042562 SEC CONV 774350/2012 CBTV	Conta Corrente	Ativa	0,00	18.741,20
3507415002600	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6701 CONVENIO770718/12	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000059	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042575 SETPU-AL. PAT. NA. TR. PA. APO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000059	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042576 SETPU-AL. PAT. NA. TR. PA. APO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000059	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042577 SETPU-AL. PAT. NA. TR. PA. APO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000059	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042578 SETPU-AL. PAT. NA. TR. PA. APO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00

GAB/PGR
 FIG. 001031

3507415000059	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042276 SEPL OPERAÇÃO DE CÂMBIO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042415 SEJUDH-ARRECAD FTE 240	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042416 SEJUDH - CAUCAO FTE 240	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3884	6031 CONVENIO756264/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	597,49
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042470 SEJUDH OPERAÇÕES CÂMBIO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6036 CONVENIO708905/2009	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6064 CONVENIO758731/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6080 CONVENIO760480/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042493 SEJUDH SICONV 701334/2008	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042496 SEJUDH SICONV 750585/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6238 CONVENIO770854/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6272 CONVENIO774100/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6289 CONVENIO775054/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6290 CONVENIO775561/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6309 CONVENIO773047/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6320 CONVENIO776623/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	35.897,36
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6321 CONVENIO776638/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6329 CONVENIO775188/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6424 CONVENIO782594/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042594 SEJUDH 774100/2012 OBTV	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042595 SEJUDH 775054/2012 OBTV	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042603 SEJUDH 775188/2012 OBTV	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042607 SEJUDH 776638/2012 OBTV	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042690 SEJUDH 776683/2012 OBTV	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042694 SEJUDH CONV 773047 2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6628 CONVENIO751871/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6027 CONVENIO761371/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000810	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	7715 SEDUC MATO GROSSO-PTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000810	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	10683 SEDUC MATO GROSSO-FUNDES	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000810	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	12938 SEDUC MATO GROSSO-INDIGEN	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000810	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	13584 SEDUC MATO GROSSO-CENSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000810	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	14554 SEDUC MATO GROSSO-JOVENS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000810	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	14555 SEDUC MATO GROSSO-ESPECIF	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000810	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	14595 SEDUC MATO GROSSO-FUNDES	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000810	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	14596 SEDUC MATO GROSSO-FUNDES	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000810	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	14597 SEDUC MATO GROSSO-FUNDES	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000810	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	14598 SEDUC MATO GROSSO-FUNDES	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000810	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	14599 SEDUC MATO GROSSO-FUNDES	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000810	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	14600 SEDUC MATO GROSSO-FUNDES	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000810	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	14601 SEDUC MATO GROSSO-FUNDES	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000810	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	14602 SEDUC MATO GROSSO-FUNDES	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000810	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	14603 SEDUC MATO GROSSO-FUNDES	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000810	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	14604 SEDUC MATO GROSSO-FUNDES	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00

Fis. 001032
GAB/PGR

3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5560 SEDUC MATO GROSSO-MEREN	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5582 SEDUC MATO GROSSO-MEREN	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5584 SEDUC MATO GROSSO-MEREN	Conta Corrente	Ativa	0,00	713,04
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5787 SEDUC MATO GROSSO-PTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5790 SEDUC MATO GROSSO-PTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5791 SEDUC MATO GROSSO-PTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5803 SEDUC MATO GROSSO-PTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	7.614,15
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5804 SEDUC MATO GROSSO-PTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5826 SEDUC MATO GROSSO-PTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5842 SEDUC MATO GROSSO-PTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5857 SEDUC MATO GROSSO-PTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5895 SEDUC MATO GROSSO-PTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5909 SEDUC MATO GROSSO-PTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5915 SEDUC MATO GROSSO-PTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5921 SEDUC MATO GROSSO-PTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6015 CONVENIO755935/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6062 SEDUC MATO GROSSO-PROGR	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6104 SEDUC MATO GROSSO-PAC I	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6122 SEDUC MATO GROSSO-PROGR	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6154 SEDUC MATO GROSSO-TD -	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6198 SEDUC MATO GROSSO-PAC I	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6233 CONVENIO769356/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6234 SEDUC MATO GROSSO-PAR -	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	6040	62723 SEDUC MATO GROSSO-PAR -	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6282 SEDUC MATO GROSSO-PTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6300 SEDUC MATO GROSSO-PTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6339 SEDUC MATO GROSSO-PDDE	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6343 SEDUC MATO GROSSO-PDDE	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6345 SEDUC MATO GROSSO-PAR -	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6355 CONVENIO782618/2013	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042575 SEDUC-CONV782618/2013 CEN	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6451 SEDUC MATO GROSSO PAR -	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6452 SEDUC MATO GROSSO-PAR -	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6461 SEDUC MATO GROSSO-PAR -	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6467 SEDUC MATO GROSSO PAR	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6468 SEDUC MATO GROSSO-PAR -	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6469 SEDUC MATO GROSSO-PAR -	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000310	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6470 SEDUC MATO GROSSO-PAR -	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00

FLS. 001034
GAB/PGR

3507415000810	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6482 SEDUC MATO GROSSO-PAR	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000810	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6484 SEDUC MATO GROSSO-PAR	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000810	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6540 CONVENIO802422/2014	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000810	ESTADO DE MATO GROSSO	3824	6542 SEDUC MATO GROSSO-PAR	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000810	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6565 SEDUC MATO GROSSO-PAR	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000810	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6566 SEDUC MATO GROSSO-PAR	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000810	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6567 SEDUC MATO GROSSO-PAR	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000810	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042653 SEDUC CONV 802422/2014-CE	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000810	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6591 SEDUC MATO GROSSO-TD	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001388	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	1040718 SICM CONV JUCEMAT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001388	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	1040816 SICM CODEIC	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001388	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	1040971 SICM CONTA FUNDEI	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001388	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	1041102 SICM FUNDEIC - PROMADEIRA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001388	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	1041103 SICM FUNDEIC - PROCOURO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001388	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	1041104 SICM FUNDEIC PROALMAT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001388	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	1041105 SICM FUNDEIC - PROCAFE	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001388	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	1041192 FUNDEIC C PRO-ARROZ	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001388	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	3160115 SICM FUNDEIC FUNDO PRODEI	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001388	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1040805 SICM-SEC IND COM MINER	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001388	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	4010301 SICM-BEMAT C FUNDEI	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001388	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041617 SICME 03 MDICE DESENV ART	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001388	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041673 SICME 01 REC COMERC PROD	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000890	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	1023437 SETEC SALARIOS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000890	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	1040762 SETEC	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000890	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	1046990 MT 380013 SINE 1 SETEC	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000890	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	10411087 S EST TRAB EMP CIDADANIA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000890	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	1041098 SETEC MT ASSIST EGRESSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000890	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	1041099 SETEC MT ASSIST VITIMA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000890	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	1041137 SETEC DEPO CONTA CAUCAO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000890	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	1041193 SETEC CONVENIO MJ SDE FDD	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000890	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	1050059 S EST TRABALHO EMP CIDADANIA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000890	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	1050062 SETEC RIA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000890	ESTADO DE MATO GROSSO	1320	14992 SEIUD GOVERNO MT FAE	Conta Corrente	Contas Federais	0,00	0,00
3507415000890	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041361 S 03 B 11 A SUPRIMT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000890	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041362 S 03 B 11 A SUPRIMT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000890	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041363 S 03 B 11 A SUPRIMT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000890	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041364 S 03 B 11 A SUPRIMT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00

GAB/PGR
 FIS. 001035

3507415000900	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041556 FORM TAO EDUC MULT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000900	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041557 MONITOR AVALIA POL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000900	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041666 SETECS 03 PROJ BACIA LEIT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000900	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041667 SETECS 03 P P C MANDIOCA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000900	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041668 SETECS 03 P ABA FRANGO CO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000900	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041669 SETECS 01 ALUGUEIS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000900	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041700 SETECS 03 MTE-SINE-PNQ	Conta Corrente	Bloqueada	0,00	0,00
3507415000900	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042135 SETECS-MOBIL REG CIVIL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000900	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042142 SETECS-CAUCAO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000900	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042144 SETECS-GUARDIOES PANTANAL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000900	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5865.CONVENIO744014/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000900	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6017 GOV MATO GROSSO PTJC	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000900	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6227 CONVENIO735593/2010	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000900	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6284 CONVENIO775208/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000900	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6288 CONVENIO775243/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000900	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6294 CONVENIO775387/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	303.329,71
3507415000900	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6499 CONVENIO789559/2013	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000900	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6545 CONVENIO802349/2014	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000900	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6546 CONVENIO802352/2014	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000900	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6619 CONVENIO813475/2014	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002250	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006527 CONVENIO8901788/2013	Poupanca	Ativa	0,00	464.848,57
3507415001630	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006314 CONVENIO780901/2012	Poupanca	Ativa	0,00	0,00
3507415001620	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006530 CONVENIO797507/2013	Poupanca	Ativa	0,00	0,00
3507415001630	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006616 CONVENIO787543/2013	Poupanca	Ativa	0,00	0,00
37465432000188	POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO	3290	10008200 POLIC JUD CIVIL IP 842 01	Poupanca	Ativa	0,00	167,12
37465432000188	POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO	3290	10008601 POLIC JUD CIVIL IP 1228 01	Poupanca	Ativa	0,00	101,87
37465432000188	POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO	3290	10008421 POL CIVL OF 1228 01 FLAV	Poupanca	Ativa	0,00	498,91
37465432000188	POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO	3290	10008452 POL JUD CIVIL OF 1292 01	Poupanca	Ativa	0,00	493,00
37465432000188	POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO	3290	10008486 POL JUD CIVIL OF 1344 01	Poupanca	Ativa	0,00	492,30
37465432000188	POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO	1216	10045502 P J E M U N S IP 225 05	Poupanca	Ativa	0,00	562,01
37465432000188	POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO	1216	10045505 P J E M S R J S IP 202 05	Poupanca	Ativa	0,00	562,01
37465432000188	POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO	1216	10045506 P J E M J A P IP 360 05	Poupanca	Ativa	0,00	562,01
37465432000188	POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO	1216	10045507 P J E M P C E IP 347 05	Poupanca	Ativa	0,00	562,01
37465432000188	POLICIA JUDICIARIA CIVIL DO ESTADO DE MATO GROSSO	1216	10045508 P J E M U N S IP 385 05	Poupanca	Ativa	0,00	1.124,51
4921841000184	SECRETARIA DE ESTADO DE CIENCIA E TECNOLOGIA	1084	510006384 CONVENIO780901/2012	Poupanca	Ativa	0,00	0,00
000000000121	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	1084	510006384 CONVENIO780901/2012	Poupanca	Ativa	0,00	0,00
000000000108	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	1084	510006384 CONVENIO780901/2012	Poupanca	Ativa	0,00	341.000,40
000000000108	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	1084	510006384 CONVENIO780901/2012	Poupanca	Ativa	0,00	0,00

GAB/PGR
 Fl. 001036

989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	10005892 CONV	0749430/2010	Poupança	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	10005919 CONVENIO	752286/2010	Poupança	Ativa	0,00	6.429,24
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	10005931 CONVENIO	752757/2010	Poupança	Ativa	0,00	2.791.136,55
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	10006094 CONVENIO	761120/2011	Poupança	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	10006095 CONVENIO	761894/2011	Poupança	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	10006119 CONVENIO	761127/2011	Poupança	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	10006119 CONVENIO	761800/2011	Poupança	Ativa	0,00	393.787,68
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	10005927 CONVENIO	752782/2010	Poupança	Ativa	0,00	67.611,67
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	510005927 CONVENIO	752782/2010	Poupança	Ativa	0,00	67.611,67
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	510006012 CONVENIO	755931/2011	Poupança	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	510006293 CONVENIO	776745/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
989587000103	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	3834	510006319 CONVENIO	778787/2011	Poupança	Ativa	0,00	0,00
36886778000197	EMP MATOGROSS DE PESQ ASSIST E EXT RURAL SA EMPAER	3834	510006313 CONVENIO	776901/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
36886778000197	EMP MATOGROSS DE PESQ ASSIST E EXT RURAL SA EMPAER	3834	510006337 CONVENIO	719165/2009	Poupança	Ativa	0,00	1.392.126,01
36886778000197	EMP MATOGROSS DE PESQ ASSIST E EXT RURAL SA EMPAER	3834	510006500 CONVENIO	797476/2013	Poupança	Ativa	0,00	0,00
2357455000194	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO	3834	510006635 CONVENIO	774447/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
2357455000194	FUNDACAO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE MATO	3834	510006587 CONVENIO	794329/2013	Poupança	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	0184	10012698 UNEIMAT	PROFAE 069 00	Poupança	Ativa	0,00	0,84
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006251 CONVENIO	773807/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006282 CONVENIO	773888/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006259 CONVENIO	773755/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006298 CONVENIO	777992/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006307 CONVENIO	777973/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006323 CONVENIO	764477/2011	Poupança	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006334 CONVENIO	782324/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006313 CONVENIO	770310/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006476 CONVENIO	770191/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006444 CONVENIO	785170/2013	Poupança	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006477 CONVENIO	784714/2013	Poupança	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006559 CONVENIO	8098843/2014	Poupança	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006593 CONVENIO	81210/2014	Poupança	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006558 CONVENIO	791877/2013	Poupança	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006569 CONVENIO	807216/2014	Poupança	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006589 CONVENIO	807216/2014	Poupança	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006589 CONVENIO	807216/2014	Poupança	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006589 CONVENIO	807216/2014	Poupança	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006589 CONVENIO	807216/2014	Poupança	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006589 CONVENIO	807216/2014	Poupança	Ativa	0,00	0,00
1367770000130	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006589 CONVENIO	807216/2014	Poupança	Ativa	0,00	0,00
1900870000172	INSTITUTO DE LINGUAGENS E LETRAS DO ESTADO DE MATO	3834	510006589 CONVENIO	807216/2014	Poupança	Ativa	0,00	0,00

GAB/PCR
Fls. 001037

3507415000144	MATO GROSSO	3834	511010300 SEFAZ-AMORTIZACAO DO PR	Poupança	Ativa	0,00	10.320,70
3507415000144	MATO GROSSO	3834	511042481 SESP-GOV-BNDES/BOMB SINOP	Poupança	Ativa	0,00	3.050.745,67
3507415000144	MATO GROSSO	3834	510005254 GOVERNO DO ESTADO/MT-AGU	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	MATO GROSSO	3884	510003255 GOVERNO DO ESTADO/MT-MSD	Poupança	Ativa	0,00	689.592,01
3507415000144	MATO GROSSO	3834	510005318 CONVENIO777865/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000144	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005352 CONVENIO783229/2013	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002279	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005326 CONVENIO777028/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002279	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005347 CONVENIO760546/2011	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002279	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	511042581 SETPU CONV 06/1/2008 GESTA	Poupança	Ativa	0,00	839.098,63
3507415002279	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	511042559 SETPU PAV BR 174 MT CASTA	Poupança	Ativa	0,00	6.929.573,85
3507415002430	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005471 CONVENIO774936/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002430	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005505 SEC EST CIE TEC - S-PRONA	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002600	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005281 CONVENIO774956/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002600	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005296 CONVENIO773360/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002600	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005607 CONVENIO812071/2014	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415001892	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005266 CONVENIO774107/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005631 CONVENIO756264/2011	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005664 CONVENIO758731/2011	Poupança	Ativa	0,00	355.496,32
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005690 CONVENIO760480/2011	Poupança	Ativa	0,00	1.567.404,31
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	511042493 SEJUDH SICONV 701334/2003	Poupança	Ativa	0,00	4.296.541,31
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	511042416 SEJUDH - CAUCAO FTE 240	Poupança	Ativa	0,00	116.084,73
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005273 CONVENIO774100/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005289 CONVENIO775054/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005290 CONVENIO775531/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005399 CONVENIO773947/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005121 CONVENIO776025/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005321 CONVENIO775639/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005329 CONVENIO775188/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005424 CONVENIO782594/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005623 CONVENIO813711/2014	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002007	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005627 CONVENIO813712/2014	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000910	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005198 SEDUC MATO GROSSO-PAC I	Poupança	Ativa	0,00	251.573,97
3507415000910	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005234 SEDUC MATO GROSSO-PAR -	Poupança	Ativa	0,00	2.289.741,36
3507415000910	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005104 SEDUC MATO GROSSO-PAC I	Poupança	Ativa	0,00	473.731,89
3507415000910	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005104 SEDUC MATO GROSSO-PAC I	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000910	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005104 SEDUC MATO GROSSO-PAC I	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000910	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005104 SEDUC MATO GROSSO-PAC I	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000910	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005104 SEDUC MATO GROSSO-PAC I	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000910	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005104 SEDUC MATO GROSSO-PAC I	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000910	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005104 SEDUC MATO GROSSO-PAC I	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000910	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005104 SEDUC MATO GROSSO-PAC I	Poupança	Ativa	0,00	0,00

GAB/PGR
 01038
 01038

3507415000810	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006452 SED	MATO GROSSO-PAR	Poupança	Ativa	0,00	1.070.803,37
3507415000810	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006540	CONVENIO802422/2014	Poupança	Ativa	0,00	331.542,30
3507415000810	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006542	SEFUC MATO GROSSO-PAR	Poupança	Ativa	0,00	765.787,20
3507415000810	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006468	SEDUC MATO GROSSO-PAR	Poupança	Ativa	0,00	990.182,95
3507415000810	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006591	SEDUC MATO GROSSO-TO -	Poupança	Ativa	0,00	165.509,66
3507415000900	ESTADO DE MATO GROSSO	1320	10014092	PROFIS	Poupança	Ativa	0,00	0,26
3507415000900	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006284	CONVENIO775208/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000900	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006288	CONVENIO775243/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000900	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006294	CONVENIO776687/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000900	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006499	CONVENIO799659/2013	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000900	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006545	CONVENIO802349/2014	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000900	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006546	CONVENIO802352/2014	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000900	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006619	CONVENIO813475/2014	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	10002249	FES 03 FNS LACEN DENGUE	Poupança	Ativa	0,00	3.435,18
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	10005841	FES 03 FNS AG INDIGENAS	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	10007418	FES 03 FNS HOSP CAC RONDO	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	10005621	IN1-FNS FES CONV DENGUE	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	10014396	IN1-FNS FES	Poupança	Ativa	0,00	40.291,76
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	10005056	SES DO MATO GROSSO FNS	Poupança	Ativa	0,00	137.024,93
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	11041288	IN1-FUNASA FES 03	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	10005476	SES DO MATO GROSSO FNS	Poupança	Ativa	0,00	0,50
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	10005480	SES DO MATO GROSSO FNS	Poupança	Ativa	0,00	0,60
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	10005502	SES DO MATO GROSSO FNS	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	10005728	FES 03 FNS-ERRADI DENGUE	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	10005384	SES DO MATO GROSSO FNS	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	10005505	SES DO MATO GROSSO FNS	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	10005587	SES DO MATO GROSSO FNS	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	10005589	SES DO MATO GROSSO FNS	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	10005647	SES DO MATO GROSSO FNS	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	10005653	SES DO MATO GROSSO FNS	Poupança	Ativa	0,00	0,60
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	10005851	CONVENIO727906/2009	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	10005799	SES DO MATO GROSSO FNS	Poupança	Ativa	0,00	1.550,44
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510002249	FES 03 FNS LACEN DENGUE	Poupança	Ativa	0,00	3.435,18
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510005056	SES DO MATO GROSSO FNS	Poupança	Ativa	0,00	117.011,73
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	510006591	CONVENIO737600/2019	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	51001250	IN1-FUNASA FES	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	51001250	IN1-FUNASA FES	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	51001250	IN1-FUNASA FES	Poupança	Ativa	0,00	0,00

GAB/PGR
Fis. 001039

1755662000134	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ESPORTIVO DO ESTADO	3834	510006399 CONVENIO783299/2013	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006268 CONVENIO774178/2011	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006472 CONVENIO792281/2013	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006483 CONVENIO795131/2013	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006502 CONVENIO788516/2013	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006504 CONVENIO798336/2013	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006557 CONVENIO777368/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006589 CONVENIO802479/2014	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006612 CONVENIO819911/2014	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006626 CONVENIO813791/2014	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	11042477 SESP INFRAERO FREBOM	Poupança	Ativa	0,00	1.373.401,78
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	511042477 SESP INFRAERO FREBOM	Poupança	Ativa	0,00	1.373.401,78
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	511042492 SESP CONV COOPERACAO TRT	Poupança	Ativa	0,00	72,90
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	511042467 SESP CAUCAO	Poupança	Ativa	0,00	58.353,15
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006273 CONVENIO774288/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006245 CONVENIO773943/2012	Poupança	Ativa	0,00	288.277,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006285 CONVENIO775944/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006291 CONVENIO776053/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006292 CONVENIO776355/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006297 CONVENIO777137/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006310 CONVENIO781502/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006315 CONVENIO777381/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006338 CONVENIO779041/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006363 CONVENIO778707/2011	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	511042597 CONCURSO PUS. 100 - SESP	Poupança	Ativa	0,00	191.779,31
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006440 CONVENIO777099/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006459 CONVENIO793106/2013	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006462 CONVENIO793184/2013	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006483 CONVENIO792869/2013	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006404 CONVENIO792695/2013	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006485 CONVENIO793133/2013	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006528 CONVENIO793749/2013	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	511042464 SESP OPERACOES DE CAMBIO	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006594 CONVENIO771896/2011	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	511042795 CONVENIO771896/2011	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	511042795 CONVENIO771896/2011	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	511042795 CONVENIO771896/2011	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	511042795 CONVENIO771896/2011	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	511042795 CONVENIO771896/2011	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	511042795 CONVENIO771896/2011	Poupança	Ativa	0,00	0,00

GAB/PR
 RA. 001040

3507415002254	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006621 CONVENIO 0813559/2014	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002783	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	511042653 TC DNIT BR158/MT-M	Poupança	Ativa	0,00	3.490.539,95
3507415002783	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	511042646 TC DNIT BR242/MT	Poupança	Ativa	0,00	4.811.827,48
3507415002511	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3884	510006304 CONVENIO 778914/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415002511	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	510006305 CONVENIO 778245/2012	Poupança	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	0046	21365 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	2249 FES 03 FNS LACEN DENGUE	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5583 FES 01 RECURSOS PROPRIOS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5521 INI-FNS FES CONV DENGUE	Conta Corrente	Conta seni	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5728 FES 03 FNS-ERRADI DENGUE	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5841 FES 03 FNS AG INDIGENAS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5983 FES 03 FNS IMLEM SUS	Conta Corrente	Ativa	0,24	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	7418 FES 03 FNS HOSP CAC RGNDO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	8319 FES 03 FNS MULTIVACINACAO	Conta Corrente	Ativa	3,42	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	8512 FES 03 FUNASA VIGISUS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	14390 INI-FNS FES	Conta Corrente	Ativa	506,83	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	20808 FES 01 INSP FIS EXP LICEN	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	21809 SECRETARIA DE SAUDE DO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	56124 FES 01 RECEITAS CONVENIA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041092 SECRETARIA DE SAUDE DO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041093 SECRETARIA DE SAUDE DO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041095 SECRETARIA DE SAUDE DO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041298 INI-FUNASA FES DE	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5050 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5093 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5000 FES 01 FNS FRENTE L. DE R. MT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5098 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5179 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5233 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5279 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5334 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5359 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5014 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5007 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5007 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5007 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5007 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5007 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5007 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5007 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5007 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00

GAB/PGR
Fls. 001041

3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5476 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5477 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5478 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5480 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	4.285,86	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5481 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5483 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	2.190,24	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5486 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5489 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5506 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	25.080,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5513 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5514 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6001 SES CPB PROVISAO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6002 SES CPB RESIDUOS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5525 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5526 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5557 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5555 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	3.489,64	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5585 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	28.990,70	25.048,72
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5587 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	4.624,44
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5529 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	737,20
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5643 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5647 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5653 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5792 SES DO MATO GROSSO FNS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	5851 CONVENIO 727906/2009	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6135 CONVENIO 7885/2011	Conta Corrente	Ativa	1.230,45	0,00
3507415000225	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	6135 CONVENIO 790125/2011	Conta Corrente	Ativa	21.265,00	26.567,36
3507415000308	ESTADO DE MATO GROSSO	6043	1050019 P GERAL EST MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000308	ESTADO DE MATO GROSSO	6046	1010401 PGE RECES SOB CUSTODIA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000306	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1020501 P GERAL EST MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000303	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1023400 PGE MT SALARIOS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000308	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041254 P GERAL EST MATO GROSSO	Conta Corrente	Ativa	25.314,96	2.290.801,14
3507415000303	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042840 PGE LT RECURSOS FUNJUS	Conta Corrente	Ativa	0,00	3.780.534,58
3507415000307	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1051101 ASAD ENC CLR CONTA COTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000407	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1051101 ASAD ENC CLR CONTA COTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000403	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1051101 ASAD ENC CLR CONTA COTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000402	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1051101 ASAD ENC CLR CONTA COTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000401	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1051101 ASAD ENC CLR CONTA COTA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00

GAB/PGR
 RS. 001042

3507415000497	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041258 SEC DE EST DE ADM	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000497	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041530 SAD 03 BANCO DO BRASIL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000497	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041000 FUNDESP 01 RECEITAS SUP I	Conta Corrente	Ativa	3.636,36	0,00
3507415000497	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042098 FUNDESP-TERMO COOPERACAO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000497	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042379 SAD-OP CRED BNDES/PMAE	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000497	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042554 SAD COMBUSTIVEIS ORGAOS N	Conta Corrente	Ativa	3.271,24	0,00
3507415000578	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041265 CONCURSO PUB ADM DIRETA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000578	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041523 GOVMT MIN INT NAC SEDTUR	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000578	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1031000 TES 01 FUNDEJU-MT-DEP JUD	Conta Corrente	Ativa	25.860,34	0,00
3507415000578	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041712 TES 01 FUPIS BARAO DE MEL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000578	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041722 TES 01 FUPIS CONFRESA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000578	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041738 TES 01 FUPIS JANGADA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000578	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041740 TES 01 FUPIS JURUENA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000578	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041754 TES 01 FUPIS NOVO STO ANT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000578	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041765 TES 01 FUPIS PORTO ESTREL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000578	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041768 TES 01 FUPIS RESERVA DO C	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000578	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041777 TES 01 FUPIS STO ANTONIO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000578	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041779 TES 01 FUPIS SAO JOSE XIN	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000578	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1041780 TES 01 FUPIS SAO JOSE POV	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000578	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042042 TESOURO-FUNDEB-COTA IPVA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000578	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042250 SEFAZ-CAUCAO	Conta Corrente	Ativa	24.545,61	195.445,08
3507415000578	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042265 EGE SEFAZ-CAUCAO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415000578	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042488 SEFAZ-FUNGEFAZ/DEV AD DIA	Conta Corrente	Ativa	230,00	0,00
3507415000578	ESTADO DE MATO GROSSO	3834	1042494 TES-PROV ERRADIC PC PREFA	Conta Corrente	Ativa	935,19	5.000,00
1755682000134	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO EST DE	3834	66371 FUNDO DESEN DESPORTIVO MT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1755682000134	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO EST DE	3834	66701 FUNDO DESEN DESPORTIVO MT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1755682000134	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO EST DE	3834	6070103 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1755682000134	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO EST DE	3834	1041294 FUNDED 3 P II T COMUNIDAD	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1755682000134	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO EST DE	3834	1042401 FUNDED-GARANTIAS CONTRICA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1755682000134	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO EST DE	3834	1042558 FUNDED-LOCACAO GIN AEDIM	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1755682000134	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO EST DE	3834	6399 CONVENIO783299/2013	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
1755682000134	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO DO EST DE	3834	1042601 FUNDED-CONV.703299/2013	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
4236187000137	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA	0946	1040722-FUNDO EST SEG PUBL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
4236187000137	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA	0946	1040723 FESP PM CONV BANCO BRASIL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
4236187000137	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA	0946	1041000 FUNDO EST SEG PUBL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
4236187000137	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA	0946	1041000 FUNDO EST SEG PUBL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
4236187000137	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA	0946	1041000 FUNDO EST SEG PUBL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
4236187000137	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA	0946	1041000 FUNDO EST SEG PUBL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
4236187000137	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA	0946	1041000 FUNDO EST SEG PUBL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
4236187000137	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA	0946	1041000 FUNDO EST SEG PUBL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
4236187000137	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA	0946	1041000 FUNDO EST SEG PUBL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
4236187000137	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA	0946	1041000 FUNDO EST SEG PUBL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
4236187000137	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA	0946	1041000 FUNDO EST SEG PUBL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
4236187000137	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA	0946	1041000 FUNDO EST SEG PUBL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00

GAB/PGR
Fls. 001043

4235167000107	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA	0046	1041205 FES	MUTRAS RECEITAS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
4235167000107	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA	3834	1041384 F 03 P M J M	TRANSITO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
4235167000107	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANCA PUBLICA	3834	1042092 FESP	IMPL ATIVOS S ELETRO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001116	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	0046	1020301 AGE	AUD GER ESTADO COTAS	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	0046	1020701 SEC	EST AGRIC ASSUNT FUND	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	0046	1020706 S A A F M S	BACIA CUIABA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	0046	1040931 S A A F M S	BACIA CUIABA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	0046	1050030 S A A	FUNCIARIOS MT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	0046	1050031 S A A	FUNCIARIOS MT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	0046	1050032 S A A	FUNCIARIOS MT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3499	56494 S A A F M S	BACIA CUIABA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	55017 SEDER 03	MMAL SRH CONV 79	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	56492 SEDER 03	MMAL SRH PROPARE	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	56493 SEDER 03	MMAL SRH PRONOR	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1040708 SEDER 03	MMAL SRH CONV 18	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1040804 FAEMAT	INDEA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1040823 SEC	AGRICULTURA MT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1040937 SEDER 03	MDA-CON 66	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1041060 SECRETARIA	AGRIC ASSUNT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1041178 SEDER 03	FURNAS MANSO	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1041360 S 03 M S	EXTENCAO RURAL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1041521 SEDER 03	MH PINAR	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1041531 SEDER 03	MDA CONV 066 2004	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1041568 SEDER 03	MH S FRAH AGUA	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1041630 SECR	DE DESE RURAL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1041655 SEDER 03	MDS COMB A FOME	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1041670 SEDER 03	MDA PROG NAC DE	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1041814 S 01 FDR	FUNDO DESE RURAL	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1041933 SEDER 03	MDA-PRONAF C E D	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1041916 SEDER	MDA PRONAF FUN TERR	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1042129 SEDER	MDS COMBATE FOME	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1042131 SEDER	CAPAC EXEC PNOF MIT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1042132 SEDER	SUPERV PROJ FTRA MT	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1042253 SEDER	MDA ESTRUT ASSENTAM	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	6141 CONVENIO	0765397/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	6141 CONVENIO	0765397/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	625 CONVENIO	0765397/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	6472 CONVENIO	0765397/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00

GAB/PGR
 Nr. 001044

GAB/PGR
 Fls. 001045

3507415001205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3484	61488144874 - 5814887	0,00	0,00
3507415001206	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3484	5587 CONVENIO 7735-2012	0,00	0,00
3507415001208	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	5573 CONVENIO 082473-2014	0,00	0,00
3507415001209	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3484	5812 CONVENIO 010911-2014	0,00	0,00
3507415001209	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3484	5833 CONVENIO 015912-2014	0,00	0,00
3507415002200	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	2984	5239 C. CIVIL EST. MATO GROSSO	12,30	0,00
3507415002201	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	2984	1041812 C. CIVIL EST. MATO GROSSO	7,00	0,00
3507415002202	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	2984	1042512 CASA MILITAR-COMTA CAUCAO	3,00	0,00
3507415002203	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3134	1042475 SECOPA-ARENA MULTISSO	3,00	0,00
3507415002204	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3134	1042479 SECOPA-DMIT/DOBUDAM/UR	9,00	0,00
3507415002205	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3134	1042480 SECOPA - CAUCAO	0,00	0,00
3507415002206	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3484	1042500 SECOPA - SUVECT	0,00	0,00
3507415002207	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3484	1042505 SECOPA-REC MULTAS CIVIL EST	0,00	0,00
3507415002208	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3484	1042531 SECOPA - PROINVESTE	0,00	0,00
3507415002209	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3484	6160 D PUBL EST MATO GROSSO	0,00	0,00
3507415002210	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3484	6155 CONTRIB PREVID PUBLICA	0,00	0,00
3507415002211	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3484	6160 INSS PATRONAL PESS AL AT	0,00	0,00
3507415002212	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3484	6167 D PUBL EST MATO GROSSO	0,00	0,00
3507415002213	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3484	6168 DEF PUBLICA DEF FINE IND	0,00	0,00
3507415002214	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3484	6168 DEFENSARIA PEN ORGANO	0,00	0,00
3507415002215	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3484	1042649 D PUBL EST MATO GROSSO	0,00	0,00
3507415002216	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3484	6580 CONTRIB SESP PARA ALTO INACT	0,00	0,00
3507415002217	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3484	1042654 SESP OPERACOES DE CAUCAO	0,00	0,00
3507415002218	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3484	1042655 SESP REC PROPRIOS FTE 241	0,00	0,00
3507415002219	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3484	1042656 SESP REC COMPANH FIE 241	0,00	0,00
3507415002220	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3484	1042657 SESP CAUCAO	0,00	0,00
3507415002221	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3484	1042657 SESP HERRAERO PEE 3000	0,00	0,00
3507415002222	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3484	6117 CONVENIO 7595-2011	0,00	0,00
3507415002223	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3484	1042662 SESP COMV COOPERACA FIE 241	0,00	0,00
3507415002224	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3484	6245 CONVENIO 7013-2010	0,00	0,00
3507415002225	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3484	4914741 SESP 0994 P HABILITACAO	0,00	0,00
3507415002226	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3484	1042663 CONTRIB PREVID PUBLICA	0,00	0,00
3507415002227	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3484	1042664 CONTRIB PREVID PUBLICA	0,00	0,00

3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	6291 CONVENIO776050/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	6292 CONVENIO776365/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	6297 CONVENIO777137/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	6310 CONVENIO781502/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	6315 CONVENIO777381/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	6336 CONVENIO779041/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1042574 SESP CONV 778787/12-OBTV	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	6363 CONVENIO778787/2011	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1042576 SESP CONV777137/2012 OBTV	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1042586 SESP 774288/2012 OBTV	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1042587 SESP 775944/2012 OBTV	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1042588 SESP 776050/2012 OBTV	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1042589 SESP 776365/2012 OBTV	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1042590 SESP 776745/2012 OBTV	Conta Corrente	Ativa	0,00	532,50
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1042591 SESP 777381/2012 OBTV	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1042592 SESP 781502/2012 OBTV	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1042593 SESP 779041/2012 OBTV	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	6446 CONVENIO787700/2013	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1042603 SESP - CONVENIO 001/2013	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	6489 CONVENIO793106/2013	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	6492 CONVENIO793434/2013	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	6493 CONVENIO792930/2013	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	6494 CONVENIO792935/2013	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	6495 CONVENIO793683/2013	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	6526 CONVENIO776745/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	6534 CONVENIO776745/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	6575 CONVENIO776745/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	6595 CONVENIO811911/2014	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	6604 CONVENIO776745/2012	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1042671 SESP TC 102/2014-TRT	Conta Corrente	Ativa	0,00	140.000,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	6620 CONVENIO813273/2014	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	6621 CONVENIO813559/2014	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1042645 TC DMTBTR 158/09/07/13	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	2009606 TC DMTBTR 593/12/13	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1042645 TC DMTBTR 158/09/07/13	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1042645 TC DMTBTR 158/09/07/13	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1042645 TC DMTBTR 158/09/07/13	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1042645 TC DMTBTR 158/09/07/13	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1042645 TC DMTBTR 158/09/07/13	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00
3507415002864	MATO GROSSO GOVERNO DO ESTADO	3834	1042645 TC DMTBTR 158/09/07/13	Conta Corrente	Ativa	0,00	0,00

GAB/PGR
Fl. 001046

DNIT

GAB/PGR

Fig. 001048

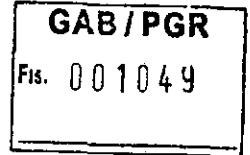
DNIT - TT-763/2011-00
SICONV - 760546/2011

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E O ESTADO DO MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA - SETPU, PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO CONTORNO RODOVIÁRIO DE BARRA DO GARÇAS/MT NO SUBTRECHO: ENTR. BR-158/GO (SUL) - BR-070/158/MT (NORTE); SEGMENTO: DA ESTACA 00;00 A ESTACA 513;01;05 (LOTE 1B), INCLUINDO A CONSTRUÇÃO DAS PONTES SOBRE O RIO GARÇAS, COM 154,20 METROS DE COMPRIMENTO E SOBRE O RIO ARAGUAIA NA DIVISA DE MT/GO, COM EXTENSÃO DE 210,25 METROS, NOS MUNICÍPIOS DE BARRA DO GARÇAS-MT E PONTAL DO ARAGUAIA-MT.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, denominado neste ato como **CONCEDENTE**, CNPJ/MF nº. 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília-DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote "A", representado pelo Diretor Executivo, Engº Tarcísio Gomes de Freitas, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, endereço em Brasília / DF, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Bloco A - Edifício Núcleo dos Transportes, CEP 70040-902, portador da Carteira de Identidade nº. 111341446-MD/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº. 180.777.838-05, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 1.035, de 10 de outubro de 2011, assistido pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária, Engº Roger da Silva Pêgas, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente no SHIGS, quadra 707, bloco L, casa 04, em Brasília-DF, CEP nº. 70.351-712, portador da Carteira de Identidade nº. 103.623.866-3 - SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 410.106.550-00, e de outro lado, **O ESTADO DO MATO GROSSO**, CNPJ nº 03.507.415/0001-44, com Sede à Av. Hist. Rubens de Mendonça - Palácio Paiaguás - Centro Administrativo - CPA, CEP nº. 78.050-970, CUIABÁ/MT, representado pelo seu Governador Sr. Silval da Cunha Barbosa, portador da Carteira de Identidade nº. 202.025 - SSP-PR, CPF nº. 335.903.119-91, residente à Avenida Brasília, nº. 1.801 - Edifício Riviera da América - Bairro Jardim das Américas, CEP nº. 78.060-601 - Cuiabá/MT, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA - SETPU**, CNPJ nº. 03.507.415/0022-79, com Sede no Edifício Edgar Prado - CPA, CEP nº. 78.090-970, representado pelo seu Secretário - Sr Cinésio Nunes de Oliveira, CPF 174.004.061-91, Identidade nº 086 098 - SSP/MT, residente e domiciliado em Cuiabá/MT, resolvem celebrar o presente Convênio com base no Fundamento Legal descrito a seguir.

SAN - Setor de Autarquias Norte - Quadra 3 - Lote A
Edifício Núcleo dos Transportes - Fone: (61) 3315-4000
CEP: 70.902-902 - Brasília/DF - www.dnit.gov.br

DNIT**DO FUNDAMENTO LEGAL.**

Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000, no Decreto nº. 6.170, de 25 de Julho de 2007, na Portaria Interministerial nº. 507, de 24/11/2011 e decorre de aprovação pela Diretoria Colegiada/DNIT, nos termos do que consta do Relato nº 184/2013, da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária/DNIT, constante do processo nº. 50600 028097/2011-95.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Este Convênio tem como objeto a Execução das Obras de Implantação e Pavimentação do Contorno Rodoviário de Barra do Garças/MT no Trecho Div GO/MT – Fronteira Brasil/Bolívia; Subtrecho: Entr. BR-158/GO (Sul) - BR-070/158/MT (Norte); segmento Contorno Barra do Garças- Lote 1B (entre as estacas 0;00 e a estaca 513) nos Municípios de Barra do Garças-MT e Pontal do Araguaia-MT, incluindo as pontes sobre o Rio Garças, com 154,20 metros de comprimento e sobre o Rio Araguaia na Divisa de MT/GO, com extensão de 210,25 metros, em conformidade com o Projeto Executivo e Plano de Trabalho aprovados pelo DNIT, que passam a serem partes integrantes deste Convênio independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

O valor deste Convênio é de **R\$ 77.849.253,64** (setenta e sete milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos) sendo R\$ 70.064.328,28 (setenta milhões, sessenta e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos) de responsabilidade do **CONCEDENTE** e R\$ 7.784.925,36 (sete milhões, setecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e vinte e cinco reais e trinta e seis centavos), referentes à contrapartida de 10% (dez por cento) de responsabilidade do **CONVENENTE**, em conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado pelo **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

Correrá à conta do aporte de recursos do órgão Concedente, no O.G.U / 2013 na verba nº. 26.782.2075.11VA.0051 – Construção de Trecho Rodoviário – Div PA/MT – Ribeirão da Cascalheira, na BR 158/MT, no Estado do Mato Grosso.

No O.G.U/2011 na verba nº. 26.782.1457.7L94.0051 – Adequação de Trecho Rodoviário – Barra do Garças – Cáceres – na BR-070 – no Estado do Mato Grosso foi empenhado o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), conforme Nota de Empenho nº. 2011NE803014, emitida em 07/12/2010.

Parágrafo Primeiro - O Convenente participará, a título de contrapartida, na execução do objeto do presente Convênio, com o valor de R\$ 7.784.925,36 (sete milhões,




DNIT

GAB/PGR
Fls. 001050

2. atender às exigências para contratação e pagamento previstas nos Art. 56 a 64 da PI nº. 507/2011-MPOG;

3. estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Parágrafo Sétimo. Os recursos serão depositados e geridos na Conta Bancária especificada no "Caput deste Artigo. Enquanto não empregados na sua finalidade serão obrigatoriamente aplicados:

1. em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

2. em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores;

Parágrafo Oitavo. Os rendimentos das aplicações financeiras somente poderão ser aplicados no objeto do Convênio, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Parágrafo Nono. As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo Conveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS.

Os recursos deverão ser mantidos na Conta Bancária Específica do Convênio e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na PI nº. 507/2011.

Parágrafo Primeiro. Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos a que se refere o parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta serão realizados ou registrados no SICONV, observando os seguintes preceitos:

1. movimentação mediante Conta Bancária Específica do Convênio;
2. pagamentos realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio Conveniente, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:
 - a. por ato da autoridade máxima do Concedente;
 - b. na execução do objeto pelo Conveniente por regime direto;
 - c. no ressarcimento ao Conveniente por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

3. a transferência das informações relativas à movimentação da conta bancária a que se refere a letra "a." deste Parágrafo, ao SIAFI e ao SICONV, serão em meio magnético, a ser providenciada pelas instituições financeiras a que se refere o § 1º do Art. 54 da PI nº. 507/2011, de 24 de novembro de 2011.



SAN - Setor de Autarquias Norte - Quadra 3 - Lote A
Edifício Núcleo dos Transportes - Fone: (61) 3315-4000
CEP: 70.902-902 - Brasília/DF - www.dnit.gov.br



DNIT

GAB/PGR

Fls. 001051

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES.**1. DO CONCEDENTE.**

- a. Transferir para o Conveniente os recursos financeiros consignados no Orçamento do Concedente destinados à execução deste Convênio.
- b. Examinar as prestações de contas do Conveniente, quanto à execução financeira dos recursos transferidos, emitindo parecer conclusivo;
- c. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto do presente Convênio, em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia e respectivas revisões apresentadas.
- d. O concedente notificará, facultada a comunicação por meio eletrônico, no prazo de até 10 (dez) dias, a celebração do instrumento à Assembleia Legislativa, e, no caso de liberação de recurso, o prazo será de 02 (dois) dias úteis.
- e. Prorrogar "de ofício" o prazo deste Convênio, através de Termo Aditivo, antes de expirado o prazo de execução e/ou de vigência, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação, ao exato período do atraso verificado.

2. DO CONVENENTE.

- a. Observada a legislação pertinente será responsável pela contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços objeto do presente Convênio;
- b. obriga-se a utilizar o modelo do Edital padrão do Concedente para a respectiva licitação objeto do presente Convênio, submetendo-o à apreciação do Concedente para aprovação, previamente à abertura da fase externa da licitação, e fiel observância da Instrução Normativa do Ministério dos Transportes nº. 01 de outubro de 2007, publicada no DOU do dia 05/10/2007;
- c. aprovar os pagamentos decorrentes da execução deste Convênio, cujas faturas, notas fiscais, recibos, e quaisquer outros documentos de despesa, deverão ser emitidos em nome do Estado/Secretaria de Infraestrutura - SIFRA, e identificados com o número do Convênio;
- d. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, relativos ao recebimento e aplicação dos recursos financeiros repassados pelo Concedente, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso para eventuais consultas, quando necessárias, pelos órgãos de controle e fiscalização;
- e. prestar contas da execução deste Convênio de acordo com a Cláusula Nona;
- f. aplicar às contratações para a execução de que trata este Convênio, as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº. 6.170, de 25 de Julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº. 507/2011, da Lei Complementar nº. 101/2000, além de Normas e Instruções de Serviços do Concedente;

GAB/PGR

Fig. 001052

DNIT

GAB/PGR
Fis. 001053

- g. promover a execução das obras e serviços, formalizando os respectivos atos e contratos administrativos;
- h. promover a quitação das faturas, quando devidamente certificadas;
- i. coordenar e controlar a execução das obras e serviços e a aplicação dos recursos financeiros previstos neste Convênio;
- j. obriga-se a executar as obras e serviços do objeto do presente Convênio, de acordo com os Projetos Executivos de Engenharia, aprovados pelo Concedente, não podendo modificá-los sem prévia e expressa autorização do Concedente e observará a disposição da Lei nº. 8.666/96, do Decreto nº. 6.170, de 25 de Julho de 2007, da PI nº 507, de 24 de novembro de 2011 e nas especificações técnicas, padrões, instruções e demais atos normativos e técnicos adotados pelo Concedente, os quais ficam fazendo parte integrante do Convênio, independente de transcrição;
- k. o Convenente obriga-se a incluir no contrato com a empresa contratada para executar a obra, cláusula onde ficará estabelecido que a empresa permitirá o livre acesso dos servidores do órgão Concedente, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do Art. 56 da PI nº. 507/2011;
- l. o Convenente obriga-se a incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos na PI nº. 507/2011, mantendo-os atualizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR CONVENIAL.

Quando a atualização de valor se fizer necessária, em função de inclusão de parcela de reajustamento de medições efetivamente pagas e ou de aprovação de Adequação de Projeto Executivo em Fase de Obras, com reflexo financeiro, esta deverá ser através de aditamento e corresponderá ao valor do orçamento aprovado levando em conta os preços unitários da proposta da Empresa contratada.

Parágrafo Primeiro. A atualização de valor deverá ser proposta pelo Convenente, mediante apresentação de Plano de Trabalho reformulado, com base nos preços da proposta da Empresa contratada, o qual será submetido à apreciação da Superintendência Regional para aprovação e posteriormente remetido à Sede do DNIT para a celebração do Termo Aditivo correspondente.

Parágrafo Segundo. Para celebração de Aditivo de Valor ao Convênio deverá ter assegurada a disponibilidade de recursos orçamentários/financeiros do Concedente e do Convenente.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

A execução deste Convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto pactuado, respondendo o Convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.



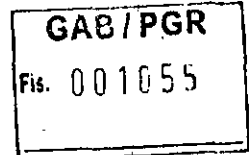
SAN - Setor de Autarquias Norte - Quadra 3 - Lote A
Edifício Núcleo dos Transportes - Fone: (61) 3315-4000
CEP: 70.902-902 - Brasília/DF - www.dnit.gov.br



GAB/PGR

Fig. 001054

DNIT



Parágrafo Primeiro. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, pra todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução do convênio.

Parágrafo Segundo. O Convenente compromete-se a dar o livre acesso aos servidores do Concedente e os do controle interno do Poder Executivo Federal e externo da União, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes à execução do presente Convênio, bem como aos locais de execução do objeto, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Terceiro. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Concedente e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Parágrafo Quarto. O Concedente deverá designar um representante especialmente para o acompanhamento da execução do Convênio, a ser registrado no SICONV, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto pactuado, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, devendo registrar no SICONV os atos de acompanhamento da execução do objeto e fiscalização do convênio, observando as disposições da PI. Nº. 507/2011 de 24 de novembro de 2011.

Parágrafo Quinto. O Concedente no exercício das atividades de acompanhamento e fiscalização do Convênio poderá:

1. valer-se do apoio técnico de terceiros;
2. delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos, com tal finalidade; e
3. reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

Parágrafo Quinto. O Concedente comunicará ao Convenente, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, ficando estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo, este prazo, ser prorrogado por igual período e:

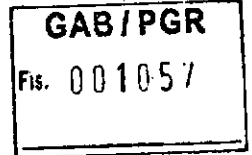
1. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitadas, o Concedente apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas.
2. Caso não haja a regularização da pendência, o Concedente realizará apuração do dano e comunicará o fato ao Convenente para que seja ressarcido o valor referente ao dano.
3. O não atendimento das medidas saneadoras previstas ensejará a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Sexto. O Concedente deverá comunicar ao Ministério Público competente quando detectados indícios de crime ou improbidade administrativa.

GAB/PGR

Fig. 001056



DNIT**CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

O Convenente prestará contas ao Concedente da aplicação dos recursos recebidos na forma estabelecida nos Artigos 72, 73, 74, 75 e 76 da PI nº. 507 de 24 de novembro de 2011, além dos documentos e informações apresentadas pelo Convenente no SICONV.

Parágrafo Primeiro. O prazo para apresentação da prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo. O Concedente deverá registrar no SICONV o recebimento da prestação de contas.

Parágrafo Terceiro. O Convenente obriga-se a restituir ao Concedente na data de extinção do presente Convênio, eventuais saldos de recursos não utilizados.

Parágrafo Quarto. O Convenente compromete-se a restituir ao Concedente, os valores transferidos e atualizados monetariamente, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto deste Convênio;
2. quando não for apresentada, a prestação de contas, no prazo exigido;
3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio; e
4. quando do cumprimento irregular das cláusulas deste Convênio.

Parágrafo Quinto. O Convenente compromete-se a recolher à conta do Concedente o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicada na consecução do objeto do Convênio, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da Legislação aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Nacional,.

Parágrafo Sexto. O Convenente compromete-se a recolher a conta do Concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação de recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito tal aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGALIZAÇÃO DOS LOTES E TERRENOS.

Caberá ao Convenente a comprovação do exercício pleno da propriedade dos imóveis, mediante certidão de registro no cartório de imóveis, bem como a legalização dos terrenos necessários à execução das obras objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA, RESCISÃO E EXTINÇÃO.

Este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

GAB/PGR
Fig. 001058



DNIT

GAB/PGR

Fls. 001059

Parágrafo Primeiro. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

Parágrafo Segundo. Em sendo evidenciado pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.

Parágrafo Terceiro. Constituem motivos para a rescisão deste Convênio:

1. o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
2. a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado; e
3. a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Quarto. O Conveniente terá o prazo de 60 (Sessenta) dias, após a assinatura do presente Convênio, para aprovar o Projeto Executivo de Engenharia no Setor Competente do Concedente, sendo esta condição a ser cumprida, pelo Conveniente. Enquanto a condição não se verificar não terá efeito a celebração pactuada.

Parágrafo Quinto. O prazo fixado no Parágrafo Quarto acima para o cumprimento da condição estabelecida, desde que feitas as adequações no Plano de Trabalho e apresentadas as justificativas, poderá ser prorrogado nos termos de ato regulamentar da autoridade máxima do Concedente, por uma única vez, por igual período. No caso do não cumprimento da condição pactuada deve ser o Convênio EXTINTO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO AMBIENTAL.

O Conveniente se obriga a providenciar junto aos Órgãos Ambientais o licenciamento ambiental de acordo com a legislação vigente, para a execução da obra.

Parágrafo Primeiro. Caberá ao Conveniente tomar todas as providências e cuidados para que as exigências legais pertinentes às questões ambientais sejam atendidas, especialmente aquelas referentes às condicionantes do licenciamento.

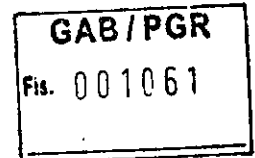
Parágrafo Segundo. O Conveniente somente poderá expedir ordem de início de serviço, após obtenção da Licença de Instalação (LI) da obra objeto deste Convênio.



SAN - Setor de Autarquias Norte - Quadra 3 - Lote A
Edifício Núcleo dos Transportes - Fone: (61) 3315-4000
CEP: 70.902-902 - Brasília/DF - www.dnit.gov.br



GAB/PGR
Fig. 001060

DNIT**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO.**

O prazo de vigência e de execução do presente Convênio será de 730(setecentos e trinta) dias consecutivos a partir da data de assinatura deste instrumento convenial, prorrogáveis na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Este Convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive às disposições da Portaria Interministerial nº 507, 24 de novembro de 2011.

1. As demais situações não previstas nas cláusulas pactuadas neste instrumento estarão sujeitas às normas do Decreto nº. 6170, de 25 de julho de 2007, do Decreto nº. 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e às disposições da PI nº. 507/2011, de 24 de novembro de 2011.

2. O Concedente terá a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, exercer a supervisão e fiscalização sobre a execução do presente Convênio e assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante de modo a evitar sua descontinuidade.

3. Todos os produtos obtidos com recursos previstos neste Convênio ficarão sobre gestão do Conveniente, cabendo ao Concedente, definir a destinação dos mesmos, após a extinção deste Convênio.

4. Em toda divulgação que o Concedente e o Conveniente fizerem sobre as obras e serviços objeto deste Convênio, deverá constar que os mesmos são executados com recursos da UNIÃO.

5. As notificações, instruções ou quaisquer entendimentos entre o Concedente e o Conveniente serão realizadas por escrito, sempre que necessário, não sendo tomadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

6. Este Convênio poderá ser alterado de comum acordo entre as Partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Concedente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, vedado a alteração do objeto.

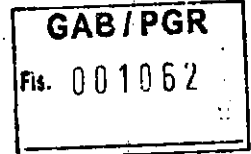
7. A Prorrogação "de Ofício" da vigência do Convênio de que trata a letra "e." da CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES, estabelecida no Inciso VI da art. 43 da PI nº 507/2011, prescinde de prévia análise da área jurídica do Concedente.

8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convênio, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.



SAN - Setor de Autarquias Norte - Quadra 3 - Lote A
Edifício Núcleo dos Transportes - Fone: (61) 3315-4000
CEP: 70.902-902 - Brasília/DF - www.dnit.gov.br



DNIT**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA.**

DA EFICÁCIA – O presente Convênio terá eficácia a partir da data de publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo Concedente, correndo as despesas de publicação às suas custas, no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura. Complementarmente as partes se obrigam a submetê-lo aos respectivos órgãos e autoridades, que por lei ou regulamento, devam dele conhecer e aprovar ou homologar. De tais atos, as partes dar-se-ão mútuo conhecimento.

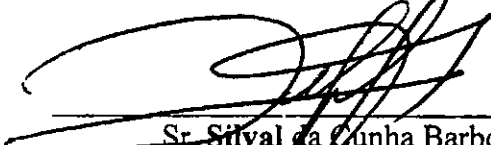
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, os representantes legais das Partes firmam este Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília/DF, de de 2013.

Engº Tarcísio Gomes de Freitas
Diretor Executivo.



Sr. Silval da Cunha Barbosa.
Governador do Estado do Mato Grosso.

Engº Roger da Silva Pêgas
Diretor de Infraestrutura Rodoviária.



Sr. Cinésio Nunes de Oliveira.
Secretário do Estado de Mato Grosso.

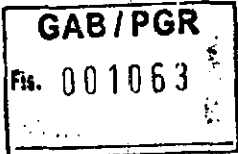
TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



Ido: 0602198800015). Contrato: POLO AR CONDICIONADO... SERVIÇOS DE - REFRIGERAÇÃO LTDA - EP...

(SICON - 22/08/2013) 393003-39252-2013NE800022

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONVÊNIO

CONCEDENTE: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0001-00... DIRETORIA EXECUTIVA

gal: Lei 8.666/93 art.57, § 1º, inciso II e cláusula Sexta. Vigência: 20/08/2013 a 14/02/2014. Data de Assinatura: 12/08/2013.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2013
UASG 393003
Número do Contrato: 257/2010. Nº Processo: 50621000280201340.

(SICON - 22/08/2013) 393003-39252-2013NE800045
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 14/2013
UASG 393003

Número do Contrato: 8/2005. Nº Processo: 5060000971200497. CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 186/2004.

(SICON - 22/08/2013) 393003-39252-2013NE800045
DIRETORIA EXECUTIVA
AVISO DE ANULAÇÃO

O Diretor do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, torna sem efeito o Termo Aditivo nº. 4/2013 ao Contrato nº. 655/2009...

AVISOS DE LICENÇA
O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT torna público o aviso de reconhecimento de Renovação da Licença de Instalação nº. 733/2010...

O Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT torna público o aviso de reconhecimento de Renovação da Licença Prévia nº. 370/2010...

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Diretor-Executivo
COORDENAÇÃO GERAL DE CADASTRO E LICITAÇÕES

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
EDITAL Nº 233/2013-00 - RDC ELETRÔNICO

Com base na documentação anexada aos autos do processo nº. 50600.011476/2013-16, referente ao RDC nº. 233/2013-00...

- Lote 02: ACCIONA ENGENHARIA LTDA, que apresentou a proposta mais vantajosa, pelo valor de R\$ 260.000,00... Lote 03: ACCIONA ENGENHARIA LTDA, que apresentou a proposta mais vantajosa, pelo valor de R\$ 335.000,00...

Brasília, 22 de agosto de 2013
TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Ordernador de Despesas
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS E DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2013
UASG 393011

Número do Contrato: 567/2011. Nº Processo: 5061200245910-06. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 39/2011.

(SICON - 22/08/2013) 393011-39252-2013NE800026
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013
UASG 393019

Número do Contrato: 389/2012. Nº Processo: 5067000839201218. FREIÇÃO SISPP Nº 344/2012.

(SICON - 22/08/2013) 393019-39252-2013NE800028
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
E ACRE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2013
UASG 393014

Número do Contrato: 613/2012. Nº Processo: 5062200378201214. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 186/2012.

GAB/PGR
Fig. 001064

DNIT

TC-143/2013-00

Protocolo/SETPU/AB/PGR
Folha Nº 22 001065
Ass.

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA - SETPU, PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA, ESTUDOS AMBIENTAIS E LAUDOS PARA DESAPROPRIAÇÃO E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DA RODOVIA FEDERAL BR-174/MT, COM EXTENSÃO TOTAL DE 272,70 KM; CÓDIGO PNV: 174BMT0195 A 174BMT0210, NA FORMA ABAIXO:

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, denominado neste ato como UNIDADE GESTORA, CNPJ/MF nº. 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília-DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote "A", representado pelo Diretor Executivo, Eng.º Tarcísio Gomes de Freitas, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, endereço em Brasília / DF, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Bloco A - Edifício Núcleo dos Transportes, CEP 70040-902, portador da Carteira de Identidade nº. 111341446-MD/AM e inscrito no CPF/MF sob o nº. 180.777.838-05, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 1.035, de 10 de outubro de 2011, assistido pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária, Sr. Roger da Silva Pêgas, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente no SHIGS, quadra 707, bloco L, casa 04, em Brasília-DF, CEP nº. 70.351-712, portador da Carteira de Identidade nº. 103.623.866-3 - SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 410.106.550-00 e de outro lado, e de outro lado, o ESTADO DO MATO GROSSO, denominado ENTE FEDERADO BENEFICIADO, CNPJ/MF nº. 03.507.415/0001-44, com sede no Palácio Paiaguás - CPA, em Cuiabá, CEP 78.050-970, representado pelo seu Governador o Sr. Silval da Cunha Barbosa, CPF nº. 335.903.119-91, C.I nº. 2.020.025-SSP/PR, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA - SETPU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0022-79, com sede no Edifício Edgar Prado Arze - CPA na Cidade de Cuiabá, CEP 78.090-970, neste ato representado por seu titular o Secretário de Estado Sr. Cinésio Nunes de Oliveira, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 086098 - SSP/MT e inscrito no CPF/MF sob o nº 174.004.061-91, residente e domiciliado à Rua Otávio Pitaluga, 4422 - Jardim Monte Líbano em Cuiabá, CEP 78710-245, tem entre si ajustado o presente TERMO DE COMPROMISSO que reger-se-á de acordo com a forma descrita abaixo:

DO FUNDAMENTO LEGAL: Na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, na Lei nº. 11.578, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de novembro de 2007, bem como as disposições do Decreto nº. 7.893, de 24 de janeiro de 2013, e dispositivos legais aplicáveis à transferência obrigatória

1

DNIT**GAB/PGR**

Fls. 001066

DA FINALIDADE: O presente Termo de Compromisso tem por finalidade promover o repasse de recursos financeiros pela UNIDADE GESTORA ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO, para a realização do empreendimento, conforme indicado no Plano de Trabalho que é parte integrante deste Termo de Compromisso.

Protocolo/SETPU
Folha Nº 03
Ass. 1

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO**

Este Termo de Compromisso com fulcro na Lei nº 11.578/2007, artigo 3º, inciso I, Decreto nº. 7.893, de 24 de janeiro de 2013, Ação Código MT-01112, tem como objeto, a Elaboração dos Projetos Executivos de Engenharia, Estudos Ambientais e Laudos para Desapropriação, e Execução das Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia Federal BR-174/MT, no Trecho: Porto Santo Antonio das Lendas – Div. MT/AM; Subtrecho: Entr. MT-420(A) (Castanheira) – Entr. MT-206(A)/418(B) (Colniza); Segmento: km 815,50 ao km 1.137,1 com extensão total de 272,70 km; Código PNV: 174BMT0195 a 174BMT0210, em conformidade com Plano de Trabalho aprovado pelo DNIT.

I. Nos termos da Lei nº 11.578/2007, art. 3º, incisos II e III, as Metas e Etapas ou Fases de execução a serem atingidas estão descritas no quadro a seguir:

Cronograma de Execução (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA OU FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
I - Implantação e Pavimentação da BR-174/MT no Trecho: Castanheira – Jurena – Colniza.	1.1 - Elaboração de Projetos Executivos de Engenharia. (Implantação e Pavimentação; Projetos de OAE; Projeto Ambiental; Projeto de Desapropriação)	1.1.1-RP-01	Km	272,70	12/12/2013	11/01/2014
		1.1.2-RP-02	Km	272,70	11/01/2014	10/02/2014
		1.1.3-Rel. Preliminar	Km	272,70	10/02/2014	12/03/2014
		1.1.4-Rel. Proj. Básico	Km	272,70	02/13/2014	11/04/2014
		1.1.5-RP-03	Km	272,70	11/04/2014	11/05/2014
		1.1.6-Rel.FinalP.Exec-M	Km	272,70	11/05/2014	10/06/2014
		1.1.7-Rel.Final.Proj.Exec Impressão Definitiva	Km	272,70	10/06/2014	10/07/2014
	1.2 - Estudos Ambientais		%	5,25	15/07/2013	15/07/2015
	1.3 - Supervisão de Obras		%	5,00	15/07/2013	15/07/2015

DNIT

Protocolo/SETPU
Folha Nº 24
Ass. _____

1.4 - Execução de Obras de Implantação e Pavimentação	1.4.1-Mobilização 1.4.2-Canteiro e Acamp. 1.4.3-Terraplanagem 1.4.4-OAC 1.4.5-Pavimentação 1.4.6-Drenagem 1.4.7-Sinalização 1.4.8-Recuperação Amb. 1.4.9-O. Complement.	km	272,70	15/07/2013	14/08/2013
		km	272,70	15/07/2013	14/08/2013
		km	272,70	14/08/2013	11/04/2014
		km	272,70	13/09/2013	11/05/2014
		km	272,70	12/11/2013	20/07/2014
		km	272,70	11/01/2014	19/08/2014
		km	272,70	19/08/2014	18/10/2014
		km	272,70	13/10/2013	18/10/2014
		km	272,70	19/08/2014	18/10/2014
I - Implantação e Pavimentação da BR-174/MT no Trecho: Castanheira - Jurena - Colniza.	1.5- Construção de Obras de Artes Especiais	m²	448,00	15/07/2013	15/07/2015
		m²	640,00	15/07/2013	15/07/2015
		m²	512,00	15/07/2013	15/02/2015
		m²	640,00	15/07/2013	15/02/2015
		m²	448,00	15/07/2013	15/02/2015
		m²	384,00	15/07/2013	15/02/2015
		m²	1.152,00	15/07/2013	15/02/2015
		m²	576,00	15/07/2013	15/02/2015
		m²	1.088,00	15/07/2013	15/02/2015
		m²	576,00	15/07/2013	15/02/2015
		-	-	-	-
		m²	640,00	15/07/2013	15/07/2013
		m²	1.216,00	15/07/2013	15/02/2015
		m²	384,00	15/07/2013	15/02/2015
		m²	1.920,00	15/07/2013	15/02/2015
		m²	640,00	15/07/2013	15/02/2015
		m²	320,00	15/07/2013	15/02/2015
		m²	384,00	15/07/2013	15/02/2015
		m²	384,00	15/07/2013	15/02/2015
		m²	320,00	15/07/2013	15/02/2015
		m²	320,00	15/07/2013	15/02/2015
		m²	512,00	15/07/2013	15/02/2015
		-	-	-	-
		m²	384,00	15/07/2013	15/02/2015
		-	-	-	-
		m²	448,00	15/07/2013	15/02/2015

GAB / PGR

Fls. 001067

PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00):

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.00	Obras e Instalações	684.798.850,00	684.798.850,00	0,00
TOTAL GERAL		684.798.850,00	684.798.850,00	0,00

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00) - UNIDADE GESTORA






DNIT

EXERCÍCIO 2013

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	NOV
I	-	-	-	10.233.000,00	-	-
Totais	0,00	0,00	0,00	10.233.000,00	0,00	0,00
Acumulado	0,00	0,00	0,00	10.233.000,00	10.233.000,00	10.233.000,00
Desembolso Total até NOV/2013						10.233.000,00

META	DEZ
I	-
Totais	0,00
Acumulado	10.233.000,00
T. DEZ/2013	10.233.000,00



GAB/PGR
 Fis. 001068

EXERCÍCIO 2014

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
I						
Totais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96.366.264,28
Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	96.366.264,28
Desembolso Total até JUN/2014						96.366.264,28

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
I						
Totais	0,00	96.366.264,28	0,00	96.366.264,28	0,00	96.366.264,28
Acumulado	96.366.264,28	192.732.528,60	192.732.528,60	289.098.792,80	289.098.792,80	385.465.057,10
Desembolso Total até DEZ 2014						385.465.057,10

EXERCÍCIO 2015

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
I						
Totais	0,00	96.366.264,28	0,00	96.366.264,28	0,00	96.366.264,32
Acumulado	0,00	96.366.264,28	96.366.264,28	192.732.528,60	192.732.528,60	289.098.792,92
Desembolso Total até JUN/ 2015						289.098.792,92

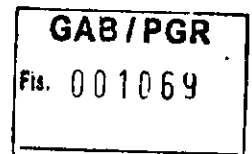
CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (CONTRAPARTIDA DO ENTE FEDERADO BENEFICIADO)

EXERCÍCIO 2013

DNIT

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
I	-	-	-	-	-	-
Totais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desembolso Total até DEZ/ 2013						0,00

META	DEZ
I	-
Totais	0,00
Acumulado	0,00
T. DEZ /2013	0,00



EXERCÍCIO 2014

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
I						
Totais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desembolso Total até JUN/ 2014						0,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
I						
Totais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desembolso Total até DEZ 2014						0,00

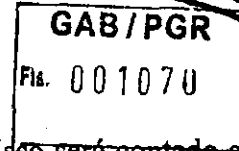
EXERCÍCIO 2015

META	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
I						
Totais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desembolso Total até JUN/ 2015						0,00

META	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
I						
Totais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desembolso Total até DEZ /2015						0,00

DNIT

CLÁUSULA SEGUNDA DO PRAZO DE VIGÊNCIA



O período de vigência e execução do presente Termo de Compromisso ~~será contado a~~ partir da data de sua assinatura e terá duração de 02 dois anos, com previsão de início para 15/07/2013, podendo ser prorrogado por interesse das partes.

Parágrafo primeiro. A publicação resumida do presente Termo de Compromisso na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pela UNIDADE GESTORA, conforme disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo segundo. A aprovação formal pela UNIDADE GESTORA deste Termo de Compromisso é condição prévia para a efetivação da transferência obrigatória.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor estimado para realização do empreendimento e demais serviços, conforme pactuado na Cláusula Primeira é de R\$ 663.074.280,00 (seiscentos e sessenta e três milhões, setenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais) de inteira responsabilidade da UNIDADE GESTORA, a serem transferidos para o ENTE FEDERADO BENEFICIADO, em estrita observância ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, que é parte integrante deste Termo de Compromisso, que deverá obrigatoriamente ser depositada na conta bancária específica deste Termo de Compromisso, informada na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA QUARTA DO ACRÉSCIMO OU ALTERAÇÃO

A cada ação incluída ou alterada na concepção do objeto avençado, corresponderá à lavratura de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, a ser apresentado pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO, à UNIDADE GESTORA, devidamente motivado e justificado, para fins de aprovação, observadas as disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Após a publicação do extrato do presente Termo de Compromisso na imprensa oficial, os recursos financeiros serão liberados ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO, em conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho que é parte integrante deste Termo de Compromisso.

Parágrafo primeiro. A liberação dos recursos, pela UNIDADE GESTORA, necessários ao atendimento das despesas de que trata a Cláusula Primeira, será processada por meio da conta bancária específica do Termo de Compromisso, Agência nº. 3834-2, Conta Corrente nº 1042559-4, no Banco do Brasil, na Cidade de Cuiabá/MT, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado pela UNIDADE GESTORA.

Parágrafo segundo. A liberação da primeira parcela se dará após a publicação deste Termo de

DNIT

GAB/PGR

Fls. 001071

Protocolo/SETPU
Folha Nº 28
Ass. <

Compromisso e após encaminhamento do processo à Auditoria Interna do DNIT para conhecimento, análise, verificação, e acompanhamento, conforme disposições da Portaria nº. 916 de 13 de Agosto de 2008 da Diretoria Geral.

Para recebimento das parcelas seguintes o ENTE FEDERADO BENEFICIADO deverá:

- I. Comprovar o cumprimento da execução das etapas/fases estabelecidas no cronograma de execução do Plano de Trabalho, aprovado pela UNIDADE GESTORA, por meio de relatório de execução física, elaborado pela fiscalização dos serviços/obras, responsável pelo acompanhamento da execução do Termo de Compromisso cujas informações deverão ser ratificadas pela Superintendência Regional/DNIT.
- II. Observar estritamente as etapas e/ou fases previstas na execução do Plano de Trabalho;
- III. Os saques na conta bancária específica deste Termo de Compromisso ficam restritos ao pagamento das despesas dos serviços/obras pactuados.
- IV. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final e total dos recursos recebidos, nos termos do artigo 5º e seguintes da Lei nº. 11.578/2007.

Parágrafo terceiro – A instituição financeira eleita para abertura da conta vinculada ao presente Termo de Compromisso deverá disponibilizar relatórios com informações dos saques efetuados pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO sempre que requeridos pela UNIDADE GESTORA, na forma prevista no parágrafo único do art. 4º da mesma Lei.

Parágrafo quarto – Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos mantidos na Conta Bancária Específica deste Termo de Compromisso serão realizados e registrados pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO, observando-se os seguintes preceitos:

- I) Movimentação mediante conta bancária específica, estabelecida nesta Cláusula, Parágrafo primeiro.
- II) Pagamento realizado exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- III) Fica vedada a utilização dos recursos de que trata o presente Termo de Compromisso em finalidade diversa da estabelecida na CLÁUSULA PRIMEIRA, cabendo ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO, a manutenção dos recursos recebidos em conta bancária específica;
- IV) De acordo com o disposto no § 4º do artigo 116 da Lei nº 8.666/93, os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
 - a) Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
 - b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores do que um mês.

Parágrafo quinto. Os recursos a serem transferidos pela UNIDADE GESTORA, correspondentes à elaboração dos projetos de engenharia e desapropriações/indenizações serão repassados em conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado pela UNIDADE GESTORA.

DNIT

GAB/PGR	Protocolo/SETPE
Fis. 001072	Folha Nº 29
	Ass. _____

CLÁUSULA SEXTA DA SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO e pela Superintendência Regional da UNIDADE GESTORA no Estado, e quando necessário, por representantes da Sede da UNIDADE GESTORA.

Parágrafo primeiro – A Superintendência Regional da UNIDADE GESTORA no Estado de Mato Grosso nomeará Comissão formada por servidores e presidida por engenheiro, todos integrantes do quadro permanente, para acompanhar a execução física das obras objeto do presente Termo de Compromisso.

Parágrafo segundo – O ENTE FEDERADO BENEFICIADO compromete-se a dar o livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a UNIDADE GESTORA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Termo de Compromisso pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA SÉTIMA DA LEGALIZAÇÃO DOS LOTES E TERRENOS

Caberá ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO a comprovação do exercício pleno da propriedade dos imóveis, inclusive daqueles, objeto da desapropriação de que trata o parágrafo quinto da CLÁUSULA QUINTA, mediante certidão de registro no cartório de imóveis, bem como a legalização dos terrenos necessários à execução das obras e relocações de interferências das redes de utilidade pública, se for o caso, objeto deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA OITAVA DA GESTÃO AMBIENTAL

O ENTE FEDERADO BENEFICIADO se obriga a providenciar junto aos Órgãos Ambientais as licenças de acordo com a legislação vigente, para a realização do empreendimento pactuado na Cláusula Primeira.

Parágrafo primeiro. Caberá ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO tomar todas as providências e cuidados para que as exigências legais pertinentes às questões ambientais sejam atendidas, especialmente aquelas referentes às condicionantes do licenciamento.

Parágrafo segundo. O ENTE FEDERADO BENEFICIADO somente poderá expedir ordem de início de serviço, após obtenção da Licença Ambiental de Instalação (LI) da obra objeto deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA NONA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

O ENTE FEDERADO BENEFICIADO prestará contas da aplicação dos recursos transferidos pela UNIDADE GESTORA, comprovando a regularidade da utilização das parcelas liberadas, até 60 (sessenta) dias após o vencimento do prazo de vigência deste Termo de Compromisso, a prestação de contas, da totalidade dos recursos recebidos, constituída de relatório de consecução do objeto, acompanhado de:

- Plano de Trabalho;
- Cópia do Termo de Compromisso;

DNIT

GAB / PGR

Fls. 001073

Protocolo/SETPU
Folha Nº 33
Ass.

- c) Relatório de execução físico - financeira;
- d) Execução da receita e da despesa;
- e) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou dos serviços de engenharia, quando for o caso;
- f) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados se for o caso, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, indicada pela UNIDADE GESTORA;
- g) Cópia dos despachos de adjudicação dos objetos das licitações realizadas ou de justificativa de sua dispensa, com o respectivo enquadramento legal;
- h) Demonstrativo físico-financeiro das diversas etapas e execução do objeto contratado;
- i) Extrato bancário com a respectiva conciliação;
- j) Relação dos pagamentos efetuados, por elemento de despesa;
- k) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- l) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- m) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União, quando for o caso;
- n) A relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- o) A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- p) Cópia dos documentos fiscais de pagamento.

Parágrafo primeiro – A estipulação do destino dos equipamentos e materiais permanentes, eventualmente adquiridos na vigência deste Termo caberá à UNIDADE GESTORA, por decisão unilateral, devidamente motivada.

Parágrafo segundo – Compete ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo de Compromisso, a qualquer tempo e a critério da UNIDADE GESTORA, cabendo ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO atestar as notas fiscais e faturas emitidas pelas empresas contratadas, após aprovação das medições e recebimentos de bens, obras e serviços.

Parágrafo terceiro – A UNIDADE GESTORA, representada pelo titular da Superintendência Regional do DNIT, cujo objeto do presente Termo de Compromisso foi executado, ou o titular da Diretoria responsável pela gestão e fiscalização do objeto do presente Termo de Compromisso, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do término da vigência do presente Termo de Compromisso, para encaminhar a prestação de contas da boa e regular aplicação dos recursos transferidos ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO.

Parágrafo quarto – A UNIDADE GESTORA deverá apreciar a prestação de contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da prestação de contas e, em caso de aprová-la, encaminhar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Parágrafo quinto – A apresentação das prestações de contas deverá ser realizada com base na medição efetuada, demonstrando-se a compatibilidade dos serviços executados com:

- a) Parcela repassada sob responsabilidade da UNIDADE GESTORA;
- c) Saldo em conta corrente da parcela que se encontra em aplicações financeiras e respectivos rendimentos, bens adquiridos, devolução ao Tesouro, se for o caso.

Parágrafo sexto – No caso de irregularidades e/ou descumprimento pelo Estados, das condições

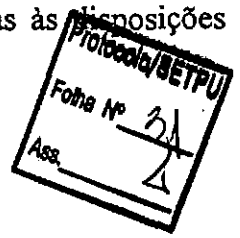
DNIT

GAB/PGR

Fis. 001074

estabelecidas neste Termo de Compromisso, deverão ser observadas e cumpridas às disposições constantes no art. 6º e 7º da Lei nº 11.578/2007.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA**




- I. Transferir ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO os recursos financeiros consignados na funcional programática (transferência obrigatória), destinados à execução deste Termo de Compromisso;
- II. Examinar as prestações de contas do ENTE FEDERADO BENEFICIADO, quanto à execução financeira dos recursos transferidos, emitindo parecer conclusivo;
- III. Fiscalizar a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Compromisso, em conformidade com o Projeto de Engenharia e respectivas revisões apresentadas;
- IV. Comunicar ao Poder Legislativo local sobre a lavratura do presente Termo de Compromisso no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação;
- V. Responsabilizar-se pela manutenção da rodovia enquanto não iniciada a obra pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO; e
- VI. Aprovar o Projeto Executivo, seu respectivo Edital de Licitação e execução por fases.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERADO BENEFICIADO**

- I. Supervisionar a execução das obras e serviços objeto do presente Termo de Compromisso, bem como, executar os serviços de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela UNIDADE GESTORA, não podendo modificá-lo sem prévia e expressa autorização da UNIDADE GESTORA, observada a legislação pertinente, as especificações técnicas, padrões, instruções e demais atos normativos e técnicos adotados pela UNIDADE GESTORA, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Termo de Compromisso, independente de transcrição;
- II. Aprovar os pagamentos decorrentes da execução deste Termo de Compromisso, cujas faturas, notas fiscais, recibos, e quaisquer outros documentos de despesa, deverão ser emitidos em nome do ENTE FEDERADO BENEFICIADO, e identificados com o Termo de Compromisso;
- III. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, relativos ao recebimento e aplicação dos recursos financeiros repassados pela UNIDADE GESTORA, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso para eventuais consultas quando necessárias, pelos órgãos de controle e fiscalização;
- IV. Prestar contas da execução de acordo com a Cláusula Nona;
- V. Aplicar às contratações para a execução de que trata este Termo de Compromisso, as disposições contidas na Lei nº. 11.578, de 26 de novembro de 2007, Decretos correlatos, Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº. 101/2000, além de normas e Instruções de Serviços da UNIDADE GESTORA, obrigando-se a acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços dos respectivos contratos;
- VI. Promover a execução das obras e serviços, formalizando os respectivos atos e contratos

DNIT

Protocolo/SETPU
Folha Nº 32
Ass. 
GAB/PGR
Fis. 001075

administrativos, dando ciência à UNIDADE GESTORA;

- VII. Promover a quitação das faturas, quando devidamente certificadas;
- VIII. Coordenar e controlar a execução das obras e serviços e a aplicação dos recursos financeiros previstos neste Termo de Compromisso; e
- IX. Executar os trabalhos, objeto do presente Termo de Compromisso, de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela UNIDADE GESTORA, não podendo modificá-los sem prévia e expressa autorização, observando as disposições insertas na Lei nº. 8.666/93 e nas especificações técnicas, padrões, instruções e demais atos normativos e técnicos adotados pela UNIDADE GESTORA, os quais ficam fazendo parte integrante do Termo de Compromisso, independente de transcrição;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS

Constatadas quaisquer irregularidades e descumprimento pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso, a UNIDADE GESTORA deverá suspender a liberação das parcelas previstas, como também determinará à instituição financeira oficial a suspensão do saque dos valores da conta vinculada do ENTE FEDERADO BENEFICIADO, até que haja regularização da (s) pendência (s), a seguir relacionadas:

- Quando não for executado o objeto deste Termo de Compromisso;
- Quando for apresentada, a prestação de contas, no prazo exigido;
- Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Compromisso;
- Cumprimento parcial ou total descumprimento das cláusulas deste Termo de Compromisso; e
- Qualquer inobservância ao preconizado na Lei nº 11.578/2007 e legislações correlatas.

Parágrafo primeiro – Constatada, a qualquer tempo pelos órgãos fiscalizadores previstos no artigo 7º da Lei nº 11.578/2007, a utilização dos recursos pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO em desconformidade com o presente Termo de Compromisso, o ENTE FEDERADO BENEFICIADO compromete-se a restituir à UNIDADE GESTORA os valores transferidos devidamente atualizados, conforme preconiza a Lei nº 11.578/2007, artigo 6º §§ 1º e 2º.


Parágrafo segundo - A UNIDADE GESTORA, ao identificar qualquer irregularidade na utilização dos recursos transferidos por força deste Termo de Compromisso, deverá notificar o ENTE FEDERADO BENEFICIADO para que este apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo terceiro – Caso as razões apresentadas pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO não sejam admitidas, a UNIDADE GESTORA concederá ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO o prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos. Findo o prazo de que trata este parágrafo, a UNIDADE GESTORA, em caso de descumprimento por parte do ENTE FEDERADO BENEFICIADO, deverá encaminhar denúncia ao Tribunal de Contas da União, conforme preconiza a Lei nº 11.578/2007, artigo 6º, § 4º.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É prerrogativa da UNIDADE GESTORA, conservar a autoridade normativa e exercer a

DNIT

Protocolo/SETPU
 Folha Nº 33
 Ass. 
 GAB/PGP
 Fis. 00107

fiscalização do presente Termo de Compromisso.

Parágrafo primeiro – Quando da aprovação e/ou alteração dos projetos de engenharia, obras e/ou serviços correspondentes ao objeto deste Termo de Compromisso pelo Setor Competente da UNIDADE GESTORA, para ajustar-se ao exato valor do empreendimento, deverá ser elaborado Termo Aditivo ao Termo de Compromisso.

Parágrafo segundo – Em toda divulgação que o ENTE FEDERADO BENEFICIADO fizer sobre as obras e serviços objeto deste Termo de Compromisso, deverá ser assegurada, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal bem como da UNIDADE GESTORA, consoante o disposto na Instrução Normativa nº 31, de 10 de setembro de 2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 11/09/2003.

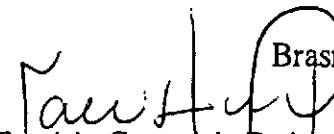
Parágrafo terceiro – As notificações, instruções ou quaisquer entendimentos, entre a UNIDADE GESTORA e o ENTE FEDERADO BENEFICIADO serão, sempre que necessário, realizados por escrito, não sendo tomadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

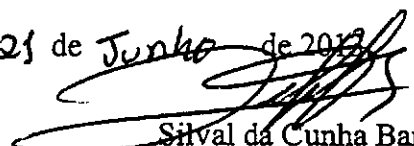
Parágrafo quarto – Este Termo de Compromisso poderá ser alterado de comum acordo entre as Partes, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à UNIDADE GESTORA, em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência para formalização de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto.

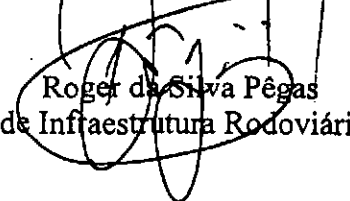
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Termo de Compromisso.

E, por assim estarem de acordo, as Partes firmam este Termo de Compromisso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nominadas.


 Brasília/DF, 21 de Junho de 2013
 Tarcísio Gomes de Freitas
 Diretor Executivo/DNIT


 Silval da Cunha Barbosa
 Governador do Estado de Mato Grosso


 Roger da Silva Pêgas
 Diretor de Infraestrutura Rodoviária/DNIT


 Cinésio Nunes de Oliveira
 Secretário de Estado - SETPU

TESTEMUNHAS:

Nome.....CPF.....

Nome.....CPF.....

DNIT**GAB/PGR**

Fls. 001079

TC-764/2011-00

TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT E O ESTADO DO MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E PAVIMENTAÇÃO URBANA - SETPU, PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DO CONTORNO NORTE DE CUIABÁ/VÁRZEA GRANDE, NA RODOVIA BR-163/364/MT - SUBTRECHO: ENTR. BR-070/163/364 - ENTRE. BR-163/364 (CONTORNO NORTE DE CUIABÁ); SEGMENTO: KM 0,00 - 52,70 - EXTENSÃO: 52,70 KM - CÓDIGO PNV: 163BMT9010; 163BMT9020; 163BMT9030; 163BMT9040; 163BMT9050; 163BMT9060.

DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES: O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, denominado neste ato como UNIDADE GESTORA, CNPJ/MF nº. 04.892.707/0001-00, com sede em Brasília-DF, Setor de Autarquias Norte, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote "A", representado pelo Diretor-Geral, **Sr. Jorge Ernesto Pinto Fraxe**, brasileiro, casado, militar, endereço em Brasília / DF, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 03, Bloco A - Edifício Núcleo dos Transportes, CEP 70040-902, portador da Carteira de Identidade nº. 010.049.792-4-MD/EB e inscrito no CPF/MF sob o nº. 108.617.424-00, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso III do Artigo 21º do Decreto nº. 5.765 de 27 de Abril de 2006, assistido pelo Diretor de Infraestrutura Rodoviária, **Sr. Roger da Silva Pêgas**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente no SHIGS, quadra 707, bloco L, casa 04, em Brasília-DF, CEP nº. 70.351-712, portador da Carteira de Identidade nº. 103.623.866-3 - SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº. 410.106.550-00, e de outro lado, O ESTADO DO MATO GROSSO, CNPJ nº 03.507.415/0001-44, com Sede à Av. Hist. Rubens de Mendonça - Palácio Paiaguás - Centro Administrativo - CPA, CEP nº. 78.050-970, CUIABÁ/MT, representado pelo seu Governador **Sr. Silval da Cunha Barbosa**, portador da Carteira de Identidade nº. 202.025 - SSP-PR, CPF nº. 335.903.119-91, residente à Avenida Brasília, nº. 1.801 - Edifício Riviera da América - Bairro Jardim das Américas, CEP nº. 78.060-601 - CUIABÁ/MT, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E PAVIMENTAÇÃO URBANA - SETPU, CNPJ nº. 03.507.415/0022-79, com Sede Edifício Edgar Prado - CPA, CEP nº. 78.090-970, representado pelo seu Secretário **Engº. Arnaldo Alves de Souza Neto**, CPF nº. 181.417.306-49, Identidade nº. 16117/D - CREA-MG, residente e domiciliado à Av. São Sebastião, 3.414 - Aptº. 31 - Edifício Bosque das Garças, CEP 78.045-000, denominados neste ato como ENTE FEDERADO BENEFICADO, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso com base no Fundamento Legal descrito abaixo.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Na Lei nº. 11.578, de 26 de novembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de novembro de 2007, Decreto nº. 7.804, de 13 de setembro de 2012, publicado no DOU do dia 14 de setembro de 2012 na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Complementar nº. 101/2000, de 04 de maio de 2000 e dispositivos legais aplicáveis à "transferência obrigatória", e decorre da aprovação pela Diretoria Colegiada/DNIT, em reunião realizada em 13/11/2012, registrada na Ata nº. 46/2012, nos termos que constam do

Relato nº. 544/2012 da Diretoria de Infraestrutura Rodoviária/DNIT, constante do processo nº 50600.032208/2011-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA DA FINALIDADE

O presente Termo de Compromisso tem por finalidade atender os dispositivos constantes da Lei nº. 11.578, de 26 de novembro de 2007, Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentar e promover o repasse de recursos financeiros pela UNIDADE GESTORA ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO, destinados às obras do Contorno Norte de Cuiabá/Várzea Grande, inseridas no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 02 e discriminada pelo Comitê Gestor do Programa de Aceleração do Crescimento – CGPAC, regulamentada pelo Decreto nº. 7.804, de 13 de setembro de 2012, publicado no DOU do dia 14 de setembro de 2012, como sendo uma Ação a ser executada por meio de “transferência obrigatória” de que trata o art. 1º da Lei nº. 11.578, de 27 de novembro de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

Este Termo de Compromisso, com fulcro na Lei nº 11.578/2007, artigo 3º, inciso I, e Decreto nº. 7.804, de 13 de setembro de 2012, publicado no DOU do dia 14 de setembro de 2012, Código do Empreendimento MT.01065, que autorizou a “transferência obrigatória” de recursos para o ENTE FEDERADO BENEFICIADO para a Elaboração dos Projetos Executivo de Engenharia, compreendendo projeto de Implantação e Pavimentação (Duplicação), Projeto de Obras de Artes Especiais, Projeto de Meio Ambiente (Estudos Ambientais), Projeto de Desapropriação e Execução das Obras de Implantação e Pavimentação do Contorno Norte de Cuiabá/Várzea Grande, na Rodovia Federal BR-163/364/MT.

Parágrafo Único. Nos termos da Lei nº 11.578/2007, art. 3º, incisos II e III, as metas e etapas ou fases de execução a serem atingidas estão discriminados no Plano de Trabalho aprovado pela UNIDADE GESTORA, constante às fls. 155/158, do processo nº. 50600.032208/2011-68 que é parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é 912 (novecentos e doze) dias consecutivos, incluindo neste período o prazo para conclusão dos Projetos Executivos e aprovação pelo DNIT, licitação e contratação das obras, execução das obras propriamente ditas e prestação de contas dos recursos que serão transferidos ao Estado por meio deste Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

Parágrafo Primeiro. O início da vigência se dará a partir da data de assinatura deste Termo de Compromisso.

Parágrafo Segundo. A publicação resumida do presente Termo de Compromisso na imprensa oficial é condição indispensável para sua eficácia, e será providenciada pela UNIDADE GESTORA, conforme disposto no artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. A aprovação formal do Termo de Compromisso pela UNIDADE GESTORA é condição prévia para a efetivação da “transferência obrigatória”.

DNIT

GAB/PGR
Fis. 001081

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

O valor deste Termo de Compromisso é de R\$ 354.389.227,00 (trezentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, duzentos e vinte e sete reais) de inteira responsabilidade da UNIDADE GESTORA a ser transferido para o ENTE FEDERADO BENEFICIADO, em conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho aprovado pela UNIDADE GESTORA.

CLÁUSULA QUINTA DO ACRÉSCIMO OU ALTERAÇÃO

A cada ação incluída ou alterada na concepção do objeto avençado corresponderá à lavratura de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, a ser apresentado pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO, à UNIDADE GESTORA, devidamente motivado e justificado, para fins de aprovação, observadas as disposições aplicáveis da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Único – Quando da aprovação e/ou alteração de obras e/ou serviços de engenharia correspondentes ao objeto deste Termo de Compromisso pelo setor competente da UNIDADE GESTORA, para ajustar-se ao exato valor do empreendimento como também em estrita observância ao prazo de execução da obra, deverão ser apresentada à UNIDADE GESTORA pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO para fins de lavratura de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEXTA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Após a publicação do extrato do presente Termo de Compromisso na Imprensa Oficial, os recursos financeiros serão liberados ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO, conforme o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho aprovado pela UNIDADE GESTORA e que é parte integrante deste instrumento.

Parágrafo Primeiro – A liberação dos recursos, pela UNIDADE GESTORA, necessários ao atendimento das despesas de que trata esta Cláusula, será processada por meio da Conta Bancária específica nº. 1.042.521-7, do Banco do Brasil S.A., Agência 3834-2, na cidade de CUIABÁ/MT.

Parágrafo Segundo – Para recebimento de cada parcela dos recursos, o ENTE FEDERADO BENEFICIADO deverá:

- Observar estritamente as etapas e/ou fases previstas na execução do Plano de Trabalho;
- Os saques da conta vinculada ficam restritos ao pagamento das despesas constantes do presente Termo de Compromisso;
- Quando a liberação dos recursos ocorrer em duas ou mais parcelas, a subsequente ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à parcela anteriormente liberada, composta da documentação especificada na Cláusula Décima deste instrumento. Após a aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas total dos recursos recebidos, nos termos do artigo 5º e seguintes da Lei nº. 11.578/2007.

Parágrafo Terceiro – A instituição financeira eleita para abertura da conta vinculada ao presente Termo de Compromisso deverá disponibilizar relatórios com informações dos saques efetuados pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO sempre que requeridos pela UNIDADE GESTORA, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 4º da mesma Lei.

DNIT

GAB/PGR
Fls. 001082

Parágrafo Quarto – Os atos referentes à movimentação e ao uso dos recursos mantidos na Conta Bancária Específica deste Termo de Compromisso serão realizados e registrados pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO, observando-se os seguintes preceitos:

- a) Movimentação mediante conta bancária específica, estabelecida nesta Cláusula, Parágrafo Primeiro;
- b) Pagamento realizado exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços;
- c) Fica vedada a utilização dos recursos de que trata o presente Termo de Compromisso em finalidade diversa da estabelecida na Cláusula Segunda, cabendo ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO, a manutenção dos recursos recebidos em conta bancária específica;
- d) De acordo com o disposto no Parágrafo Quarto do art. 116 da Lei nº. 8.666/93, os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
 1. Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e,
 2. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores do que um mês.

Parágrafo Quinto – Os recursos a serem transferidos ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO serão repassados em conformidade com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho aprovados pela UNIDADE GESTORA.

Parágrafo Sexto – A despesa de responsabilidade da UNIDADE GESTORA correrá à conta do empenho 2011NE000639, emitido em 15/12/2011, no valor de R\$ 35.822.860,43 (trinta e cinco milhões, oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta reais e quarenta e três centavos), vinculado a este Termo de Compromisso.

Parágrafo Sétimo – Os recursos de responsabilidade da UNIDADE GESTORA para complementar as despesas decorrentes do presente Termo de Compromisso, em exercícios vindouros, se for o caso, serão indicados por meio de Termo Aditivo ou Apostila de Vinculação de Nota de Empenho.

Parágrafo Oitavo – No caso de irregularidades e descumprimento pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso e quaisquer inobservância ao preconizado no art. 6º da Lei nº 11.578/2007 e legislações correlatas, a UNIDADE GESTORA, suspenderá a liberação das parcelas previstas, bem como determinará à instituição bancária a suspensão do saque dos valores da conta vinculada do ENTE FEDERADO BENEFICIADO.

Parágrafo Nono – A utilização dos recursos em desconformidade com o Termo de Compromisso ensejará obrigação de o ENTE FEDERADO BENEFICIADO devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

Parágrafo Décimo – Para fins de efetivação da devolução dos recursos à União, a parcela de atualização referente à variação da SELIC será calculada proporcionalmente à quantidade de dias compreendida entre a data da liberação da parcela para o beneficiário e a data de efetivo crédito, na Conta Única do Tesouro Nacional, do montante devido pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO.

Parágrafo Décimo Primeiro – A UNIDADE GESTORA notificará o ENTE FEDERADO BENEFICIADO cuja utilização dos recursos transferidos for considerada irregular, para que apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Décimo Segundo – Caso não aceitas as razões apresentadas pelo ENTE FEDERADO

DNIT

GAB/PGR

Fis. 001083

BENEFICIADO a UNIDADE GESTORA concederá prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos, findo o qual encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das obras e serviços será realizada por equipe técnica especializada do ENTE FEDERADO BENEFICIADO, pela Superintendência Regional/DNIT/MT, e quando necessário, por representantes da SEDE do DNIT.

Parágrafo Primeiro – A Superintendência Regional do DNIT no Estado do Mato Grosso nomeará Comissão formada de servidores do quadro para acompanhar a execução física da obra objeto do presente Termo de Compromisso.

Parágrafo Segundo – O ENTE FEDERADO BENEFICIADO compromete-se a dar o livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a UNIDADE GESTORA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Termo de Compromisso pactuado, quando em missão de fiscalização ou Auditoria.

CLÁUSULA OITAVA DA LEGALIZAÇÃO DOS LOTES E TERRENOS

Caberá ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO a comprovação do exercício pleno da propriedade do imóvel, mediante certidão de registro no cartório de imóveis, bem como a legalização do terreno necessário à execução das obras objeto deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA NONA DA GESTÃO AMBIENTAL

O ENTE FEDERADO BENEFICIADO se obriga a providenciar junto aos Órgãos Ambientais as licenças de acordo com a legislação vigente, para a execução da obras.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO tomar todas as providências e cuidados para que as exigências legais pertinentes às questões ambientais sejam atendidas, especialmente aquelas referentes às condicionantes do licenciamento.

Parágrafo Segundo – O ENTE FEDERADO BENEFICIADO somente poderá expedir Ordem de Início de Serviço, após a obtenção da Licença de Instalação – LI e aprovação dos Projetos Executivos pela UNIDADE GESTORA.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O ENTE FEDERADO BENEFICIADO prestará contas da aplicação dos recursos transferidos à UNIDADE GESTORA, comprovando a regularidade da utilização das parcelas liberadas, obrigando-se a enviar, à UNIDADE GESTORA, em duas vias, relatório de acompanhamento físico-financeiro, onde deverá ficar demonstrado o cumprimento das etapas ou fases de execução correspondentes às parcelas dos recursos transferidos e, até 60 (sessenta) dias após o vencimento do prazo de vigência deste Termo de Compromisso, a prestação de contas, da totalidade dos recursos recebidos, constituída de relatório de consecução do objeto, acompanhado de:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Cópia do Termo de Compromisso;

- c) Relatório de execução físico-financeira;
- d) Execução da receita e da despesa;
- e) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou dos serviços de engenharia, quando for o caso;
- f) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados se for o caso, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, indicada pela UNIDADE GESTORA;
- g) Cópia dos despachos de adjudicação dos objetos das licitações realizadas ou de justificativa de sua dispensa, com o respectivo enquadramento legal;
- h) Demonstrativo físico-financeiro das diversas etapas e execução do objeto contratado;
- i) Extrato bancário com a respectiva conciliação;
- j) Relação dos pagamentos efetuados, por elemento de despesa;
- k) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- l) Declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- m) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da União, quando for o caso;
- n) Cópia dos documentos fiscais de pagamento.

Parágrafo Primeiro – A estipulação do destino dos equipamentos e materiais permanentes, eventualmente adquiridos na vigência deste termo caberá à UNIDADE GESTORA, por decisão unilateral, devidamente motivada.

Parágrafo Segundo – Compete ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Termo de Compromisso, a qualquer tempo e a critério da UNIDADE GESTORA, cabendo ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO atestar as notas fiscais e faturas emitidas pelas empresas contratadas, após aprovação das medições e recebimentos de bens, obras e serviços.

Parágrafo Terceiro – A UNIDADE GESTORA, representada pelo titular da Superintendência Regional do DNIT, cujo objeto do presente Termo de Compromisso foi executado, ou o titular da Diretoria responsável pela gestão e fiscalização do objeto do presente Termo de Compromisso, terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do término da vigência do presente Termo de Compromisso, para prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos transferidos ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO.

Parágrafo Quarto – A UNIDADE GESTORA deverá apreciar a prestação de contas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento da prestação de contas e, em caso de aprová-la, encaminhar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Parágrafo Quinto – A apresentação das prestações de contas deverá ser realizada com base na medição efetuada, demonstrando-se a compatibilidade dos serviços executados com:

Parcela repassada sob responsabilidade da Unidade Gestora;

Saldo em conta corrente da parcela que se encontra em aplicação financeira e respectivos rendimentos, bens adquiridos e devolução ao tesouro, se for o caso.

Parágrafo Sexto – No caso de irregularidades e/ou descumprimento pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso, deverão ser observadas e cumpridas as disposições constantes no art. 6º e 7º da Lei nº. 11.578/2007.

DNIT

GAB/PGR

Fis. 001085

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA OBRIGAÇÕES DA UNIDADE GESTORA

- I. Transferir ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO os recursos financeiros necessários ao atendimento das despesas de sua responsabilidade pactuada na Cláusula Segunda, que será processada por meio da Conta Bancária específica nº.1.042.521-7, do Banco do Brasil S.A., Agência 3834-2, na cidade de CUIABÁ/MT, específica do presente Termo de Compromisso;
- II. Examinar as prestações de contas do ENTE BENEFICIADO FEDERADO, quanto à execução financeira dos recursos transferidos, emitindo parecer conclusivo;
- III. Supervisionar e fiscalizar a execução das obras e serviços, objeto do presente Termo de Compromisso, em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia e respectivas revisões apresentadas e aprovadas;
- IV. Notificar o ENTE FEDERADO BENEFICIADO para que este apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, no caso de identificar qualquer irregularidade na utilização dos recursos transferidos por força deste Termo de Compromisso. Caso as razões apresentadas não sejam aceitas, a UNIDADE GESTORA concederá o prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos. Findo o prazo estabelecido, a UNIDADE GESTORA deverá encaminhar denúncia ao Tribunal de Contas da União, conforme preconiza o Parágrafo Quarto, artigo 6º da Lei nº 11.578/2007; e,
- V. Comunicar ao Poder Legislativo Local sobre a lavratura do presente Termo de Compromisso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DO ENTE FEDERADO BENEFICIADO

- É de inteira responsabilidade do ENTE BENEFICIADO FEDERADO o remanejamento das interferências, sem nenhum ônus para a UNIDADE GESTORA, tais como: abastecimento de água, de coleta de esgoto, de iluminação pública e de distribuição de energia elétrica, telefonia e quaisquer outras, mesmo que não citadas, devendo tais remanejamentos serem realizados de modo compatível e sem prejuízo ao andamento físico das obras objeto deste Termo de Compromisso.
- II. Contratar empresa especializada para a execução das obras e serviços objeto do presente Termo de Compromisso, bem como, executar os serviços de acordo com o Projeto Executivo de Engenharia, aprovado pela UNIDADE GESTORA, não podendo modificá-lo sem prévia e expressa autorização da UNIDADE GESTORA, observadas a legislação pertinente, as especificações técnicas, padrões, instruções e demais atos normativos e técnicos adotados pela UNIDADE GESTORA, os quais ficam fazendo parte integrante do presente Termo de Compromisso, independente de transcrição;
 - III. Obriga-se a utilizar o modelo do EDITAL PADRÃO da UNIDADE GESTORA para a contratação de empresa para execução das obras objeto deste Termo de Compromisso.
 - IV. Obriga-se a apresentar à Fiscalização da UNIDADE GESTORA, as medições mensais dos contratos acobertados pelo presente Termo de Compromisso em até 05 (cinco) dias após seus processamentos, acompanhadas dos respectivos memoriais de cálculos das quantidades dos serviços, Relatórios Diários de Obras, secções transversais de terraplanagem, resumo dos ensaios de controle tecnológico e demais elementos que possibilitem a aferição qualitativa e quantitativa dos serviços executados.
 - V. Aprovar os pagamentos decorrentes da execução deste Termo de Compromisso, cujas faturas, notas fiscais, recibos, e quaisquer outros documentos de despesa, deverão ser emitidos em nome do ENTE FEDERADO BENEFICIADO, e identificados com o número do Termo de Compromisso;
 - VI. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, relativos ao recebimento e aplicação

DNIT

GAB/PGR

Fls. 001086

dos recursos financeiros repassados pela UNIDADE GESTORA, preservando-os em lugar seguro e de fácil acesso para eventuais consultas, quando necessárias, pelos órgãos de controle e fiscalização;

VII. Prestar contas da execução de acordo com a Cláusula Décima deste Termo de Compromisso dando ciência deste à UNIDADE GESTORA;

VIII. Aplicar às contratações para a execução de que trata este Termo de Compromisso, as disposições contidas na Lei nº. 11.578, de 26 de novembro de 2007, Decretos correlatos, Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº. 101/2000, além de normas e Instruções de Serviços da UNIDADE GESTORA, obrigando-se a acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços dos respectivos contratos;

IX. Promover a execução das obras e serviços, formalizando os respectivos atos e contratos administrativos, dando ciência deste à UNIDADE GESTORA;

X. Promover a quitação das faturas, quando devidamente certificadas;

XI. Coordenar e controlar a execução das obras e serviços e a aplicação dos recursos financeiros previstos neste Termo de Compromisso;

XII. Executar os trabalhos, objeto do presente Termo de Compromisso, de acordo com os Projetos Executivos de Engenharia, aprovados pela UNIDADE GESTORA, não podendo modificá-los sem prévia e expressa autorização da referida UNIDADE GESTORA, observando as disposições insertas na Lei nº. 8.666/93 e nas especificações técnicas, padrões, instruções e demais atos normativos e técnicos adotados pela UNIDADE GESTORA, os quais ficam fazendo parte integrante do Termo de Compromisso, independente de transcrição; e,

XIII. Dar livre acesso aos servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada à UNIDADE GESTORA, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou Auditoria.

XIV. Submeter o Edital e seus anexos previamente à abertura da fase externa da licitação, a aprovação pela UNIDADE GESTORA e fiel observância à IN/MT nº. 01/2007.

XV. Remeter periodicamente relatório sobre o cumprimento de cada etapa prevista no Plano de Trabalho.

XVI. Dar livre acesso à toda documentação pertinente ao projeto, à licitação, ao contrato e sua execução, bem como transferir à UNIDADE GESTORA a responsabilidade pelos contratos em curso, no caso de paralisação ou fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS DO TERMO DE COMPROMISSO

Constatadas quaisquer irregularidades e descumprimento pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso, a UNIDADE GESTORA deverá suspender a liberação das parcelas previstas, como também determinará à instituição financeira oficial a suspensão do saque dos valores da conta vinculada do ENTE FEDERADO BENEFICIADO, até que haja a regularização da (s) pendência (s), a seguir relacionadas:

- a) Quando não for executado o objeto deste Termo de Compromisso;
- b) Quando não for apresentada, a prestação de contas, no prazo exigido;
- c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Compromisso;

DNIT**GAB/PGR**

Fls. 001087

- d) Cumprimento parcial ou total descumprimento das cláusulas deste Termo de Compromisso; e,
 e) Quaisquer inobservância ao preconizado na Lei nº. 11.578/2007 e legislações correlatas.

Parágrafo Primeiro – Constatada, a qualquer tempo pelos órgãos fiscalizadores previstos no artigo 7º da Lei nº. 11.578/2007, a utilização dos recursos pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO em desconformidade com o presente Termo de Compromisso, o ENTE FEDERADO BENEFICIADO compromete-se a restituir à UNIDADE GESTORA os valores transferidos devidamente atualizados, conforme preconiza a Lei nº. 11.578/2007, artigo 6º, §§ 1º e 2º.

Parágrafo Segundo – A UNIDADE GESTORA, ao identificar qualquer irregularidade na utilização dos recursos transferidos por força deste Termo de Compromisso, deverá notificar o ENTE FEDERADO BENEFICIADO para que este apresente justificativa no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Terceiro – Caso as razões apresentadas pelo ENTE FEDERADO BENEFICIADO não sejam admitidas, a UNIDADE GESTORA concederá ao ENTE FEDERADO BENEFICIADO o prazo de 30 (trinta) dias para a devolução dos recursos. Findo o prazo de que trata este Parágrafo, a UNIDADE GESTORA, em caso de descumprimento por parte do ENTE FEDERADO BENEFICIADO, deverá encaminhar denúncia ao Tribunal de Contas da União, conforme preconiza a Lei nº. 11.578/2007, artigo 6º, Parágrafo Quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É prerrogativa da UNIDADE GESTORA, conservar a autoridade normativa, exercer a supervisão e fiscalização sobre a execução do presente Termo de Compromisso e tomar todas as providências e cuidados para que as exigências legais pertinentes sejam atendidas, assumindo a execução das obras e serviços previstos no Plano de Trabalho, na ocorrência de fato que venha paralisá-los, a fim de evitar solução de descontinuidade.

Parágrafo Primeiro – Quando da aprovação e/ou alteração dos projetos de engenharia, obras e/ou serviços correspondentes ao objeto deste Termo de Compromisso pelo Setor Competente da UNIDADE GESTORA, para ajustar-se ao exato valor do empreendimento, deverá ser elaborado Termo Aditivo ao Termo de Compromisso.

Parágrafo Segundo – Em toda divulgação que o ENTE FEDERADO BENEFICIADO fizer sobre as obras e serviços objeto deste Termo de Compromisso, deverá ser assegurada, obrigatoriamente, a participação do Governo Federal bem como da UNIDADE GESTORA, consoante o disposto na Instrução Normativa 31, de 10/09/2003, da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União, de 11/09/2003.

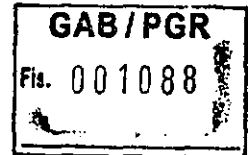
Parágrafo Terceiro – As notificações, instruções ou quaisquer entendimentos, entre a UNIDADE GESTORA e o ENTE FEDERADO BENEFICIADO serão realizados por escrito, sempre que necessário, não sendo tomadas em consideração, para nenhum efeito, quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

Parágrafo Quarto – Este Termo de Compromisso poderá ser alterado de comum acordo entre as Partes, mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à UNIDADE GESTORA em no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, para formalização de Termo Aditivo, ao Termo de Compromisso vedada a alteração do objeto.





DNIT



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA EFICÁCIA

DA EFICÁCIA – O Termo de Compromisso terá eficácia após a sua assinatura e publicação no Diário Oficial da União. Complementarmente, as partes se obrigam a submetê-lo aos respectivos órgãos ou autoridades que, por lei ou regulamento, que devam dele conhecer e aprovar ou homologar. De tais atos, as partes dar-se-ão mútuo conhecimento, em 20 (vinte) dias, a partir da data de assinatura do presente Termo de Compromisso.

Parágrafo Único – A publicação resumida do presente Termo de Compromisso na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela UNIDADE GESTORA, conforme disposto no artigo 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios, oriundos deste Termo de Compromisso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, os representantes legais das Partes firmam o presente Termo de Compromisso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas e nominadas.

Brasília/DF, de

de 2012.

Sr. Jorge Ernesto Pinto Fraxe
Diretor-Geral

Silval da Cunha Barbosa
Governador do Estado do Mato Grosso

Engº. Roger da Silva Pêgas
Diretor de Infraestrutura Rodoviária

Engº. Arnaldo Alves de Souza Neto
Secretário de Estado

TESTEMUNHAS

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE
CRÉDITO, COM RECURSOS DO
BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE
SI FAZEM O BANCO DO BRASIL
S.A. E O ESTADO DE MATO
GROSSO, NA FORMA COMO
SEGUE:**

GAB/PGR
Fig. 001089

I. AGENTE FINANCEIRO

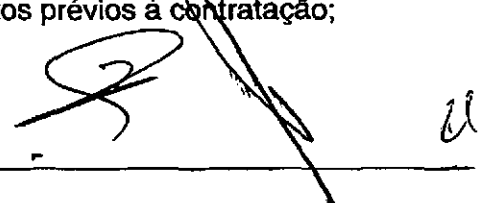
O **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, por sua Agência Setor Público Cuiabá, prefixo 3834-2, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 00.000.000/5125-08, situada à Avenida Historiador Rubens de Mendonça nº 2.300, Edifício Empresarial Tapajós, 13º andar, Bosque da Saúde, Cuiabá (MT), neste Instrumento abreviadamente denominado "**AGENTE FINANCEIRO**", representado na forma de seu Estatuto Social pelo Sr. **RAFAEL ALESSI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 651.891.831-49, Carteira Nacional de Habilitação nº 00213714744 DETRAN - MT, residente e domiciliado em Cuiabá (MT), abaixo assinado, e

II. BENEFICIÁRIO

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, S/N, CEP 78.000-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0001-44, doravante denominado, simplesmente, "**BENEFICIÁRIO**", neste ato representado pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Cuiabá (MT), inscrito no CPF sob o nº 335.903.119-91, Carteira Nacional de Habilitação nº 2020025 DETRAN-PR, ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 9.763, de 21.06.2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 21.06.2012, e pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, por meio do Ofício nº 4266/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14.11.2012.

Considerando que:

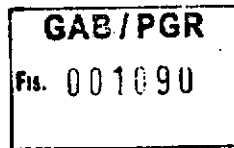
- a) o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES autorizou a concessão de colaboração financeira em favor do **AGENTE FINANCEIRO** para repasse ao **BENEFICIÁRIO**, por meio da Decisão de Diretoria de n.º 1046/2012-BNDES, de 25.09.2012;
- b) a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do Ofício de n.º 4266/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14.11.2012, verificou os limites e condições para a realização de operação de crédito e entendeu que o Estado de Mato Grosso cumpriu os requisitos prévios à contratação;



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

c) a autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de n.º 9.763, de 21.06.2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 21.06.2012; e

d) a fiança (Garantia) da União concedida para a operação.



Tem, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VALOR DO CRÉDITO

O **AGENTE FINANCEIRO** abre ao **BENEFICIÁRIO**, e este aceita, um crédito fixo, até o limite de R\$ 1.416.670.000,00 (Um bilhão, quatrocentos e dezesseis milhões e seiscentos e setenta mil reais), a ser provido com recursos ordinários do BNDES, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, pelos recursos originários do FAT- Depósitos Especiais e do Fundo de Participação PIS/PASEP, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, à conta do CONTRATO de Abertura de Crédito n.º 91.2.149.6.1.013, celebrado entre o BNDES e AGENTES FINANCEIROS, observado o disposto na Cláusula Terceira – Disponibilidade do Crédito, e com base na Dec. Dir n.º 1046/2012-BNDES, de 25.09.2012, apresentada pelo Banco do Brasil S.A., na qualidade de seu agente financeiro, dividido em 3 (três) subcréditos, nos seguintes valores:

- a) SUBCRÉDITO "A": no valor de R\$ R\$ 416.670.000,00 (quatrocentos e dezesseis milhões, seiscentos e setenta mil reais);
- b) SUBCRÉDITO "B": no valor de R\$ R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e
- c) SUBCRÉDITO "C": no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – FINALIDADE DO CRÉDITO

Os recursos desembolsados para o **BENEFICIÁRIO** deverão ser destinados, exclusivamente, aos investimentos em ampliação e melhoria da infraestrutura viária constantes do **Programa Mato Grosso Integrado, Sustentável e Competitivo**, do Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente "**PROJETO**", conforme previsto na Lei Estadual de n.º 9.763, de 21.06.2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 21.06.2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As intervenções específicas deverão ser aprovadas pelo BNDES, previamente à utilização dos recursos a elas designadas, após o cumprimento das exigências constantes da Cláusula Décima Oitava – Condições para a Utilização do Crédito deste CONTRATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BENEFICIÁRIO** é obrigado a aportar os recursos próprios previstos para a execução do **PROJETO**, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES para o **PROJETO**, bem como,

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do **PROJETO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **BENEFICIÁRIO** deve comunicar prontamente ao **AGENTE FINANCEIRO** qualquer ocorrência que importe modificação do **PROJETO** ou do Quadro de Usos e Fontes, indicando as providências que julgue que devam ser adotadas e este a submeterá ao BNDES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

Os recursos de que trata a Cláusula Primeira – Valor do Crédito – serão colocados à disposição do **AGENTE FINANCEIRO**, e por este repassados ao **BENEFICIÁRIO**, parceladamente na forma de subcréditos, de acordo com as necessidades para a realização do **PROJETO**, desde que cumpridas as condições de utilização do crédito referidas na Cláusula Décima Oitava – Condições de Utilização do Crédito, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos, para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, bem como às normas disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes e à disponibilidade dos recursos provenientes do Contrato de Abertura de Crédito nº 91.2.149.6.1.013, referido na Cláusula Primeira – Valor do Crédito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição do **AGENTE FINANCEIRO** e por este, repassados ao **BENEFICIÁRIO**, será calculado de acordo com o critério estabelecido na lei instituidora da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP para a determinação dos saldos devedores dos financiamentos contratados pelo Sistema BNDES até 30 de novembro de 1994.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma liberação será efetuada antes que o BNDES desembolse para o **AGENTE FINANCEIRO** a quantia correspondente, ficando estabelecido que nenhuma responsabilidade caberá ao **AGENTE FINANCEIRO** na hipótese de o BNDES não efetuar o desembolso nas datas estabelecidas, sustar os desembolsos ou efetuar-los apenas parcialmente ou subordiná-los a condições não previstas neste **CONTRATO** ou, ainda, cancelar, total ou parcialmente, o crédito concedido ao **AGENTE FINANCEIRO**, permanecendo em vigor, até sua total liquidação, todas as obrigações até então assumidas por força deste **CONTRATO**. Ocorrendo o desembolso parcial das quantias pelo BNDES ao **AGENTE FINANCEIRO**, essas serão repassadas ao **BENEFICIÁRIO** na proporção efetivamente desembolsadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A diferença entre o crédito aberto e o valor do orçamento apresentado será coberta mediante aplicação de recursos próprios do **BENEFICIÁRIO**, obrigando-se este a comprovar juntamente com cada parcela levantada e na mesma proporção desta. Fica excluído do crédito qualquer excesso que, porventura, se verificar na execução do plano orçado.

PARÁGRAFO QUARTO – O **BENEFICIÁRIO** manterá conta corrente de nº 1.042.530-6, agência 3834-2, aberta no **AGENTE FINANCEIRO**, com a exclusiva finalidade de receber os créditos de que trata a Cláusula Primeira – Valor do Crédito,

22³

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

obrigando-se a transferir imediatamente para a mesma os recursos provenientes da fonte de financiamento apoiadora do PROJETO e utilizar tal conta para efetuar todos os pagamentos.

CLÁUSULA QUARTA - DECLARAÇÃO ESPECIAL - LIBERAÇÃO DE RECURSOS

O desembolso dos recursos de que trata o presente CONTRATO, por parte do **AGENTE FINANCEIRO**, está na dependência de sua efetiva liberação pelo alocador dos recursos BNDES, estando, pois, o **AGENTE FINANCEIRO** isento de qualquer responsabilidade caso o alocador BNDES não libere os recursos, independentemente das justificativas por ele apresentadas.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE LIBERAÇÃO

Os recursos liberados, serão transferidos pelo **AGENTE FINANCEIRO**, para a conta corrente indicada pelo **BENEFICIÁRIO**, no Parágrafo Quarto, da Cláusula Terceira - Disponibilidade do Crédito deste CONTRATO, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da liberação do BNDES.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Participação PIS/PASEP e do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Oitava - Dos Encargos Financeiros deste CONTRATO, poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, ao **AGENTE FINANCEIRO**, que comunicará, também por escrito, ao **BENEFICIÁRIO**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

O valor total do crédito, dividido em Subcréditos, na forma da Cláusula Primeira - Valor do Crédito, obedecerá aos seguintes prazos:

a) de Utilização:

- i. para o Subcrédito "A": Até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste CONTRATO, observados os limites constantes da Verificação de Limites e Condições realizada pelo Ministério da Fazenda;
- ii. para o Subcrédito "B": Até 36 (trinta e seis) meses, contados da data da data de assinatura deste CONTRATO, observados os limites constantes da Verificação de Limites e Condições realizada pelo Ministério da Fazenda; e

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

- iii. para o Subcrédito "C": Até 48 (quarenta e oito) meses, contados da data de assinatura deste CONTRATO, observados os limites constantes da Verificação de Limites e Condições realizada pelo Ministério da Fazenda.
- b) de Carência:
- i. para o Subcrédito "A": Até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da assinatura deste CONTRATO;
- ii. para o Subcrédito "B": Até 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data assinatura deste CONTRATO;
- e
- iii. para o Subcrédito "C": Até 48 (quarenta e oito) meses contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da assinatura deste CONTRATO.
- c) de Amortização: Para os Subcréditos "A", "B" e "C" o prazo de amortização será de 96 (noventa e seis) meses, sendo as prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do término do prazo de carência, observado o disposto na Décima Segunda – Vencimentos em Dias Feriados.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre a parcela do principal da dívida do **BENEFICIÁRIO**, referente aos Subcréditos A, B e C, os juros são devidos à taxa anual de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, incluído o spread do Banco de 2,0% (dois centésimos por cento) ao ano, acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil:

a) quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:

- i. O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência deste CONTRATO e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda – Vencimentos em Dias Feriados, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{N/360} - 1, \text{sendo:}$$

TC – Termo de Capitalização;

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

TJLP – Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e

n – Número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor deste CONTRATO.

ii. O percentual de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no caput desta Cláusula, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas no Parágrafo Segundo desta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste CONTRATO, observado o disposto no inciso "i", da sistemática, e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade retro citadas.

b) quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano acima da TJLP (remuneração), referido no caput desta Cláusula, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionados no Parágrafo Segundo desta Cláusula ou na data de vencimento ou liquidação deste CONTRATO, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade retro citadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O montante referido no inciso "i", da alínea "a", desta Cláusula, que será capitalizado, incorporando-se ao principal da dívida, será exigível nos termos da alínea "c" da Cláusula Sétima – dos Prazos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O montante apurado nos termos do inciso "ii", da alínea "a", ou da alínea "b" será exigível trimestralmente, durante o prazo de carência, e, mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação deste, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda – Vencimentos em Dias Feriados.

PARÁGRAFO TECEIRO – Durante o prazo de carência continuarão vigentes todos os encargos financeiros contratados sobre as parcelas já desembolsadas, na forma desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – VENCIMENTO

O presente CONTRATO vencer-se-á dentro de 4.402 (quatro mil, quatrocentos e dois) dias, obrigando-se o **BENEFICIÁRIO** a pagar em 15.01.2025, todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, reajuste



Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

monetário, juros, outros acessórios e quaisquer despesas, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORMA DE PAGAMENTO

Sem prejuízo do vencimento retro estipulado e das exigibilidades previstas nas demais cláusulas, inclusive encargos financeiros, a dívida resultante deste CONTRATO, após o período de carência descritos na Cláusula Sétima – Dos Prazos, será paga em 96 (noventa e seis) prestações mensais, correspondendo cada uma delas, nas datas de seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor - excluídas eventuais parcelas exigidas - pelo número de prestações a pagar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O principal da dívida decorrente deste CONTRATO deve ser pago ao **AGENTE FINANCEIRO** da seguinte forma:

- a) Subcrédito "A": em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) de fevereiro de 2015, mês subsequente ao término do prazo de carência, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda – Vencimento em Dias Feriados.
- b) Subcrédito "B": em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) de fevereiro de 2016, mês subsequente ao término do prazo de carência, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda – Vencimento em Dias Feriados.
- c) Subcrédito "C": em 96 (noventa e seis) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) de fevereiro de 2017, mês subsequente ao término do prazo de carência, observado o disposto na Cláusula Décima Segunda – Vencimento em Dias Feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **AGENTE FINANCEIRO**, de quaisquer direitos que lhe assistam por força do presente CONTRATO ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigação do **BENEFICIÁRIO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste CONTRATO, nem obrigarão o **AGENTE FINANCEIRO** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste CONTRATO, nem

7

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora, imputando-se ao pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vencendo. A quitação da dívida resultante deste **CONTRATO** dar-se-á após a liquidação do saldo devedor da(s) parcela(s) referida(s) na nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo **AGENTE FINANCEIRO**, pelo qual será informado ao **BENEFICIÁRIO** o montante necessário a liquidação de suas obrigações nas datas de vencimento. O não recebimento do Aviso de Cobrança não eximirá o **BENEFICIÁRIO** da obrigação de pagar ao **AGENTE FINANCEIRO** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As obrigações financeiras decorrentes da operação realizada vencerão no dia 15 (quinze) de cada mês, observado o constante na Cláusula Décima Segunda – Vencimentos em Dias Feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distrital ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos deste **CONTRATO**, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos do **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito do disposto do caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede do **BENEFICIÁRIO**, cujo endereço está indicado neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INADIMPLENTO

Em caso de descumprimento de qualquer obrigação legal ou convencional, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre os valores inadimplidos, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução 1.129, de 15.05.86, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **BENEFICIÁRIO** autoriza neste ato o **AGENTE FINANCEIRO**, em caráter irrevogável e irretroatável, a debitar em sua conta-corrente n.º 1.010.100-4, mantida junto à Agência Setor Público Cuiabá (MT), prefixo 3.834-2, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos e ao

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

pagamento final da dívida, ao pagamento dos juros durante o período de carência citado na Cláusula Oitava – dos Encargos Financeiros, conforme autorização contida no artigo 3º da Lei Estadual n.º 9.763, de 21 de junho de 2.012, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.06.2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida nesta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BENEFICIÁRIO** também expressamente autoriza o BNDES, caso venha a receber em sub-rogação quaisquer direitos deste CONTRATO, a debitar de suas contas-correntes, nos exatos termos do disposto no *caput* e no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, conferindo, desde já, poderes para solicitar bloqueio e transferência de valores para pagamento junto ao Banco Depositário dos recursos, que fica, desde já, notificado para o atendimento do disposto na Cláusula Trigésima Segunda - Instituição Financeira Depositária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes reconhecem que poderão ocorrer, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, alterações no nome e prefixo da Agência do **AGENTE FINANCEIRO** constante do *caput*, ficando certo, desde já, que serão aplicados, aos novos nomes e números, todos os termos e disposições constantes desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA

Em garantia do cumprimento de todas as obrigações oriundas deste CONTRATO, e tendo em vista a autorização emanada na Lei Estadual de n.º 9.763, de 21.06.2012, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 21.06.2012 e autorização para a contratação pelo Ministério da Fazenda, no Processo de n.º 17944.001241/2012-61, despachado em 19.12.2012 e publicado no Diário Oficial da União de n.º 245, seção 1 página 78, de 20.12.2012, o presente financiamento possui fiança (Garantia) da UNIÃO, representada por Contrato de Prestação de Fiança (Garantia) específico, anexo a este CONTRATO de Financiamento mediante Abertura de Crédito, o qual fica fazendo parte integrante para todos os efeitos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Somente após a formalização da fiança (Garantia) da UNIÃO, por meio de Contrato de Prestação de Fiança (Garantia) citado no *caput* desta Cláusula, o inteiro conteúdo do presente CONTRATO poderá surtir efeitos de qualquer natureza, uma vez que sem a fiança (Garantia) da UNIÃO, o presente financiamento é considerado nulo de todo direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

O **BENEFICIÁRIO** obriga se a :

- a) cumprir, no que couber, as "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES", aprovadas pela Resolução n.º 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução n.º 775, de 16.12.1991, pela Resolução n.º 863, de 11.3.1996, pela Resolução n.º 878, de 4.9.1996, pela Resolução n.º 894, de 6.3.1997, pela Resolução n.º 927, de 1.4.1998,

9 28

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

pela Resolução n.º 976, de 24.9.2001, pela Resolução n.º 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução n.º 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução n.º 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução 2.139, de 30.8.2011 e pela Resolução n.º 2.181, de 8.11.2011, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011 e 17.11.2011, respectivamente, as quais são parte integrante do presente CONTRATO, independente de transcrição;

- b) cumprir, no que couber, as "Normas Reguladoras do Programa de Operações Conjuntas - POC", aprovadas pela Resolução n.º 575/82, de 02 de dezembro de 1982, parcialmente alteradas pelas Resoluções n.ºs 685/88, 688/89, 731/90, 813/93, 1.407/07 e 1.550/08, de 22 de dezembro de 1988, 16 de março de 1989, 17 de setembro de 1990, 21 de julho de 1993, 15 de fevereiro de 2007 e 8 de janeiro de 2008, respectivamente, todas da Diretoria do BNDES, bem como o CONTRATO de Abertura de Crédito n.º 91.2.149.6.1.013, referido na Cláusula Primeira – Valor do Crédito;
- c) aplicar os recursos recebidos unicamente na execução do **PROJETO** mencionado na Cláusula Segunda – Finalidade do Crédito, de acordo com o Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES para o **PROJETO**;
- d) comprovar, previamente à liberação de cada parcela do crédito subsequente à primeira, a correta aplicação da parcela anteriormente utilizada, bem como o aporte de recursos da correspondente contrapartida, nos valores previstos no Quadro de Usos e Fontes do **PROJETO** aprovado pelo BNDES;
- e) submeter ao exame e aprovação do **AGENTE FINANCEIRO**, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data da liberação da última parcela do crédito, relatório de conclusão do **PROJETO** mencionado na Cláusula Segunda – Finalidade do Crédito, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;
- f) aportar os recursos próprios previstos para a execução do **PROJETO**, nos montantes e prazos definidos no Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES para o **PROJETO**, bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global do **PROJETO**;
- g) comunicar prontamente ao **AGENTE FINANCEIRO** qualquer ocorrência que importe modificação do **PROJETO** ou do Quadro de Usos e Fontes, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- h) adotar, durante o prazo de vigência deste CONTRATO, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo **PROJETO** mencionado na Cláusula Segunda – Finalidade do Crédito;

- i) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**;
- j) apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da liberação da última parcela do crédito, a(s) Licença(s) de Operação, oficialmente publicada(s), do projeto a que se refere a Cláusula Segunda – Finalidade do Crédito, expedida pelo órgão ambiental competente;
- k) observar, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- l) mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do **PROJETO** mencionado na Cláusula Segunda – Finalidade do Crédito, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES ao **AGENTE FINANCEIRO**;
- m) comprovar, durante o prazo de utilização de recursos a que se refere a alínea "a" da Cláusula Sétima – dos Prazos, em cada exercício financeiro, a inclusão na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) em vigor do **BENEFICIÁRIO**, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes deste **CONTRATO** e com os recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à realização do **PROJETO** a que se refere a Cláusula Segunda – Finalidade do Crédito;
- n) encaminhar ao **AGENTE FINANCEIRO**, para cada uma das intervenções específicas a que se refere o Parágrafo Primeiro, da Cláusula Segunda – Finalidade do Crédito, a Identificação de Intervenções / Solicitação de Autorização (II/SA), conforme modelo fornecido pelo BNDES ao **AGENTE FINANCEIRO**, constante do Anexo Único ao presente **CONTRATO**, devidamente subscrita pelo Representante Legal do **BENEFICIÁRIO** ou por Secretário de Estado por este autorizado para tanto, acompanhada da solicitação de liberação de recursos correspondente;
- o) encaminhar ao **AGENTE FINANCEIRO**, trimestralmente, Relatório de Desempenho (RED), conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES ao **AGENTE FINANCEIRO**;
- p) constituir formalmente um núcleo administrativo estadual, que será responsável por centralizar a comunicação com a equipe operacional do **AGENTE FINANCEIRO**, gerenciar a implantação do plano de investimentos e acompanhar os resultados. Deverá ser integrado por, no mínimo, 50% de servidores públicos efetivos do Estado e mantido por até 6 (seis) meses após o término do prazo de utilização dos recursos. O

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

BENEFICIÁRIO deverá informar ao **AGENTE FINANCEIRO** qualquer alteração no mencionado núcleo;

- q) manter conta corrente exclusiva para a finalidade de que trata a Cláusula Segunda – Finalidade do Crédito, transferindo imediatamente para a mesma os recursos provenientes de todas as fontes de financiamento dos projetos financiados, e utilizando-a para efetuar todos os pagamentos;
- r) apurar mensalmente, e informar periodicamente ao **AGENTE FINANCEIRO** por meio dos relatórios mencionados na alínea “n” retro, os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na conta a que se refere a alínea “q”, sendo vedada sua movimentação para quaisquer outras contas bancárias de titularidade do **BENEFICIÁRIO**, restando condicionada sua utilização para a execução do **PROJETO** mencionado na Cláusula Segunda – Finalidade do Crédito, e mediante prévia autorização do **AGENTE FINANCEIRO** e do **BNDES**; e
- s) restituir ao **AGENTE FINANCEIRO**, até o término do prazo de utilização dos recursos desse **CONTRATO**, mencionado na alínea “a” da Cláusula Sétima – Dos Prazos, os rendimentos a que se refere a alínea “r” retro, em caso de sua não utilização para execução da finalidade de que trata a Cláusula Segunda – Finalidade do Crédito;
- t) permitir ao **AGENTE FINANCEIRO** e ao **BNDES**, por seus representantes ou prepostos, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, para efeito de controle da Colaboração Financeira, prestando toda e qualquer informação solicitada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO

Para formalização deste **CONTRATO**, o **BENEFICIÁRIO** afirma que, além das condições previstas neste **CONTRATO**, cumpriu todas as obrigações prévias e imprescindíveis à contratação da presente operação e entrega, neste ato, ao **AGENTE FINANCEIRO**, os seguintes documentos:

- a) Pareceres da Procuradoria do Estado de Mato Grosso nº 415/SGA/12 de 15.10.2012, e nº 480/SGA/12 de 21/12/2012, processo nº 536349/2012, versando sobre:
 - i. legalidade, validade e executabilidade deste **CONTRATO**, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos nas leis;
 - ii. o cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à presente operação de crédito, inclusive confirmando que o Estado atende plenamente às condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000) e na Resolução do Senado Federal n.º 43, de 2001 (e alterações);

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

- iii. a inexistência de norma estadual impeditiva ao débito em conta-corrente autorizado pela Lei Estadual 9.763, de 21 de junho de 2.012, e estabelecido na Cláusula Décima Quarta - Autorização para Débito em Conta; e
- iv. afirmação de que o representante legal do **BENEFICIÁRIO**, que firmará o **CONTRATO**, está devidamente autorizado e tem poderes para celebrar e executar o **CONTRATO**, cumprindo com todas as obrigações nele previstas.
- b) cópia da Lei Estadual n.º 9.763, de 21 de junho de 2.012, que autoriza a celebração do presente **CONTRATO**, em conformidade com as condições nele previstas, devidamente publicada no veículo oficial da imprensa do Estado;
- c) cópia do Ofício n.º 4266/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14.11.2012, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que atestou o cumprimento de Limites e Condições para contratação do financiamento do **PROJETO**, objeto deste **CONTRATO**;
- d) comprovação de inexistência de inscrição no Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes (CEDIN) relativo aos débitos oriundos de precatórios judiciais, instituído pela Resolução n.º 115, de 29 de junho de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, conforme consulta na INTERNET, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br; ou Certidões expedidas pelo Tribunal de Justiça do Estado, pelo Tribunal Regional Federal e pelo Tribunal Regional do Trabalho competentes para apreciação de demandas em que o **BENEFICIÁRIO** for parte, que atestam a situação de adimplência do mesmo no que tange ao pagamento dos precatórios, esclarecendo se o **BENEFICIÁRIO** adotou o previsto no art. 97, ADCT (Emenda Constitucional n.º 62, de 09 de dezembro de 2009), datadas de 30.11.2012, 19.12.2012 e 30.11.2012, respectivamente;
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em 26.12.2012, com validade até 24.06.2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da internet, extraída pelo **BENEFICIÁRIO** e verificada pelo **AGENTE FINANCEIRO** nos endereços www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br;
- f) Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa - CPD-EN, relativo às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida em 26.12.2012, com validade até 24.06.2013, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio de internet, extraída pelo **BENEFICIÁRIO** e verificada pelo **AGENTE FINANCEIRO** no endereço www.receita.fazenda.gov.br;

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

- g) Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido em 18.07.2012, com validade até 14 de janeiro de 2013, pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da internet, extraído pelo **BENEFICIÁRIO** e verificado pelo **AGENTE FINANCEIRO** no endereço www.previdencia.gov.br (art. 7º, da Lei n.º 9.717, de 27.11.98 e Decreto n.º 3.788, de 11.04.2001) ou declaração, firmada pelo representante legal do **BENEFICIÁRIO** de que o Estado de Mato Grosso não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito à obrigação de apresentação do CRP;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido em 26.12.2012, pela Caixa Econômica Federal, com validade até 17 de janeiro de 2013, extraído pelo **BENEFICIÁRIO** e verificado pelo **AGENTE FINANCEIRO** no endereço www.caixa.gov.br (Lei n.º 9.012, de 30.03.95; Lei n.º 8.036, de 11.05.90; Circular CAIXA n.º 392, de 25.10.2006) ou declaração, firmada pelo representante legal do **BENEFICIÁRIO** de que o Estado de Mato Grosso não dispõe de empregados públicos, não estando sujeito à obrigação de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS;
- i) cópia do(s) recibo(s) de entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS (art. 362, § 1º, da CLT; Decreto n.º 76.900, de 23.12.75);
- j) declaração firmada pelo representante legal do **BENEFICIÁRIO**, datada de 27.11.2012, de que se encontra em situação regular quanto às obrigações junto à União, em especial ao Tesouro Nacional, bem como de inexistência de inadimplemento em seus compromissos junto à União, seus órgãos e entidades das Administrações direta e indireta;
- k) declaração firmada pelo representante legal do **BENEFICIÁRIO**, datada de 27.11.2012, de existência de todas as permissões, licenças e autorizações necessárias e o cumprimento de todas as formalidades e procedimentos legais exigidos pela legislação brasileira em vigor, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos nas leis ambientais;
- l) Declaração de inexistência de sentença condenatória transitada em julgado ou de ato administrativo, exarado por entidade oficial, em decorrência de suas atribuições legais, concernentes à prática de atos, pelo **BENEFICIÁRIO**, que importem em infringência à legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, datada de 27.11.2012;
- m) declaração firmada pelo representante legal do **BENEFICIÁRIO**, datada de 27.11.2012, de inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema BNDES, o **AGENTE FINANCEIRO** e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, por parte do **BENEFICIÁRIO** ou de entidade a ele vinculada, e de inexistência de qualquer fato que venha a alterar a situação econômico-financeira das referidas entidades e que, a critério do BNDES e do **AGENTE**

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

FINANCEIRO, possa afetar a segurança do crédito a ser concedido ou a realização dos investimentos objeto do presente **CONTRATO**;

- n) declaração firmada pelo representante legal do **BENEFICIÁRIO**, datada de 27.11.2012, sob as penas da lei, por meio da qual se compromete a assegurar, durante a vigência do presente **CONTRATO**, a regularidade licitatória, fundiária e ambiental das intervenções objeto da colaboração financeira do **BNDES**, quando for o caso;
- o) declaração firmada pelos representantes legais do **BENEFICIÁRIO**, datada de 27.11.2012, de inexistência de inscrição do **BENEFICIÁRIO** no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria n.º 540, de 15.10.04, do Ministério do Trabalho e Emprego e verificada pelo **AGENTE FINANCEIRO**, mediante consulta por meio na internet, no endereço www.mte.gov.br; e
- p) apresentação de outros documentos exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários pelo **BNDES** e/ou **AGENTE FINANCEIRO** para contratar a presente operação.

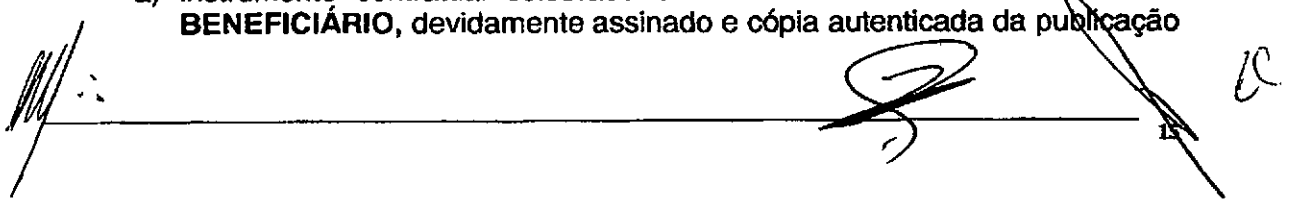
PARÁGRAFO ÚNICO – Por ocasião da formalização do presente **CONTRATO**, o **AGENTE FINANCEIRO** verificou a adimplência do **BENEFICIÁRIO** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público (CADIP), nos termos do art. 7º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.827, de 30 de março de 2001, e do art. 16 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, bem como recebeu a cópia do Ofício nº 4266/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 14/11/2012, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), que atesta do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução SF nº 43/2001 (e alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

Além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nas "Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES" e das estabelecidas nas "Normas e Instruções de Acompanhamento", a que se refere o artigo 2º das mesmas "Disposições", a utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo **BENEFICIÁRIO**, das condições definidas na Decisão da Diretoria do **BNDES** n.º 1046/2012, de 25 de Setembro de 2012, bem como das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para utilização da primeira parcela do crédito (Subcrédito "A"), o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos e condições:

- a) instrumento contratual celebrado entre o **AGENTE FINANCEIRO** e o **BENEFICIÁRIO**, devidamente assinado e cópia autenticada da publicação



Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

do extrato deste **CONTRATO**, na forma da Cláusula Trigésima Sexta - Publicação no veículo oficial de imprensa da sede do **BENEFICIÁRIO**;

- b) cópia autenticada do ato administrativo (Decreto) emitido pela autoridade competente do **BENEFICIÁRIO**, devidamente publicado no veículo oficial de imprensa da sua sede, que instituiu o Núcleo Administrativo Estadual (NEGEP), dedicado à gestão da implantação e da avaliação do programa de desenvolvimento integrado, que deverá contar com, pelo menos, 50% de servidores públicos efetivos do Estado dentre seus membros; e
- c) cópia autenticada do **CONTRATO** de Garantia, firmado entre a União Federal, o **AGENTE FINANCEIRO**, e o **BENEFICIÁRIO** que formalizou a garantia prevista na Cláusula Décima Quinta - Garantia, acompanhado da cópia da publicação do seu extrato no Diário Oficial do **BENEFICIÁRIO** e da União Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para utilização da primeira parcela do crédito destinado a cada uma das intervenções específicas constantes do plano de investimentos em infraestrutura viária, objeto da Cláusula Segunda - Finalidade do Crédito, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos e condições:

- a) declaração de haverem sido cumpridas as condições prévias à contratação, estabelecidas na Cláusula Décima Sétima - Condições para Contratação deste **CONTRATO**;
- b) apresentação ao **AGENTE FINANCEIRO**, pelo **BENEFICIÁRIO**, de Identificação de Intervenções / Solicitação de Autorização (II/SA) para o **PROJETO**, conforme modelo constante do Anexo Único ao presente **CONTRATO**, devidamente subscrita pelo representante legal do **BENEFICIÁRIO** ou por Secretário de Estado por este autorizado para tanto;
- c) aprovação pelo **AGENTE FINANCEIRO** da respectiva intervenção específica; e
- d) aprovação pelo BNDES da respectiva intervenção específica, após o encaminhamento, pelo **AGENTE FINANCEIRO**, de relatório de análise da intervenção, elaborado conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES, acompanhado da cópia da II/SA correspondente, bem como da(s) cópia(s) autenticada(s) da documentação comprobatória da regularidade ambiental da respectiva intervenção específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para utilização de cada parcela do crédito (Subcréditos), o **BENEFICIÁRIO** deverá providenciar:

- a) declaração firmada pelo representante legal do **BENEFICIÁRIO** de inexistência de qualquer fato que venha a alterar, substancialmente, a situação econômico-financeira do **BENEFICIÁRIO** ou que possa

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

comprometer a execução do empreendimento, nos termos previstos no **PROJETO** aprovado pelo BNDES;

- b) apresentação dos documentos que comprovam que o **BENEFICIÁRIO** aplicou no **PROJETO** a parcela do crédito anteriormente utilizada, e aportado a correspondente contrapartida, nos valores estabelecidos no Quadro de Usos e Fontes aprovado pelo BNDES para o **PROJETO**;
- c) apresentação, pelo **BENEFICIÁRIO** ao **AGENTE FINANCEIRO**, de Certidão Negativa de Débito – CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa – CPD-EN, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da INTERNET, a serem extraídas pelo **BENEFICIÁRIO** no endereço www.receita.fazenda.gov.br, e verificadas pelo **AGENTE FINANCEIRO** no mesmo endereço;
- d) apresentação, pelo **BENEFICIÁRIO** ao **AGENTE FINANCEIRO**, de comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo **AGENTE FINANCEIRO**, no endereço www.previdencia.gov.br (art. 7º da Lei n.º 9.717, de 27.11.98 e Decreto n.º 3.788, de 11.4.2001), ou declaração, firmada pelo representante legal do **BENEFICIÁRIO** de que o Estado de Mato Grosso não dispõe de regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, não estando sujeito à obrigação de apresentação do CRP; e
- e) comprovação de regularidade de situação perante os órgãos ambientais, mediante a apresentação das Licenças Prévias (LP), de Instalação (LI) ou de Operações (LO), conforme a respectiva etapa dos investimentos objeto de destinação de recursos, que necessitem de licenciamento ambiental, expedida e oficialmente publicada pelo órgão competente, de âmbito estadual, integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA) ou, em caráter supletivo, pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA ou manifestação do órgão ambiental competente sobre a dispensa de licenciamento, quando for o caso, ou quando tal comprovação já tenha sido apresentada e esteja em vigor, declaração do **BENEFICIÁRIO** sobre a validade de tais documentos;
- f) identificação das ações constantes dos programas do plano plurianual (PPA) e da lei orçamentária (LOA) do **BENEFICIÁRIO**, nas quais os recursos serão aplicados;
- g) apresentação dos documentos que comprovam a regularidade fundiária e licitatória das ações nas quais serão aplicados os recursos, na forma da legislação vigente;
- h) declaração de inexistência de autuações ambientais referentes a obras e serviços financiados por este **CONTRATO**;

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

- i) inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do BENEFICIÁRIO, inclusive mediante consulta ao CADIP;
- j) apresentação ao AGENTE FINANCEIRO pelo BENEFICIÁRIO, de Relatório de Desempenho – RED e demais planilhas anexas ao RED, sobre a evolução física e financeira dos investimentos discriminando, em ordem cronológica, as notas fiscais e demais documentos que comprovem a aplicação dos recursos, bem como de Relatório Gerencial sobre o andamento dos Programas Ambientais dos investimentos, destacando-se o cumprimento das exigências técnicas constantes dos licenciamentos, cronogramas, metas atingidas, novos impactos verificados, medidas mitigadoras e demais fatos relevantes; e
- k) projetos de engenharia e arquitetura, bem como as licenças e alvarás para a implantação dos investimentos, devidamente aprovados/expedidos pelos órgãos competentes, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTO – Para utilização de recursos em montante superior a 20% (vinte por cento) do valor total do crédito será exigida a contratação pelo **BENEFICIÁRIO**, de empresa especializada na prestação de serviços de supervisão e gerenciamento de obras, com a previsão de, pelo menos, as seguintes obrigações:

- a) elaboração de relatórios gerenciais trimestrais, contendo informações, registros fotográficos e dados relevantes sobre a execução físico-financeira do plano de investimentos em infraestrutura viária, objeto deste CONTRATO;
- b) elaboração de relatório final de implantação do programa de investimentos, ao término da execução físico-financeira das intervenções; e
- c) prévia autorização no CONTRATO de prestação de serviços para que o **AGENTE FINANCEIRO** e/ou o BNDES solicite(m), caso necessário, diretamente à empresa gerenciadora contratada, informações que entenda(m) necessárias e complementares, mediante simples comunicado por escrito, dispensada qualquer outra formalidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Para utilização de recursos em montante superior a 50% (cinquenta por cento) do valor total do crédito será exigida a formalização de garantia fidejussória da União Federal em favor do BNDES, nas seguintes operações:

- a) CONTRATO de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 10.2.1596.1, firmado entre o BNDES e o **BENEFICIÁRIO** em 21.11.2010; e
- b) CONTRATO de Financiamento Mediante Abertura de Crédito n.º 12.1.0534.1, firmado entre o BNDES e o **BENEFICIÁRIO**, em 06.09.2012.

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

PARÁGRAFO SEXTO – Para utilização da primeira parcela referente ao Subcrédito "B", o **BENEFICIÁRIO** deverá comprovar a aplicação de 90% (noventa por cento) do total dos recursos referentes ao Subcrédito "A".

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para utilização da primeira parcela referente ao Subcrédito "C", o **BENEFICIÁRIO** deverá comprovar a aplicação da totalidade dos recursos referente ao Subcrédito "A" e a aplicação de 90% (noventa por cento) do total dos recursos referentes ao Subcrédito "B".

PARÁGRAFO OITAVO – Além do cumprimento de todas as condições previstas nesta Cláusula, a utilização dos recursos decorrentes deste **CONTRATO** deverá respeitar ainda os limites anuais máximos constantes da Verificação de Limites e Condições realizada pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), órgão integrante do Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO NONO – O **AGENTE FINANCEIRO** ficará desobrigado de proceder a qualquer liberação de recursos, caso não ocorra o cumprimento integral das obrigações constantes nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O **BENEFICIÁRIO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **BENEFICIÁRIO** efetuar sob aviso, recibos, cheques ou saques que venha a emitir, e o **AGENTE FINANCEIRO**, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no Parágrafo Quarto, da Cláusula Terceira – Disponibilidade do Crédito, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, que será formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o **BENEFICIÁRIO** reclamar contra qualquer erro, omissão, engano, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LIQUIDAÇÃO E/OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

O **AGENTE FINANCEIRO** assegura ao **BENEFICIÁRIO** o direito à liquidação ou amortização antecipada deste **CONTRATO**, observado a condição prevista no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, mediante o recebimento de recursos transferidos por outra instituição financeira, na forma estabelecida pelo artigo 1º da Resolução do CMN de nº 3.401, de 06.09.2006.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se, ainda, a dar aviso ao **AGENTE FINANCEIRO**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, no caso de pretender amortizar ou liquidar antecipadamente o saldo devedor resultante deste **CONTRATO**, só o fazendo com a anuência do **BNDES**, sem prejuízo de continuar respondendo pelas demais obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo liquidação ou amortização antecipada do financiamento, será devida pelo **BENEFICIÁRIO**, a partir do dia seguinte à liberação do crédito, inclusive, tarifa de pagamento antecipado, equivalente a 2% (dois pontos

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

percentuais) do valor do saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Se o **BENEFICIÁRIO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste **CONTRATO**, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **AGENTE FINANCEIRO** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na citada na Cláusula Décima Quarta – Autorização para Débito em Conta, poderá o **AGENTE FINANCEIRO** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste **CONTRATO** e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O AGENTE FINANCEIRO sem prejuízo das hipóteses previstas nos Artigos 39 e 40 das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, também poderá considerar integralmente vencida antecipadamente, e exigível, a dívida resultante deste **CONTRATO**, bem como proceder à imediata sustação de qualquer desembolso, nas seguintes hipóteses:

- a) se o **BENEFICIÁRIO** prestar ao **AGENTE FINANCEIRO** e ou ao BNDES, através de seus agentes públicos, informações incompletas ou alteradas, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza;
- b) se o **BENEFICIÁRIO** deixar de prestar, através de seus agentes públicos, informações que, se de conhecimento do **AGENTE FINANCEIRO**, poderiam alterar seus julgamentos e/ou avaliações;
- c) caso o **BENEFICIÁRIO** tornar-se inadimplente em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **AGENTE FINANCEIRO**;
- d) se o **BENEFICIÁRIO** deixar de atender às exigências fixadas para a concessão do crédito;
- e) quando o **BENEFICIÁRIO** aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste **CONTRATO**, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal de n.º 7.492, de 06.06.1986;
- f) caso o **BENEFICIÁRIO** não comprove a realização física e/ou financeira do **PROJETO** objeto da colaboração financeira;
- g) se o **BENEFICIÁRIO** não apresentar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO**, quando solicitado pelo **AGENTE FINANCEIRO** e ou BNDES, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

- h) existência de sentença condenatória transitada em julgado da prática de atos, pelo **BENEFICIÁRIO**, que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, assédio moral e sexual ou crime contra o meio ambiente;
- i) se o **BENEFICIÁRIO** tornar-se inadimplente em qualquer parte do principal, juros, comissões, encargos e/ou outros valores devidos ao **AGENTE FINANCEIRO**, nos termos do presente **CONTRATO**, seja na data original de vencimento ou em virtude de vencimento antecipado ou de qualquer outra forma;
- j) existência de fato de natureza econômico-financeiro que, a critério do **BNDES** e do **AGENTE FINANCEIRO**, possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no **PROJETO** aprovado pelo **BNDES** e pelo **AGENTE FINANCEIRO**;
- k) quando o **BENEFICIÁRIO** descumprir decisão de autoridade administrativa ou judicial relativa à execução do **PROJETO**;
- l) se o **BENEFICIÁRIO** descumprir quaisquer obrigações previstas neste **CONTRATO**;
- m) caso o **BENEFICIÁRIO** altere a finalidade do investimento descrita na Cláusula Segunda – Finalidade do **CONTRATO**, sem a devida autorização, por escrito, do **AGENTE FINANCEIRO** e do **BNDES**;
- n) se o **BENEFICIÁRIO** substituir a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA** sem a anuência do **AGENTE FINANCEIRO**;
- o) caso o **BENEFICIÁRIO** dificulte, aos representantes indicados pelo **AGENTE FINANCEIRO** e pelo **BNDES**, a fiscalização da aplicação dos recursos e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, bem como ou impeça o acesso às obras de engenharia civil e aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**;
- p) eventos graves que, de comum acordo entre o **BNDES**, **BENEFICIÁRIO** e **AGENTE FINANCEIRO**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- q) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **BENEFICIÁRIO**; e
- r) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **AGENTE FINANCEIRO** e ao **BNDES** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas hipóteses previstas nas alíneas “e” e “f” do Parágrafo Primeiro, desta Cláusula, aplicar-se-á multa, a partir do dia seguinte ao fixado por meio de notificação oficial ou extrajudicial, de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor liberado e não comprovado, acrescido dos encargos devidos na forma contratualmente ajustada até a data da efetiva liquidação do débito (Art. 47-A das citadas “Disposições”).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **AGENTE FINANCEIRO**, de quaisquer direitos que lhe assista por força do presente **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **BENEFICIÁRIO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **AGENTE FINANCEIRO** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – IMPUTAÇÃO AO PAGAMENTO

As quantias recebidas para crédito do **BENEFICIÁRIO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratórios, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) a obrigação pela comprovação da aplicação correta dos recursos cabe ao **BENEFICIÁRIO**, cabendo ao **AGENTE FINANCEIRO** promover a aceitação, ou não, após análise da documentação apresentada para tal;
- b) o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar notas fiscais com a respectiva quitação financeira (tais como: TED, DOC, ordem de pagamento, depósito em conta corrente, boleto bancário quitado e recibos), além das Notas de Empenho e liquidação, sejam dos recursos obtidos com este **CONTRATO**, bem como aqueles referentes aos recursos próprios;
- c) no acolhimento de comprovantes referentes à aquisição de veículos, máquinas e implementos, se houver, a nota fiscal deverá ser apresentada juntamente com os Certificados de Registro de Veículos;
- d) no caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de pessoa jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

- e) quando se tratar de obras de engenharia civil, o **AGENTE FINANCEIRO** poderá realizar visitas de fiscalização; nestes casos, o **BENEFICIÁRIO** deverá disponibilizar para o **AGENTE FINANCEIRO**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da visita de fiscalização, os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas; bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento; tais documentos apresentados serão utilizados nas demais visitas de fiscalização, se for o caso. Nestes casos, o **BENEFICIÁRIO**, em sendo possível, deverá identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o financiamento deste **CONTRATO**;
- f) o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar o resultado das fiscalizações efetuadas por órgãos do Governo Estadual (medições) que balizaram o pagamento das empreiteiras, bem como fornecer documentos adicionais que o **AGENTE FINANCEIRO** julgar necessários à realização das vistorias das obras de engenharia civil;
- g) em relação às obras, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do CREA do(s) responsável (is) pelas obras de engenharia civil, alvarás de construção, quando exigido pela legislação, e Certificado Específico do INSS – CEI, relativo à matrícula das obras civis no INSS, se houver;
- h) o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar, também, licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **BENEFICIÁRIO** ou entidade diretamente responsável pela execução das obras ou serviços; e
- i) a fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **BENEFICIÁRIO** se compromete a efetuar o pagamento aos fornecedores, com utilização dos recursos obtidos deste **CONTRATO**, por meio do **AGENTE FINANCEIRO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o **BENEFICIÁRIO** deverá manter a disposição do **AGENTE FINANCEIRO** e BNDES, para consultas a qualquer tempo, e sempre que requisitado pelo **AGENTE FINANCEIRO** e/ou BNDES, os comprovantes de aplicação dos recursos, mencionados no Parágrafo Terceiro da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os custos referentes às vistorias de fiscalização de obras de engenharia civil serão ressarcidos pelo **BENEFICIÁRIO**, admitida a utilização de rubrica específica no orçamento estadual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste **CONTRATO** e entregar cópias autenticadas, por agente público do próprio **BENEFICIÁRIO** ao **AGENTE FINANCEIRO** no prazo de até 05 (cinco) dias

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

úteis, quando por este solicitado. Isto porque tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas para execução do **PROJETO**, nos termos do artigo 63 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964. Não sendo cumprido tal prazo, o **AGENTE FINANCEIRO** poderá considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da Cláusula Vigésima Primeira – Vencimento Antecipado.

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **AGENTE FINANCEIRO** e BNDES.

PARÁGRAFO QUINTO – O **BENEFICIÁRIO** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste **CONTRATO**, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – VISTORIAS

O **BENEFICIÁRIO** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, aos representantes indicados pelo **AGENTE FINANCEIRO** e pelo BNDES, devidamente identificados, ampla fiscalização da aplicação dos recursos deste **CONTRATO** e do desenvolvimento das atividades por meio deste **CONTRATO** financiadas, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do **BENEFICIÁRIO** e às obras de engenharia civil, bem como, aos comprovantes de pagamentos de fornecedores, documentos comprobatórios do regular processo licitatório envolvido, pagamento de impostos, registros contábeis, jurídicos e qualquer outra informação solicitada e atinente aos recursos deste **CONTRATO**, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **AGENTE FINANCEIRO** e/ou o BNDES poderá, sempre que julgar necessário, exigir a apresentação de comprovação de tomada de preços ou de concorrências, de homologação de resultados, bem como a apresentação de contratos com empreiteiros e outros fornecedores, consultores e auditores externos que tenham sido pagos ou que serão pagos com os recursos oriundos deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BENEFICIÁRIO** compromete-se a apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO** por ocasião da apresentação da II/AS, a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenções objeto do presente **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação, quais sejam:

- a) Matrícula imobiliária atualizada;
- b) Escritura Pública de aquisição de área pelo **BENEFICIÁRIO**, por quaisquer meios previstos em direito: compra, permuta, doação em pagamento, acessão, usucapião, herança jacente e desapropriação, sendo que se a escritura já esteja registrada perante o Cartório de Imóveis devido, esta poderá ser substituída por matrícula imobiliária

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

atualizada e caso esteja pendente de registro, a escritura pública deverá estar acompanhada de documentos relativos ao imóvel e ao vendedor para fins de verificação da inexistência de impedimentos legais ao posterior registro;

- c) Carta de Adjudicação ou de Arrematação, mesmo que ainda esteja pendente o registro devido perante o Cartório de Registro de Imóveis;
- d) Auto de Imissão na Posse, expedido nos autos de processo judicial de desapropriação direta, em curso, acompanhado do decreto de desapropriação, ainda que pendente de registro da posse perante o Cartório de Registro de Imóveis;
- e) Declaração do Chefe do Poder Executivo concedente, para os casos de intervenção em área institucional ou considerada de uso comum do povo ou, ainda, de domínio público;
- f) Documentação que comprove o ajuizamento de ações pleiteando o reconhecimento do direito à titularidade de áreas aos seus ocupantes, para os casos de intervenção em área ocupada por mais de 05 anos nas quais se caracteriza a possibilidade de utilização da usucapião especial, hipótese que o **BENEFICIÁRIO** deve orientar os ocupantes no sentido de proceder à regularização fundiária da área; e
- g) Declaração Expropriatória e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal atestando que as áreas de terras onde será executada a intervenção encontram-se na posse/domínio do **BENEFICIÁRIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **BENEFICIÁRIO** declara que se responsabiliza, e assume, qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo à questões fundiárias que se refiram às ações/projetos financiados com recursos deste **CONTRATO** e ciente fica que, não haverá qualquer hipótese de suplementação dos recursos por este **CONTRATO** aportados.

PARÁGRAFO QUARTO – O **BENEFICIÁRIO** compromete-se a fornecer aos representantes e prepostos do **AGENTE FINANCEIRO** e do **BNDES** a logística e suporte necessários à realização das vistorias às obras de engenharia civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – SUSPENSÃO DA LIBERAÇÃO DO CRÉDITO

O **AGENTE FINANCEIRO** poderá suspender a liberação de novos valores de desembolsos das parcelas do crédito objeto do presente **CONTRATO** nas seguintes hipóteses:

- a) o **BENEFICIÁRIO** deixar de apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO**, no prazo por este indicado, a documentação necessária para a liberação das parcelas, na forma da Cláusula Décima Oitava - Condições para Utilização do Crédito;

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

- b) o **BENEFICIÁRIO** estiver inadimplente, conforme registro no CADIP;
- c) o **BENEFICIÁRIO** vir a incorrer em inadimplemento em suas obrigações com a União, notadamente o Tesouro Nacional, a Receita Federal, o Instituto Nacional do Seguro Social, inclusive o FGTS, o PIS/PASEP, com as instituições financeiras oficiais federais e/ou quaisquer operações de crédito de sua responsabilidade;
- d) o **BENEFICIÁRIO** prestar informações ao **AGENTE FINANCEIRO** e ou ao BNDES, através de seus agentes públicos, incompletas ou alteradas, ou deixar de prestar informações que, se de conhecimento do **AGENTE FINANCEIRO**, poderiam alterar seus julgamentos ou avaliações;
- e) o **AGENTE FINANCEIRO** constatar irregularidade na aplicação dos recursos por meio de vistoria realizada nos termos da Cláusula Vigésima Quinta - Vistoria;
- f) o **BENEFICIÁRIO** substituir a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA** sem a anuência do **AGENTE FINANCEIRO**, nos termos da Cláusula Trigésima Segunda - Instituição Financeira Depositária;
- g) eventos graves que, de comum acordo entre o BNDES, **BENEFICIÁRIO** e **AGENTE FINANCEIRO**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- h) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **BENEFICIÁRIO**; e
- i) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **AGENTE FINANCEIRO** e ao BNDES no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CESSÃO DE CRÉDITOS

O **AGENTE FINANCEIRO** poderá ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste **CONTRATO**, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, desde que previamente autorizado pelo BNDES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MEIO AMBIENTE

O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual, e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste **CONTRATO**) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados pela execução dos projetos/ações objeto deste **CONTRATO** e que compõem o **PROJETO**.

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos ambientais, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BENEFICIÁRIO** ressarcirá ao **AGENTE FINANCEIRO** qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**, assim como deverá indenizar o **AGENTE FINANCEIRO** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência de dano ambiental decorrente dos projetos/ações **BENEFICIÁRIO** com recursos deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a comunicar imediatamente ao **AGENTE FINANCEIRO** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução das ações/projetos apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – RESILIÇÃO OU RESCISÃO

A resilição ou rescisão ocorrerá sem ônus para o **BENEFICIÁRIO** e o **AGENTE FINANCEIRO** e depois de honradas as obrigações já incorridas anteriormente ao encerramento da operação, ensejando o vencimento antecipado do **CONTRATO** e a suspensão de liberação de parcelas ainda não utilizadas, na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo:

- a) eventos graves que, de comum acordo entre o **BNDES**, **BENEFICIÁRIO** e **AGENTE FINANCEIRO**, tornem impossíveis, ou desaconselháveis, o cumprimento das obrigações assumidas neste **CONTRATO**;
- b) ocorrência de eventos que afetem a capacidade operacional e/ou legal e/ou financeira do **BENEFICIÁRIO**; e
- c) eventos que possam causar prejuízo à imagem do **AGENTE FINANCEIRO** e ao **BNDES** no contexto da sociedade e do Sistema Financeiro Nacional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a atender às intimações que lhe venha a ser feitas pelo **AGENTE FINANCEIRO** e/ou pelo **BNDES**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **BENEFICIÁRIO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **BENEFICIÁRIO** obriga-se observar, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **BENEFICIÁRIO** assume o compromisso de mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do **PROJETO** expressamente a cooperação do Governo Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a confeccionar, fixar e manter, em lugar visível e de destaque, no local de sua realização, placa alusiva conforme modelo fornecido pelo **BNDES** ao **AGENTE FINANCEIRO**.

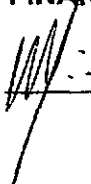


PARÁGRAFO QUARTO - O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a comprovar, durante o prazo de utilização dos recursos deste **CONTRATO**, em cada exercício financeiro, a inclusão na Lei Orçamentária Anual - LOA, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados e com os recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à realização do **PROJETO**.

PARÁGRAFO QUINTO - O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a encaminhar ao **AGENTE FINANCEIRO**, para cada uma das intervenções específicas a que se refere o **PROJETO**, a Identificação de Intervenções/Solicitação de Autorização (II/AS), conforme modelo constante do Anexo Único ao presente **CONTRATO**, devidamente subscrita pelo representante legal do **BENEFICIÁRIO** ou por Secretário de Estado por este autorizado para tanto, devidamente acompanhada da solicitação de liberação de recursos correspondentes.

PARÁGRAFO SEXTO - O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a encaminhar ao **AGENTE FINANCEIRO**, trimestralmente, Relatório de Desempenho (RED).

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a constituir, por meio de Decreto, um Núcleo Administrativo Estadual (NEGEP) e apresentar ao **AGENTE FINANCEIRO**, cópia autenticada do ato e/ou publicação no Diário Oficial do Estado (original). O NEGEP será responsável por centralizar a comunicação com a equipe operacional do **AGENTE FINANCEIRO**, gerenciar a implantação do plano de investimentos e acompanhar os resultados. Deverá ser integrado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de servidores públicos efetivos do Estado e mantido por até 6 (seis) meses após o término do prazo de utilização dos recursos. Em havendo qualquer alteração na constituição do Núcleo, o **BENEFICIÁRIO** obriga-se, ainda, a comunicar tempestivamente o ocorrido ao **AGENTE FINANCEIRO**.

PARÁGRAFO OITAVO - O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a apurar mensalmente, e informar periodicamente ao **AGENTE FINANCEIRO**, por meio do Relatório de Desempenho - RED, de que trata o Parágrafo Sexto desta Cláusula, os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na conta referida no Parágrafo Quarto da Cláusula Terceira - Disponibilidade do Crédito, sendo vedada sua movimentação para quaisquer outras contas bancárias de titularidade do **BENEFICIÁRIO**, sejam tais contas abertas no **AGENTE FINANCEIRO** ou outra quaisquer instituição financeira, restando condicionada sua

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

utilização para a execução do **PROJETO** e mediante prévia autorização do **AGENTE FINANCEIRO** e/ou do BNDES.

PARÁGRAFO NONO – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a restituir ao **AGENTE FINANCEIRO**, até o término do prazo de utilização dos recursos deste **CONTRATO**, de que trata a alínea "a" da Cláusula Sétima – dos Prazos, os rendimentos a que se refere o Parágrafo Oitavo desta Cláusula, em caso de sua não utilização para execução da finalidade de que trata a Cláusula Segunda – Finalidade do Crédito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – TARIFAS BANCÁRIAS

Além dos encargos financeiros pactuados, o **BENEFICIÁRIO** autoriza o **AGENTE FINANCEIRO** a debitar em sua conta corrente indicada na Cláusula Décima Quarta – Autorização para Débito em Conta, ou na falta de recursos suficientes na referida conta, em qualquer outra conta de depósitos que mantenha no Banco do Brasil, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.. O **BENEFICIÁRIO** se declara ciente de que tais débitos serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

Até a liquidação da dívida oriunda do presente **CONTRATO**, o **BENEFICIÁRIO** obriga-se a não substituir o **AGENTE FINANCEIRO** como **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA** responsável pelo débito e transferência dos valores das amortizações e pagamento final, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de sub-rogação, conforme previsto no Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quarta – Autorização para Débito em Conta, fica desde já, autorizado ao BNDES a debitar de suas contas-correntes, solicitar bloqueio e transferência de valores para pagamento junto ao Banco Depositário dos recursos nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos estipulados neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE PELOS ENCARGOS E DESPESAS

Correrão por conta do **BENEFICIÁRIO** todos os encargos, tributos, contribuições sociais e despesas de qualquer natureza incidentes sobre este **CONTRATO** e realização da garantia a ele vinculada, que o **AGENTE FINANCEIRO** seja obrigado a pagar ou suportar, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a indenizar o **AGENTE FINANCEIRO**, nos exatos termos da penalidade recebida, se eventuais ações intentadas por terceiros, vinculadas à obras, ao fornecimento ou aquisição de

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

mercadorias ou serviços, adquiridos e ou pagos com os recursos deste **CONTRATO**, inclusive, mas não limitado, a eventuais custas e despesas legais incorridas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL – SCR

O **BENEFICIÁRIO** declara-se ciente de que foi comunicado que:


- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) que o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) que poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) que os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) que a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **AGENTE FINANCEIRO**, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma ação ou omissão, tanto do **BENEFICIÁRIO** quanto do **AGENTE FINANCEIRO** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**. Os direitos e recursos previstos neste **CONTRATO** são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **BENEFICIÁRIO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento do **AGENTE FINANCEIRO** e do **BNDES**.



Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente acordado entre o **BENEFICIÁRIO** e o **AGENTE FINANCEIRO** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente **CONTRATO**, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **BENEFICIÁRIO**, inclusive o acompanhamento por parte do **AGENTE FINANCEIRO** às vistorias e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUARTO – Se qualquer item ou cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerada ilegal, inexecúvel ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. O **BENEFICIÁRIO**, e o **AGENTE FINANCEIRO**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou cláusula considerados ilegais, inexecúveis ou ineficazes. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste **CONTRATO** na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou cláusula revisto foi inserido.

PARÁGRAFO QUINTO - Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **BENEFICIÁRIO** e o **AGENTE FINANCEIRO**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. – Agência Setor Público Cuiabá (MT):
Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2.300 – Edifício
Empresarial Tapajós, 13º andar, CEP: 78.050-000, Cuiabá (MT).
Telefone: (65) 3648-0300

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO – Gabinete do Governador:
Endereço: Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, S/N, CEP
78.000-000, Cuiabá (MT).
Telefone: (65) 3613-4100

PARÁGRAFO SEXTO – Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicado ao **AGENTE FINANCEIRO**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste **CONTRATO** de Abertura de Crédito Fixo, o **AGENTE FINANCEIRO** coloca à disposição do **BENEFICIÁRIO** os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088, e Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

O **BENEFICIÁRIO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas de publicação deste **CONTRATO** e seus Termos Aditivos serão de inteira responsabilidade do **BENEFICIÁRIO**.


CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – FORO

O **BENEFICIÁRIO** e **AGENTE FINANCEIRO** elegem o foro da Comarca da cidade de Cuiabá, Capital do Estado de Mato Grosso, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente **CONTRATO**.


Este **CONTRATO** é firmado em 03 (três) vias de igual teor e será subscrito por 02 (duas) testemunhas.

Cuiabá (MT), 27 de dezembro de 2012.

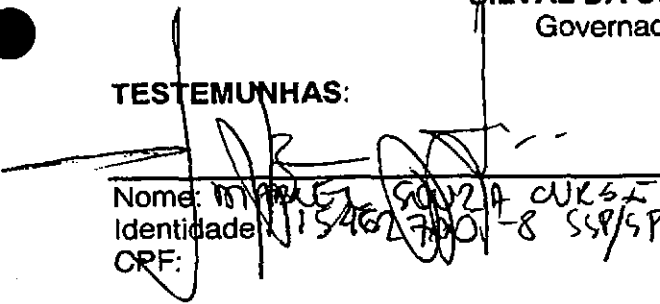
AGENTE FINANCEIRO:

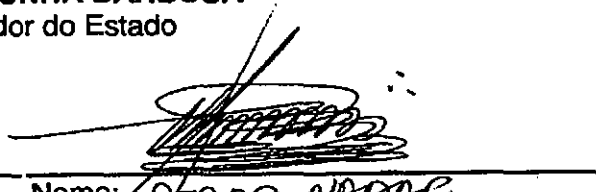

 BANCO DO BRASIL S.A.
 Agência Setor Público Cuiabá (MT)
RAFAEL ALESSI
 Gerente Geral

BENEFICIÁRIO:


 ESTADO DE MATO GROSSO
SILVAL DA CUNHA BARBOSA
 Governador do Estado

TESTEMUNHAS:


 Nome: **MANOEL SOUZA CRUZ**
 Identidade: **15462700-8 SSP/SP**
 CPF:


 Nome: **PEDRO NARDAR**
 Identidade: **234385-1**
 CPF: **205859101-25**

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

ANEXO ÚNICO

Instruções

Este documento é o modelo de Identificação de Intervenções / Solicitação de Autorização (II/SA) a ser enviado ao Agente Financeiro, sempre que houver a requisição de liberação de recursos para intervenção constante do Plano de Investimentos contratado – no caso, o programa MT Integrado, Sustentável e Competitivo, em versão impressa e por e-mail.

O objetivo do II/SA é indicar os usos e descrever, conseqüentemente, os projetos, e as intervenções específicas nele contempladas, a serem apoiados pelo financiamento contratado, com a descrição (quando for o caso) da sua situação ambiental e fundiária, assim como do cumprimento de eventuais condicionantes à utilização de recursos, no intuito de verificar a sua adequação às normas da operação de crédito contratada, bem como às políticas operacionais vigentes do BNDES.

O II/SA é sumarizado nos seguintes itens, cujas instruções de preenchimento estão indicadas no corpo deste documento:

- 1. Nome do Cliente;*
- 2. Instrumento de Crédito específico;*
- 3. Situação das Garantias;*
- 4. Componente e Intervenção Específica:*

I – Objetivo do Componente; II – Para cada Intervenção Específica; III – Quadro de Usos e Fontes; IV – Aspectos Sociais e Regionais do Projeto, V – Aspectos Ambientais e Cumprimento da Legislação do Meio Ambiente; VI – Obrigações Especiais; e VII – Condições para a Utilização do Crédito; e

- 5. Anexos.*

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

1. Nome do Cliente
2. Instrumento de crédito específico
3. Situação das Garantias

Comentários sobre a situação das garantias previstas no contrato, em caso de ter havido alteração significativa após a assinatura do instrumento de crédito.

4. Componente e Intervenção Específica

- I. Objetivo do Componente
- II. Para cada Intervenção Específica

Devem ser abordados, no mínimo, os seguintes aspectos:

i. *Descrição, localização e finalidade*

Descrever a intervenção, sua localização e finalidade, comentando a aderência entre o investimento a ser feito e os objetivos do Plano de Investimentos contratado. Deverão ser sinalizadas as peculiaridades de cada local: a) área urbana; b) área rural; c) Área de Proteção Permanente; d) Área de Proteção Florestal; e) Unidade de Conservação do Tipo Unidade de Proteção Integral federal, estadual, municipal (indicando ainda a espécie) ou do Tipo Unidade de Uso Sustentável federal, estadual, municipal (indicando ainda a sua espécie); f) outro tipo de área legalmente protegida (especificar o tipo).

ii. *Valor do investimento*

Indicar a base do orçamento elaborado para o investimento proposto (ex.: estudo de concepção, estudo preliminar, projeto básico, projeto executivo), quando for o caso; bem como referenciais de custo utilizados para o orçamento do investimento proposto (ex.: SINAPI, SICRO, etc.);

Apresentar planilhas com a composição dos custos constantes do Projeto Básico ou Executivo, bem como ofício do órgão técnico responsável com indicação das referências de custos adotadas e declaração da adequação dos quantitativos resultantes das memórias de cálculo elaboradas.

iii. *Comprovação de que os investimentos estão alicerçados no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual do Estado, relativos aos períodos da respectiva intervenção*

iv. *Metas e indicadores adotados para monitoramento e avaliação (Quadro Lógico)*

v. *Cronograma Físico-Financeiro*

vi. *Outros aspectos julgados relevantes pelo Beneficiário*

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

III. Quadro de Usos e Fontes

IV. Aspectos Sociais e Regionais do Componente

Abordar os impactos socioeconômicos decorrentes da realização do Componente, incluindo informação sobre geração de emprego.

V. Aspectos Ambientais e Cumprimento da Legislação do Meio Ambiente:

i. Cumprimento da Legislação Ambiental

Intervenção Específica	Licença (tipo)	Órgão Expedidor	N.º	Data Expedição	Validade	Data da Publicação no D.O.	Data da Publicação no Jornal ou Portal

Quando não for exigido o licenciamento ambiental da Intervenção Específica, apresentar declaração do órgão de meio ambiente atestando a inexigibilidade de licenciamento.

Incluir no quadro, quando cabível a Autorização para supressão de vegetação nativa e/ou corte de floresta plantada, bem como Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos (uso da água ou lançamento de efluentes), ou simplesmente mencionar a não aplicabilidade/desnecessidade.

ii. Aspectos Ambientais:

Destacar, quando couber, os impactos ambientais relevantes da Intervenção Específica, bem como as ações preventivas e mitigadoras a serem adotadas. Informar, ainda, se há passivo ambiental sobre a mesma (demanda judicial e/ou embargo no local).

Deverá ser encaminhado também: i) o Estudo de Impacto de Vizinhança ou declaração de sua desnecessidade quando a intervenção ocorrer em área urbana, ou ainda declaração de inexistência de plano diretor municipal; e ii) Avaliação dos Impactos Ambientais (exs.: EIA, RIMA, RAP, etc...), ou declaração sobre a sua desnecessidade.

Quando se tratar de projetos de infraestrutura viária, devem ser apresentados os seguintes documentos/informações:

Continuação do **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO, COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3, QUE ENTRE SI FAZEM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.**

(i) *Mapa rodoviário do Estado; com identificação dos trechos de rodovias apoiados com recursos do BNDES, indicando, quando possível, as coordenadas geográficas dos trechos apoiados com recursos do BNDES;*

(ii) *Apresentação de informações sobre destinação de recursos federais e/ou de outras operações de crédito para os trechos de rodovias em referência nos últimos cinco anos, com identificação da fonte de recursos, valores, data, finalidade e as coordenadas geográficas dos trechos, quando for possível;*

(iii) *Apresentação de plano de custeio e manutenção das rodovias apoiadas.*

VI. Outras Obrigações

Comprovação da regularidade fundiária, mencionando a existência ou não de tombamento.

Apresentação de convênio ou ato administrativo similar, firmado com o ente público responsável pela gestão da intervenção, quando a mesma não for de titularidade do Beneficiário.

Comprovação da regularidade da intervenção em relação à legislação do respectivo setor, caso aplicável.

VII. Condições para a Utilização do Crédito

Comprovar o cumprimento das Condições para a Utilização do Crédito constantes do Contrato de Financiamento

5. Anexos

Anexar cópias autenticadas de todos os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações especiais e das condições para utilização do crédito.



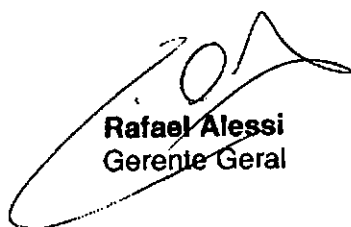
28

TERMO DE ABONO DE ASSINATURAS

Após conferência no cartão de autógrafos do representante do **ESTADO DE MATO GROSSO**, com sede no Centro Político Administrativo, Palácio Paiaguás, na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ nº03.507.415/0001-44, abonamos a assinatura do Exmo. Sr. Governador do Estado de Mato Grosso, **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, inscrito no CPF: 335.903.119-91, aposta no **CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO COM RECURSOS DO BNDES Nº 20/00010-3**, assinado em 27/12/2012, bem como confirmamos, de acordo com os registros no Banco e Parecer da Procuradoria Geral do Estado, que o mencionado signatário tem poderes para firmar o referido **CONTRATO** nos seus termos e condições legais.

Cuiabá (MT), 27 de dezembro de 2012.

BANCO DO BRASIL S.A.
3834 - Agência Setor Público Cuiabá



Rafael Alessi
Gerente Geral



Marcelo Montanhêr
Gerente de Relacionamento

LTA, 1069433000156, 841560; TRANSPORTES B G R LTDA, 9315682000196, 841659; TRANSPORTES CONCOR LTDA-ME, 7285416000123, 841639; TRANSPORTES DATSCHI, 12726508000150, 841754; TRANSPORTES DONADELLO, 163401000162, 841513; TRANSPORTES JOSSEI LTDA, 2621273000189, 841506; TRANSPORTES L.T.A. SAMIOTTO LTDA, 10438424000196, 841688; TRANSPORTES PICININI LTDA, 10456476000195, 841644; TRANSPORTES RODOVÁRIOS BOSCOLTA, 9481315000100, 841622; TRANSPORTES RODOVÁRIOS DAVILA LTDA, 618430000154, 841537; TRANSPORTES RODOVÁRIOS VALE DO IGUAÇU LTDA, 77850501000191, 841612; TRANSPORTES SAVA LTDA, 92172436000184, 841528; Transportes No Humberto L., 10389222000182, 841666; TRANSTIAGO LTDA ME, 8336251000112, 841680; TRANSMAC LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE VEÍCULOS LTDA, 55181000178, 841695; TV-SERVIÇOS DE TRANSP, 2850696000170, 841641; V. J. DOS SANTOS - ME, 896142500105, 841764; W.F.PESSOA ARACATUBA-ME, 778850000166, 841559; VALCOR TRANSPORTES ROD DE CARGAS, 2306549000157, 841582; VALMIR TRANSPORTES LTDA ME, 11951735000117, 841753; VIA NORTE TRANSPORTES LTDA-ME, 567890000172, 841541; VILSON ANTONHO SOFIAITH-ME, 4311516000104, 841835; VIMO TRANSP. RODOVÁRIOS LTDA, 299629000130, 841550; WORKCAR TRANSPORTES DE VEÍCULOS LTDA., 1838511000140, 841636; ZAPIA TRASPORTES LTDA, EPP, 13459007000110, 841779

GERENCIA DE NOTA FISCAL DE SAÍDA - GNFS

AVISO DE COBRANÇA FAZENDÁRIA
Edital de Notificação - SNE: Sistema de Notificação Eletrônica
A GNFS Gerência de Nota Fiscal de Saída, por intermédio desta publicação do Edital de Notificação, avisa que, ficam notificados os contribuintes abaixo mencionados e a tomar (em) conhecimento da pendência(s) junto à SEFAZ-MT. O detalhamento dos pendência(s) poderá ser verificado por meio de acesso ao Portal da SEFAZ-MT (www.sefaz.mt.gov.br), no Menu Serviços, na Pasta Consulta Notificação, onde deverão ser informados: 1) O número completo do Aviso de Cobrança Fazendária; 2) o número do CNPJ/CPF do Contribuinte; 3) o objeto verificado (o qual deverá ser solicitado por e-mail em notifica@sefaz.mt.gov.br, que será enviado somente por e-mail da empresa cadastrado no SEFAZ-MT).

Contribuinte: COSTA IND E COM DE MOVEIS LTDA-ME Inscrição Estadual: 131958712 Nº da Notificação: 794154333/11/2012
Contribuinte: A.P. NASCIMENTO FILHO Inscrição Estadual: 132088770 Nº da Notificação: 794162/333/11/2012
Contribuinte: FANAL E CIA LTDA ME Inscrição Estadual: 132320070 Nº da Notificação: 794168/333/11/2012
Contribuinte: VA DOUVEIA Inscrição Estadual: 133288299 Nº da Notificação: 794206/333/11/2012
Contribuinte: COOP AGRIC FAM VALE FICA-FACA N BRASÍLANDIA MT Inscrição Estadual: 133470091 Nº da Notificação: 794207/333/11/2012
Contribuinte: AGRO INDUSTRIAL SOARES JUNIOR LTDA Inscrição Estadual: 131328953 Nº da Notificação: 794279/333/11/2012
Contribuinte: MAOR DA SILVA - ME Inscrição Estadual: 132021633 Nº da Notificação: 794732/333/11/2012
Contribuinte: FRIGORÍFICO RAJA LTDA Inscrição Estadual: 132069896 Nº da Notificação: 794734/333/11/2012
Contribuinte: ADEMAR TERUEL DA SILVA Inscrição Estadual: 130419784 Nº da Notificação: 794743/333/11/2012
Contribuinte: ESTELMARS IND E COM DE MADEIRAS LTDA Inscrição Estadual: 131348319 Nº da Notificação: 794753/333/11/2012

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0364.186-2/12 FIRMADO ENTRE O ESTADO DO MATO GROSSO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGENTE FINANCEIRO: Caixa Econômica Federal - CEF.
TOMADOR: ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ Nº 03.507.415/0001-44.
GARANTIA: A GARANTIDORA presta garantia FIDEJUSSÓRIA.
OBJETO: Crédito para viabilizar o aporte da contrapartida para realização de obras e serviços decorrentes de operação de crédito no âmbito da Matriz de responsabilidade da Copa do Mundo de 2014, no valor de R\$ 727.920.000,00, capitalizados a 2,1% a.a. acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - T.J.L.P. sobre o valor do principal a serem amortizados mensalmente vencendo-se a primeira em 15 de março de 2014 e a última em 15 de abril de 2020 totalizando 74 prestações.
DATA: Curitiba, MT 27/12/2012.

ASSINAM: CARLOS ROBERTO PEREIRA pela Caixa Econômica Federal - CEF e SILVAL DA CUNHA BARBOSA - Governador do Estado de Mato Grosso.

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 2000101-3 FIRMADO ENTRE O ESTADO DO MATO GROSSO E O BANCO DO BRASIL S.A.

AGENTE FINANCEIRO: Banco do Brasil S.A.
TOMADOR: ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ Nº 03.507.415/0001-44.
GARANTIAS: Débito em conta-corrente em nome do Tomador CJ nº 1010.100-4 Agência 3.804-2 mais fiança da República Federativa do Brasil.
OBJETO: Crédito com recursos do Banco Nacional do Desenvolvimento Social e Econômico - BNDES, no total de R\$ 1.416.870.000,00, que serão divididos em três subcréditos sendo estes chamados de A, no valor de R\$ 416.670.000,00; B, no valor de R\$ 500.000.000,00 e C, no valor de R\$ 500.000.000,00, para viabilizar os investimentos em ampliação e melhoria da infraestrutura viária constantes do Programa Mato Grosso Integrado, Sustentável e Competitivo, capitalizados a 3,80% a.a., incluído o "spread" do banco de 2% a.a. acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - T.J.L.P. sobre o valor do principal a serem amortizados mensalmente, vencendo-se a primeira do subcrédito A em 15 de fevereiro de 2015, com 24 meses de carência, do subcrédito B em 15 de fevereiro de 2016, com 36 meses de carência e do subcrédito C em 15 de fevereiro de 2017, com 48 meses de carência. Cada subcrédito será pago em 96 prestações mensais e sucessivas a partir do término de carência ficando o Tomador obrigado a pagar em 15/01/2025 todas as responsabilidades oriundas deste contrato.
DATA: Curitiba/MT, 27/12/2012.

ASSINAM: RAFAEL ALESSI, Gerente Geral da Agência do Setor Público do BANCO DO BRASIL S.A. e SILVAL DA CUNHA BARBOSA, Governador do Estado de Mato Grosso.

EXTRATO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20R00011-1 FIRMADO ENTRE O ESTADO DO MATO GROSSO E O BANCO DO BRASIL S.A.

AGENTE FINANCEIRO: BANCO DO BRASIL S.A.
TOMADOR: ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ Nº 03.507.415/0001-44.
GARANTIDOR: República Federativa do Brasil.
OBJETO: Crédito com recursos oriundos das repessas do Banco Nacional do Desenvolvimento Social e Econômico - BNDES e da Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME compostos dentre outras fontes pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, pelos recursos originários do FAT, Depósitos Especiais e do Fundo de Participação FPM/FASEF, denominado Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal - PROINVEST no valor de

R\$ 450.088.420,00, exclusivamente para viabilizar a execução de despesas de capital constante do plano plurianual (PPA) e das leis orçamentárias do BENEFICIÁRIO, capitalizados a Juros de 1,18% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano (a título de "remuneração"), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - T.J.L.P. divulgada pelo Banco Central do Brasil, sobre os saldos devedores a serem reconhecidos em parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 15 de março de 2015 e a última em 15 de junho de 2023, totalizando 216 prestações.

DATA: Curitiba, MT, 27 de dezembro de 2012.

ASSINAM: RAFAEL ALESSI - Gerente Geral Agência Setor Público do BANCO DO BRASIL S.A e SILVAL DA CUNHA BARBOSA - Governador do Estado de Mato Grosso.

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS, VAREJO, MEDICAMENTOS E SUPERMERCADOS - GFVM EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) NOTIFICADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária do Distrito Tributário do Contribuinte, no horário das 09:00 às 17:00, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário objeto dos Termos de Intimação (TI) abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

- I.E.: 13.347.829-7- Razão Social: FLAVIO APARECIDO DINIZ FERREIRA - End: Gleba outros SN- Zona Rural- Guarantã do Norte MT - Nº do TI: 1643200422012313 - Data da Lavatura do TI: 02/11/2012;
- I.E.: 13.167.972-4- Razão Social: RODOLFER TRANSPORTES ROD DE CARGAS LTDA - End: AV Industrial SN- Parque Industrial Veloso- Rondonópolis MT - Nº do TI: 1643200422012360 - Data da Lavatura do TI: 31/10/2012;
- I.E.: 13.252.182-2- Razão Social: TRANSMATOGROSSO TRANSPORTES RODOVÁRIOS MTDA-ME - End: Rodovia BR 163 KM 118 SN- Parque Industrial Veloso- Rondonópolis MT - Nº do TI: 1643200422012305 - Data da Lavatura do TI: 02/11/2012;
- I.E.: 13.189.326-9- Razão Social: HELENA OSSANI-ME - End: Estrada Juara 5ª Juarama KM 102 SN- Zona Rural- Juara MT - Nº do TI: 16432001600361201290 - Data da Lavatura do TI: 05/10/2012;

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, sujeita o(s) referido(s) contribuinte(s) ao Aviso de Cobrança da Conta Corrente Fiscal conforme preconiza o Artigo 467-F, § 2º, inciso IV, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso (RICMS/MT). Gerência de Fiscalização de Veículos, Varejo, Medicamentos e Supermercados, da Superintendência de Fiscalização, em Curitiba-MT, 26 de Dezembro de 2012. João Tarcísio Correa de Paula - Fiscal de Tributos Estaduais - Matrícula 164320016

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS, VAREJO, MEDICAMENTOS E SUPERMERCADOS - GFVM EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente fica(m) NOTIFICADO(s) o(s) proprietário(s) ou representante(s) legal(is) da(s) empresa(s) abaixo mencionada(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária do Distrito Tributário do Contribuinte, no horário das 09:00 às 17:00, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário objeto dos Termos de Intimação (TI) abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

- I.E.: 13.237.387-0- Razão Social: MADEIREIRA PEDRA BELLA LTDA-ME - End: Estrada da Linha Montes das Oliveiras mencionado(s), por se encontrar(em) em lugar incerto e não sabido, a comparecer na Agência Fazendária do Distrito Tributário do Contribuinte, no horário das 09:00 às 17:00, para recolher(em) ou impugnar(em) o crédito tributário objeto dos Termos de Intimação (TI) abaixo relacionados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.
- I.E.: 13.307.452-6- Razão Social: MARIONEIDE DA MATA QUEROZ SOUTO LTDA - End: AV Brasil SN- Sétor Oeste-Vila Rica MT - Nº do TI: 16432001600363201230 - Data da Lavatura do TI: 12/10/2012;
- I.E.: 13.176.911-1- Razão Social: BONICONTRO & BONICONTRO LTDA-ME - End: Rua Erson Jose Marini Nº 852- Sétor Industrial - Sinop MT - Nº do TI: 164320004292012380 - Data da Lavatura do TI: 12/11/2012;

O não cumprimento deste, no prazo acima mencionado, sujeita o(s) referido(s) contribuinte(s) ao Aviso de Cobrança da Conta Corrente Fiscal, conforme preconiza o Artigo 467-F, § 2º, inciso IV, do Regulamento do ICMS de Mato Grosso (RICMS/MT). Gerência de Fiscalização de Veículos, Varejo, Medicamentos e Supermercados, da Superintendência de Fiscalização, em Curitiba-MT, 26 de Dezembro de 2012. João Tarcísio Correa de Paula - Fiscal de Tributos Estaduais - Matrícula 164320016

CONFERE COM O ORIGINAL

PORTARIA Nº 331/2012-SEFAZ
Marcilio Romalinho
Gerente de Relações com o UN
Mat.: 8.789.888-9

Instala, no âmbito da Superintendência de Normas da Receita Pública - SUNOR, força-tarefa para análise dos processos que especifica, e de outras providências.

O SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do artigo 86 do Regulamento Interno da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pelo Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011, combinado com o preceituado no artigo 12 do Decreto nº 1.283, de 2 de agosto de 2012, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Fazenda, e consoante com o disposto no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 1.040, de 22 de março de 2012;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 570-F do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 1.844, de 6 de outubro de 1989, bem como a previsão contida no artigo 36, inciso VI, e artigo 41 inciso XIII, ambos do Decreto nº 591, de 9 de agosto de 2011;

CONSIDERANDO o número de processos administrativos pendentes de análise, inseridos em estoque no âmbito da Superintendência de Normas da Receita Pública - SUNOR;

CONSIDERANDO que o retardamento nas providências demandadas em tais processos acarreta efeitos nocivos tanto para o Erário estadual, uma vez que constitui para a procrastinação na efetivação da receita pública, quanto devido o tributo, quanto para o contribuinte-cidadão mato-grossense que, constatado a pertinência do lançamento, submete-se aos acréscimos da mora;

CONSIDERANDO, assim, ser imperativa a necessidade de adoção de medidas que assegurem a efetividade na análise e decisão dos referidos processos administrativos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instalada força-tarefa para atuação junto à Superintendência de Normas da Receita Pública - SUNOR na revisão dos processos administrativos, decididos no âmbito de outras unidades da Secretaria Adjunta da Receita Pública - SARP e subseqüentes ao retorno necessário previsto no artigo 570-F do Regulamento do ICMS, em estoque naquela Superintendência.

§ 1º A força-tarefa de que trata este artigo será composta de servidores desta Secretaria, lotados em unidades de Superintendência de Normas da Receita Pública - SUNOR e arrolados no Anexo Único desta portaria, os quais desempenharão suas funções sob o comando do titular da Gerência de Controle e Revisão de Processos da Superintendência de Normas da Receita Pública - GCRE/SUNOR, no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

§ 2º A SUNOR assegurará aos integrantes da força-tarefa local e equipamentos para trabalho, bem como os recursos tecnológicos necessários para acesso aos bancos de dados eletrônicos da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º Para desempenho das atividades necessárias à consecução dos objetivos mencionados no caput do artigo anterior, os servidores relacionados no Anexo Único deste ato deverão se apresentar ao titular da GCRE/SUNOR ou ao servidor por ele designado, para retiração da respectiva carga de processos.

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO BRASIL
S.A. E O ESTADO DE MATO
GROSSO, NA FORMA COMO SEGUE:**

I. FINANCIADOR

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência Setor Público Cuiabá (MT), prefixo 3834-2, localizada à Avenida Rubens de Mendonça, 2300 Edifício Empresarial Tapajós, 13º andar, Bosque da Saúde, na Cidade de Cuiabá (MT), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr. **MARCUS PAULO NEVES BRITO** doravante denominado "**BANCO DO BRASIL**" e/ou "**FINANCIADOR**".


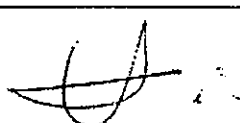
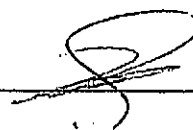

II. FINANCIADO

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, S/N, CEP 78.000-000, na cidade de Cuiabá (MT), inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0001-44, doravante denominado "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 9.828, de 22.11.2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.11.2012.

Considerando:

- I. Que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do ofício de nº 3353/2014 – COPEN/STN/MF-DF, de 30.07.2014, verificou os limites e condições para a realização de operação de crédito e entendeu que o Estado de Mato Grosso cumpriu os requisitos prévios à contratação;
- II. A autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 9.828, de 22.11.2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.11.2012;
- III. As disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 2.827, Art. 9º, § 1º, inciso VII, de 30.03.2001; e
- IV. A garantia da UNIÃO a ser concedida para a operação, condição precedente à utilização do crédito e eficácia deste contrato.

As **PARTES** têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:



1

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

O presente contrato tem por objeto a contratação de financiamento pelo **FINANCIADO**, junto ao **FINANCIADOR**, para custear despesas de capital (investimentos fixos) constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual – LOA e dos exercícios subsequentes, do Governo do Estado de Mato Grosso nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito aberto se destina, única e exclusivamente, à aplicação na execução das obras e aquisição de bens e serviços vinculados aos projetos/ações, autorizado pela Lei Estadual de nº 9.828, de 22.11.2012, constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira e exclusiva responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a execução das obras de engenharia civil, com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto no projeto/ações citados na Lei Estadual de nº 9.828, de 22.11.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ 470.000.000,00 (quatrocentos e setenta milhões de reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

O crédito ora aberto será colocado a disposição do **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de utilização do crédito referidas na **Cláusula Oitava - Condições Precedentes para Utilização do Crédito**, parceladamente, conforme cronograma a seguir:

- a) até R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) até 31/12/2014;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

b) até R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) até 31/12/2015;

c) até R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais) até 31/12/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 1.042.665-5, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência Setor Público Cuiabá (MT), prefixo 3834-2, no **BANCO DO BRASIL**, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desembolso de cada parcela estará sujeito à aprovação do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O desembolso deverá ser solicitado pelo **FINANCIADO** ao **FINANCIADOR** conforme modelo de Pedido de Liberação (**ANEXO II**), com antecedência mínima de 3 (Três) dias úteis da data do desembolso pretendida.

PARÁGRAFO QUARTO - O **FINANCIADO** se compromete a manter os recursos provenientes deste **CONTRATO**, na conta corrente citada no *caput* desta cláusula até a sua final utilização.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente **CONTRATO**, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros correspondentes a **120 % (cento e vinte por cento)** do CDI/OVER. Referidos juros serão calculados diariamente, por dia útil, para serem debitados mensalmente no dia definido como data-base para débito dos juros ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de capital, a cada data-base semestral, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos financeiros serão exigidos integralmente sem qualquer diferimento, inclusive durante o período de carência de capital, de forma semestral no dia 27 dos meses de abril e outubro, durante a vigência deste **CONTRATO**, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, observado o disposto na **Cláusula Décima Oitava - Vencimento em Dias Feriado**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins do disposto neste **CONTRATO**, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais e, por CDI/OVER, a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

de Títulos (CETIP) e por data-base o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de o CDI/OVER se tornar inexigível ou entrar em desuso, o critério de remuneração deverá ser substituído pela TMS - Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – COMISSÃO DE COMPROMISSO E DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO SETOR PÚBLICO

Sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da Cláusula Segunda será devida comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, pelo BB, à razão de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), a ser paga pelo **FINANCIADO** concomitantemente ao primeiro desembolso do presente **CONTRATO**.

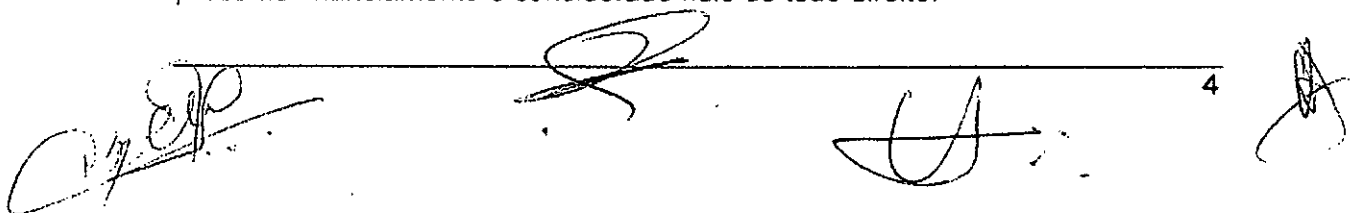
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre o valor da operação a desembolsar, expresso no *caput* da Cláusula Segunda, incidirá comissão de compromisso de 1% (um por cento) ao ano, desde a data da assinatura deste **CONTRATO** até a data de sua utilização total ou desistência. Referidos valores serão calculados diariamente e exigidos semestralmente, juntamente com os encargos financeiros, observado o disposto no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta – Encargos Financeiros** ou na desistência da operação, conforme o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor sobre o qual incidirá o cálculo determinado no *caput* desta Cláusula será o valor contratado definido no *caput* da Cláusula Segunda, deduzido o valor efetivamente desembolsado.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

Em garantia do cumprimento das obrigações oriundas deste **CONTRATO**, e tendo em vista a autorização emanada na Lei Estadual de nº 9.828, de 22.11.2012, o presente financiamento possui Garantia da UNIÃO, representado por contrato específico, que depois de assinado e rubricado pelas Partes fica fazendo parte integrante e inseparável deste **CONTRATO**, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-no para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A efetividade do presente **CONTRATO** fica condicionada à formalização da Garantia da UNIÃO, por meio de contrato citado no *caput* desta Cláusula, uma vez que sem a Garantia da UNIÃO, o presente financiamento é considerado nulo de todo direito.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Comissão de Compromisso será exigível independentemente da formalização da garantia da União, sendo devida desde a data da assinatura deste Contrato.

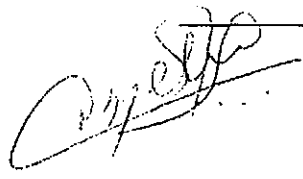

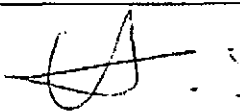

PARÁGRAFO TERCEIRO – Formalizada a garantia da UNIÃO, o presente CONTRATO passará a ter validade integral desde a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

No ato de formalização deste CONTRATO, o FINANCIADO afirma que cumpriu todas as obrigações prévias e imprescindíveis à contratação da presente operação e entrega ao FINANCIADOR os documentos a seguir discriminados, comprometendo-se a complementar, corrigir ou sanar qualquer deficiência, falta ou incorreção, tempestivamente, mesmo que apurada posteriormente:

- a) Parecer da Procuradoria Geral do Estado, quanto aos termos constantes da minuta do contrato da operação, nos moldes do modelo oferecido pelo Manual para Instrução de Pleitos - MIP da STN, que deve ser assinado pelo Procurador Jurídico do Estado, e pelo Chefe do Poder Executivo e ser dirigido ao Banco, referindo-se à operação de crédito autorizada pela STN, a ser contratada, versando também quando:
 - I. ao conteúdo, à legalidade e validade do contrato;
 - II. legalidade, validade e exequibilidade da operação de crédito, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos na legislação;
 - III. a existência de licenças, autorizações necessárias e cumprimento de todas as formalidades e procedimentos exigidos pela legislação brasileira vigente na data de assinatura;
 - IV. ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito, inclusive confirmando que o Estado atende plenamente às condições da LRF (Lei Complementar 101/2000) e da Resolução 43/2001, do Senado Federal;
 - V. a inexistência de norma estadual impeditiva ao débito em conta-corrente aprovado pela Lei Autorizadora da operação; e
 - VI. a afirmação de que o representante legal do Estado, que firmará o contrato, está devidamente autorizado e tem poderes para celebrar e executar o contrato, cumprindo as obrigações nele previstas.
- b) cópia da Lei Estadual nº 9.828, de 22.11.2012, que autoriza a celebração do presente CONTRATO, em conformidade com as condições nele previstas, devidamente publicada(s) no veículo oficial da imprensa do Estado;

- c) verificação/cumprimento dos limites e condições pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN para contratação do financiamento objeto deste **CONTRATO**, - Ofício nº 3353/2014 – COPEN/STN/MF-DF, de 30.07.2014;
- d) cópias das Licenças Ambientais cabíveis (Licença Prévia, Licença de Instalação e/ou Licença Operacional), conforme a etapa dos projetos/ações financiados com recursos deste **CONTRATO**, caso existam;
- e) declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO** de regularidade de situação perante os órgãos ambientais e de inexistência de autuações ambientais referentes às obras e serviços financiados com recursos deste contrato, ainda que parcialmente;
- f) Comprovação de que a beneficiária final está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ou apresentação de Declaração de que a Beneficiária Final não Dispõe de Empregados Públicos em seus Quadros;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Internet (www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br);
- h) Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa CPD-EN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet (www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br);
- i) Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da Internet (www.previdencia.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br) ou apresentação da Declaração de que Beneficiária Final não Possui Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, por meio da Internet (www.caixa.gov.br) ou apresentação de Declaração de que a Beneficiária Final não Dispõe de Empregados Públicos em seus Quadros;
- k) Comprovação de Inexistência de Inscrição de Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes – CEDIN, por meio de consulta na internet, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br, ou Certidão emitida válida na data da formalização do **CONTRATO** pelo tribunal de justiça atestando a regularidade quanto ao pagamento de precatórios ou quanto ao regime especial instituído pelo art. 97 do ADCT (Emenda Constitucional nº 62, de 2009);
- l) Declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO** acerca da Inexistência de Infrações à Legislação que trata do combate à

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

- discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- m) Declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO** de inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema Financeiro Nacional, por parte do **FINANCIADO**, ou de qualquer fato que venha a alterar a sua situação econômico-financeira e que, a critério do **FINANCIADOR**, possa afetar a segurança do crédito concedido ou a realização dos projetos/ações objeto do presente Contrato;
 - n) Declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO** de que se encontra em situação regular quanto às obrigações junto à União, em especial o Tesouro Nacional, bem como de inexistência de inadimplemento em seus compromissos junto à União e suas entidades, decorrentes de operações de crédito;
 - o) Declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO**, sob as penas da lei, por meio da qual se compromete a assegurar, durante a vigência do presente **CONTRATO**, a regularidade licitatória, fundiária das intervenções objeto do presente **CONTRATO**, quando for o caso;
 - p) Declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO** de Cumprimento da Legislação Aplicável às Pessoas Portadoras de Deficiência;
 - q) Declaração de inexistência, contra si, de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
 - r) Apresentação de Quadro de Usos e Fontes discriminando os investimentos a serem financiados com os recursos deste **CONTRATO** enumerando os projetos/ações às quais estão vinculadas as obras e aquisição de bens e serviços autorizadas pela Lei Estadual de nº 9.828, de 22.11.2012, na forma do **ANEXO I**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para formalização do presente **CONTRATO**, o **FINANCIADOR** verificará, na data de sua assinatura, a adimplência do **FINANCIADO** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos do artigo 7º da Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 2.827, de 30 de março de 2001, e do artigo 16º da Resolução de nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADOR** realizará verificação de adimplência do **FINANCIADO** com a União, conforme disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no site: http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimpl

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

encia.asp onde deverá constar a situação "Adimplente" em nome do **FINANCIADO**, para todos os requisitos, na data de contratação, ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADOR** poderá solicitar documentos ou informações adicionais, exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários para contratar a presente operação.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo **FINANCIADO**, das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para utilização de cada parcela do crédito, inclusive a primeira, o **FINANCIADO** deverá cumprir as seguintes condições:

a) apresentar os seguintes documentos:

- i. os documentos citados na **Cláusula Sétima – Do Contrato e seus Documentos**, alíneas "g" até "j", que estiverem com os prazos de validade vencidos e declaração de que os demais documentos, que não tenha prazo de validade indicada no seu teor, permanecem válidos;
- ii. formalização de pedido de liberação na forma do **ANEXO II**, discriminando os itens que constituem as ações onde os recursos serão aplicados, respeitado o valor total orçado para cada um dos projetos/ações apresentados no Quadro de Usos e Fontes quando da formalização deste **CONTRATO**;
- iii. apresentação das licenças ambientais válidas, conforme a respectiva etapa do projeto/ação, expedida e oficialmente publicada pelo órgão ambiental competente ou manifestação do órgão ambiental competente sobre a dispensa ou inexigibilidade de licenciamento ambiental para os projetos/ações previstos no pedido de liberação;
- iv. declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO** sobre a regularidade de situação perante os órgãos ambientais e de inexistência de autuações ambientais referentes às obras e serviços financiados com recursos deste contrato, ainda que parcialmente; e

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

- v. apresentação, quando cabível, de Alvarás, emitidos pelos Órgãos competentes, conforme a respectiva etapa dos investimentos, ou quando os documentos já tenham sido apresentados e estejam em vigor, declaração do **FINANCIADO** sobre a continuidade da validade de tais documentos;
 - vi. comprovação, quando for o caso, da regularidade licitatória das ações nas quais serão aplicados os recursos ou Declaração quanto ao cumprimento da Lei de nº 8.666/93 (Lei das Licitações), quando da contratação das obras e aquisição de bens e serviços relacionados com os projetos/ações deste **CONTRATO**;
 - vii. declaração de que as despesas de capital onde serão aplicados os recursos solicitados, discriminadas nos Pedidos de Liberação, não foram objeto de quaisquer outros financiamentos ou beneficiadas com recursos repassados pela União.
- b) Inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **FINANCIADO**, inclusive mediante consulta ao CADIP - o **FINANCIADOR** verificará, na data da liberação dos recursos para verificar a adimplência do **FINANCIADO** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos do artigo 7º da Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 2.827, de 30 de março de 2001, e do artigo 16º da Resolução de nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para liberação da primeira parcela, o **FINANCIADO** deverá cumprir ainda as seguintes condições:

- i. o presente **CONTRATO**, devidamente assinado, acompanhado de cópia autenticada da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, na forma da **Cláusula Vigésima Nona - Publicação**;
- ii. cópia autenticada da publicação do Contrato de Garantia ou de seu extrato, firmado entre a União Federal, o **FINANCIADOR** e o **FINANCIADO**, para a formalização da garantia prevista na Cláusula Sexta - Garantia, no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para liberação das parcelas subsequentes a primeira, o **FINANCIADO** deverá cumprir as seguintes condições:

- a) Comprovação prévia de haver aplicado corretamente a parcela anteriormente liberada e, se for o caso, aportado a correspondente contrapartida de recursos próprios nos valores estabelecidos no Pedido de Liberação (**ANEXO II**);

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

- b) Relatório de Desempenho – RED das Ações e demais planilhas anexas ao RED, conforme modelos fornecidos pelo **FINANCIADOR**, sobre a evolução física e financeira dos investimentos discriminando, em ordem cronológica, as notas fiscais e demais documentos que comprovem a aplicação dos recursos liberados;
- c) cronograma físico-financeiro com nível de detalhamento de cada projeto/ação suficiente para permitir os trabalhos de comprovação de aplicação de recursos pelo **FINANCIADOR**, previstos nas **Cláusulas Vigésima Segunda – Comprovação de Aplicação de Recursos e Vigésima Terceira – Vistorias**;
- d) Quando se tratar de obras de engenharia civil, apresentar os projetos de engenharia e arquitetura os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas; bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento, e as licenças e alvarás para a implantação dos investimentos, devidamente aprovados/expedidos pelos órgãos competentes, e outros que sejam suficientes para realização dos serviços de vistoria pelo **FINANCIADOR** previstos na **Cláusula Vigésima Terceira – Vistorias**, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTA – Além do cumprimento das condições previstas nesta Cláusula, a liberação de cada parcela ocorrerá, após constatada a situação de inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **FINANCIADO** mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO - Os documentos apresentados que, por qualquer razão, sejam glosados e não aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência e deverão ser integral e tempestivamente sanada, sob pena de ser acionado o contido na **Cláusula Décima – Suspensão de Liberação de Crédito**.

PARÁGRAFO SEXTO - O **FINANCIADOR** ficará desobrigado de proceder a qualquer liberação de recursos, caso não ocorra o cumprimento integral das obrigações constantes nesta Cláusula, ficando os desembolsos realizados, sujeitos, quando for o caso, à vistoria e a exame da documentação pertinente e aprovação, a critério do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso o **FINANCIADO** solicite antecipação de liberação, o **FINANCIADOR** envidará os melhores esforços para atendê-lo, desde que o **FINANCIADO** comprove o adiantamento dos projetos/ações previstos e respeitado o valor total orçado para cada uma das ações, e, ainda, seja comprovada a aplicação dos valores já desembolsados e seja apresentado o Relatório de Desempenho – RED e seus Anexos, contendo justificativas para o pedido de antecipação.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

PARÁGRAFO OITAVO – Conforme disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30.09.1997, em seu artigo 73, inciso VI, alínea “a”, fica vedada a liberação de recursos dentro dos três meses que antecedem o pleito eleitoral, iniciado em 05.07.2014, e com termino em 05.10.2014, e em caso de segundo turno, 26.10.2014.

CLÁUSULA NONA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O **FINANCIADO** reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste **CONTRATO**, os lançamentos que o **FINANCIADOR** efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o **FINANCIADOR**, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira – Forma de Utilização**, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, que será formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o **FINANCIADO** reclamar contra qualquer erro, omissão, engano, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO

O **FINANCIADOR** poderá suspender a liberação de novos valores, componentes do valor total deste **CONTRATO**, quando o **FINANCIADO**:

- a) deixar de apresentar ao **FINANCIADOR**, no prazo por este indicado, a documentação necessária para a comprovação da correta aplicação dos recursos obtidos por meio deste instrumento, na forma da **Cláusula Vigésima Segunda – Comprovação de Aplicação de Recursos**;
- b) deixar de apresentar ao **FINANCIADOR**, no prazo por este indicado, a documentação necessária para a liberação das parcelas, na forma da **Cláusula Oitava - Condições Precedentes para Utilização do Crédito**;
- c) estiver inadimplente, conforme registro no CADIP;
- d) o **FINANCIADO** vir a incorrer em inadimplemento em suas obrigações com a União, notadamente as que envolvam o Tesouro Nacional, a Receita Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social; as obrigações relativas ao FGTS e ao PIS/PASEP, assim como as obrigações com as instituições financeiras oficiais federais e/ou as obrigações relacionadas a quaisquer operações de crédito de sua responsabilidade;
- e) o **FINANCIADO**, por intermédio de seus agentes públicos, prestar

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

- informações incompletas ou alteradas ao **FINANCIADOR**, ou deixar de prestar informações, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza, que, se de conhecimento do **FINANCIADOR**, poderiam alterar seus julgamentos ou avaliações;
- f) aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste **CONTRATO**, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal de nº 7.492, de 06.06.1986;
 - g) deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste **CONTRATO**, inclusive aquelas não financeiras;
 - h) tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**;
 - i) Não comprovar a aplicação correta dos recursos obtidos por meio do presente **CONTRATO**;
 - j) Se constatada pelo **FINANCIADOR** a falsidade ou incorreção de qualquer declaração feita pelo **FINANCIADO** no presente **CONTRATO** ou contida em qualquer relatório, certificado, demonstração financeira ou outro documento entregue pelo **FINANCIADO**, nos termos deste **CONTRATO**;
 - k) Aplicar os recursos em obras sem licença ambiental válida;
 - l) Aplicar os recursos em obras públicas que não atendam as exigências de regularidade licitatória e fundiária legalmente estabelecidas;
 - m) Não apresentar, conforme disposto na letra "i" da Cláusula Vigésima Quinta – Obrigações Especiais do Financiador, o Relatório de Desempenho no prazo exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE CARÊNCIA

O prazo de carência para a realização das amortizações do montante do principal desembolsado para o **FINANCIADO** é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de formalização deste **CONTRATO**, encerrando-se em 27 de outubro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo de carência continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre as parcelas já desembolsadas, na forma da **Cláusula Quarta - Encargos Financeiros** e sobre a Comissão de Compromisso incidente sobre os valores a desembolsar, referida na **Cláusula Quinta - Comissão de Compromisso**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de carência previsto no caput desta Cláusula permanecerá inalterado, independente da data de liberação da primeira parcela.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL

O principal da dívida decorrente deste **CONTRATO** deve ser pago ao **FINANCIADOR**, após o período de carência, em 31 (trinta e uma) prestações semestrais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vencendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 27 de outubro de 2019 e as demais no dia 27 dos meses de abril e outubro de cada ano, observado o disposto na **Cláusula Décima Oitava - Vencimento em Dias Feriados**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios, correção monetária, comissão de permanência, outros acessórios deste contrato, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quitação da dívida resultante deste **CONTRATO** dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VENCIMENTO

O presente **CONTRATO** vencerá em 27/10/2034, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 1.042.665-5 mantida na agência 3834-2, aberta exclusivamente para esta finalidade, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Décima Segunda – Forma de Pagamento do Principal**, bem como, ao pagamento da comissão de compromisso e da comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, previstas na **Cláusula Quinta – Comissão de Compromisso e de Contratação de Operação de Crédito Setor Público** e ao pagamento dos

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO. QUE

juros, inclusive durante o período de carência, conforme citados no **Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta – Encargos Financeiros.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no *caput* desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do **FINANCIADO** observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta Cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este **CONTRATO** e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos orçamentários serão empenhados pelo **FINANCIADO** no ano dos pagamentos para cumprimento das obrigações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO PARCIAL

Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou acessórios, não existir saldo suficiente na conta-corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Décima Quarta - Autorização para Débito em Conta**, para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Vigésima – Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – As quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratória, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força do presente **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se qualquer item ou Cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerada ilegal, inexecúvel ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou Cláusula considerado ilegal, inexecúvel ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste **CONTRATO** na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula revisto foi inserido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-K, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIQUIDAÇÃO E/OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

O FINANCIADOR assegura ao FINANCIADO o direito à amortizar ou liquidar antecipadamente o saldo devedor resultante deste CONTRATO, mediante aviso ao FINANCIADOR, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, só o fazendo com a anuência do FINANCIADOR, sem prejuízo de continuar respondendo pelas demais obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo liquidação ou amortização antecipada do financiamento, será devida pelo FINANCIADO, a partir do dia seguinte à liberação do crédito, inclusive, tarifa de pagamento antecipado, equivalente a 2% (dois pontos percentuais) do valor do saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INADIMPLEMENTO

Em caso de atraso no pagamento ou na liquidação de seus débitos, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre os valores inadimplidos, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução de nº 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, será aplicado a todo o saldo devedor o disposto no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VENCIMENTO ANTECIPADO

Se o FINANCIADO não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste CONTRATO, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na Cláusula Décima Quarta - Autorização de Débito em Conta, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o FINANCIADOR promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na Cláusula Décima Segunda - Forma de Pagamento do Principal, poderá o FINANCIADOR acionar os ritos do Contrato de Garantia da União para

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

recebimento dos valores devidos. Respeitadas as condições operacionais do Contrato de Garantia e permanecida a inadimplência, poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste **CONTRATO** e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **FINANCIADOR** também poderá considerar integralmente vencida, e exigível, a dívida resultante deste **CONTRATO**, bem como proceder à imediata sustação de qualquer desembolso, quando o **FINANCIADO** tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) Remeter ao **FINANCIADOR**, semestralmente, o Relatório de Desempenho das obras objeto do presente financiamento, conforme disposto na letra "i" da **Cláusula Vigésima Quinta – Obrigações Especiais do Financiador**;
- b) Apresentar, juntamente com o Relatório de Desempenho - RED e seus Anexos, as licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;
- c) Apresentar comprovação de que afixou placa alusiva ao apoio financeiro obtido por meio deste **CONTRATO**, na forma da letra "q" da **Cláusula Vigésima Quinta**;
- d) Para efeitos de comprovação de utilização dos recursos, os documentos fiscais serão aceitos com data a partir de 20/12/2013;
- e) No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser comprovada por meio de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **FINANCIADO**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos por ventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da lei 8.666/93 (lei das licitações);

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

- f) No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de pessoa jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;
- g) O **FINANCIADO** declara que tem pleno conhecimento de que, quando se tratar de obras de engenharia civil, o acompanhamento da execução das ações objeto do **CONTRATO** pelo **FINANCIADOR** tem a finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar;
- h) A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **FINANCIADO** se compromete a efetuar o pagamento aos fornecedores, com utilização dos recursos obtidos deste contrato, por meio do **BANCO DO BRASIL S.A.**;
- i) O **FINANCIADO** apresentará toda a documentação referente aos processos licitatórios instalados para a aquisição de bens, serviços e construção civil implementados com os recursos deste **CONTRATO**, se solicitado pelo **FINANCIADOR**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste contrato e entregar cópias autenticada, pelo próprio **FINANCIADO** ao **FINANCIADOR** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado. Isto porque tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964. Não sendo cumprido tal prazo, o **FINANCIADOR** poderá considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **Cláusula Décima – Suspensão de Liberação de Crédito**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste contrato, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VISTORIAS

O **FINANCIADO** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo acompanhamento da aplicação dos recursos e do

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

desenvolvimento das atividades financiadas por meio deste **CONTRATO**, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do **FINANCIADO**, e às obras, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos, comprovantes de pagamento de fornecedores, de contratados, de impostos, multas e quaisquer documentos ou registros contábeis, jurídicos, de engenharia ou de outra natureza, que estejam diretamente ligados à utilização dos recursos deste **CONTRATO**, prestando-lhes o **FINANCIADOR** toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica aos empreendimentos e às obras financiadas com recursos financeiros oriundos do **CONTRATO**, caso efetuadas pelo **FINANCIADOR**, serão realizadas exclusivamente para efeito de inspeção visual, para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização, vistoria ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços financiados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADOR** poderá realizar vistoria, a qualquer momento, a fim de comprovação da utilização dos recursos nas ações objeto do financiamento. Nos casos de obras de engenharia civil, o **FINANCIADO** deverá disponibilizar para o **FINANCIADOR**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da vistoria, os devidos documentos:

- i. os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas; bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento, devendo identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o financiamento deste contrato;
- ii. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do CREA do(s) responsável (is) pelas obras de engenharia civil, alvarás de construção, quando exigido pela legislação municipal, e Certificado Específico do INSS – CEI, relativo à matrícula das obras civis no INSS;
- iii. resultado das fiscalizações efetuadas por órgãos do Governo Estadual (medições) que balizaram o pagamento das empreiteiras, bem como fornecer documentos adicionais que o **FINANCIADOR** julgar necessários à realização das vistorias das obras de engenharia civil;
- iv. a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos do **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** declara que se responsabiliza, e assume, qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo às questões fundiárias que se refiram aos projetos/ações financiados com recursos deste **CONTRATO**

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

e ciente fica que, não haverá qualquer hipótese de suplementação dos recursos aportados por este instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** declara que tem pleno conhecimento de que, nas obras de sua responsabilidade, o acompanhamento da execução do objeto do **CONTRATO** de financiamento poderá ser efetuado por engenheiros e arquitetos do **FINANCIADOR** e terá por finalidade, específica e exclusiva, a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** compromete-se a fornecer aos representantes e prepostos do **FINANCIADOR** a logística e suporte necessários a comprovação da aplicação dos recursos, e à realização, quando solicitada, das vistorias nas obras de engenharia civil, objeto deste financiamento.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas provenientes da realização da vistoria serão de responsabilidade do **FINANCIADO** e serão pagas na forma da **Cláusula Trigésima Primeira – Tarifas Bancárias** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CESSÃO DE CRÉDITOS

Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste **CONTRATO**, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, vedada a cessão mediante instrumentos de securitização de créditos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FINANCIADO

O **FINANCIADO** obriga-se a:

- a) aplicar os recursos recebidos unicamente na finalidade indicada na **Cláusula Primeira - Objeto e Destinação do Crédito**;
- b) utilizar o total do crédito no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste **CONTRATO**;
- c) adotar, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas ações que compõem a finalidade do financiamento mencionada na **Cláusula Primeira - Objeto e Destinação do Crédito**;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

- d) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**;
- e) assegurar, nas hipóteses cabíveis, a regularidade fundiária e licitatória das intervenções realizadas com os recursos disponibilizados, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**;
- f) comprovar, durante o prazo de utilização dos recursos a que se refere a **Cláusula Terceira - Forma de Utilização**, em cada exercício financeiro, a inclusão na Lei Orçamentária anual e no Plano Plurianual em vigor do **FINANCIADO**, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes deste Contrato;
- g) incluir, nos exercícios de 2015 e 2016, e em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao Estado de Mato Grosso, em montante mínimo necessário a assegurar o aporte dos recursos de contrapartida necessários à realização dos investimentos;
- h) manter conta(s) corrente(s) exclusiva(s) para a finalidade de que trata a **Cláusula Primeira - Objeto e Destinação do Crédito**, utilizando-a(s) para efetuar todos os pagamentos relativos às intervenções específicas objeto deste **CONTRATO**;
- i) a contar da primeira liberação de recursos do **CONTRATO**, encaminhar ao **FINANCIADOR**, semestralmente, Relatório de Desempenho - RED e demais planilhas anexas ao RED (conforme modelos fornecidos pelo **FINANCIADOR**) com o progresso físico-financeiro das ações/projetos discriminados no Quadro de Usos e Fontes e análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos do seu andamento;
- j) remeter ao **FINANCIADOR**, semestralmente, em anexo ao Relatório mencionado na alínea "i" desta Cláusula, e/ou sempre que solicitado, o extrato da(s) conta(s) corrente(s) mencionada(s) na alínea "h" desta Cláusula;
- k) apurar mensalmente, e informar periodicamente ao **FINANCIADOR** por meio dos relatório mencionados na alínea "i" desta Cláusula, os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na(s) conta(s) a que se refere a alínea "h" desta Cláusula, sendo vedada sua movimentação para quaisquer outras contas bancárias de titularidade do **FINANCIADO**, restando condicionada sua utilização para a execução das intervenções específicas a que se refere a **Cláusula Primeira - Objeto e Destinação do Crédito**, e mediante prévia autorização do **FINANCIADOR**;
- l) restituir ao **FINANCIADOR**, para amortização da dívida, ao término do prazo de utilização dos recursos deste **CONTRATO**, os rendimentos a que se refere a alínea "k", desta Cláusula, em caso de sua não utilização para execução das intervenções específicas a que se refere a **Cláusula Primeira - Objeto e Destinação do Crédito**;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO. QUE

- m) observar, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- n) apresentar ao **FINANCIADOR**, até o prazo final do presente **CONTRATO**, a Licença de Operação, oficialmente publicada, referente aos itens passíveis de licenciamento ambiental pertinentes às ações previstas da **Cláusula Primeira - Objeto e Destinação do Crédito**, expedida pelo órgão competente;
- o) aportar os recursos próprios previstos para a execução das ações financiadas pelo **CONTRATO**, nos montantes e prazos definidos bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global;
- p) comunicar prontamente ao **FINANCIADOR** qualquer ocorrência que importe modificação das ações financiadas, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- q) mencionar expressamente, em todo e qualquer material informativo relacionado aos itens financiados, a cooperação do BANCO DO BRASIL S.A., como entidade financiadora dos projetos/ações objetos deste **CONTRATO**, nos locais das obras e tal menção se materializará com a colocação de placas, em lugar visível ao público e de destaque, em formato e conteúdo a serem fornecidos pelo **FINANCIADOR**.
- r) manter registros contábeis em separado de todas as aplicações de recursos nos projetos/ações, compreendendo todas as fontes utilizadas;
- s) somente promover modificações nas ações financiadas após a anuência formal do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual, e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste **CONTRATO**) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução dos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** obriga-se a comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos projetos/ações apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** obriga-se a isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da **LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL**, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito dos projetos/ações financiados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelos investimentos financiados pelo **CONTRATO**, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO** por meio de seus agentes públicos, no âmbito dos projetos/ações.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** ressarcirá o **FINANCIADOR** por quaisquer perdas e danos, quando aplicáveis, desde que efetivamente incorridos em razão de sua participação nos projetos/ações financiados, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial; e

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** ressarcirá ao **FINANCIADOR** qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação dos projetos/ações ora financiados, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das obras deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

- ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, inclusive o acompanhamento por parte do **FINANCIADOR** no que pertine às vistorias e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações/notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO QUINTO - Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

BANCO DO BRASIL S.A. Agência Setor Público Cuiabá (MT):
Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2.300 – Edifício Empresarial Tapajós, 13º andar, CEP: 78.050-000, Cuiabá (MT).
Telefone: (65) 3648-0300

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO:
Secretaria de Estado de Fazenda
Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415 - Centro Político Administrativo – Edifício Octávio de Oliveira. CEP: 78050-903, Cuiabá (MT)
Telefone: (65) 3617-2900

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer alteração no endereço acima deverá ser comunicado ao **FINANCIADOR**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Centrais de Atendimento Telefônico – Para eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste **CONTRATO** de Abertura de Crédito Fixo, o **FINANCIADOR** coloca à disposição do **FINANCIADO** os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- demais regiões: 0800 729 0001;

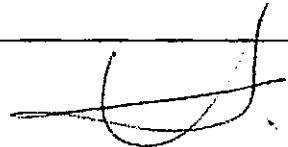
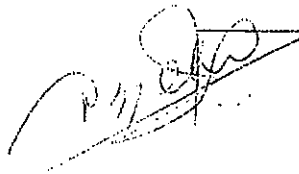
SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de seu extrato, no Diário Oficial do Estado, às suas expensas, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61 da Lei Federal de nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO LUGAR DE PAGAMENTO

O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência Setor Público Cuiabá (MT), prefixo 3834-2, do **FINANCIADOR**, localizada em Cuiabá (MT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – TARIFAS BANCÁRIAS

Além dos encargos financeiros pactuados, o **FINANCIADO** autoriza o Banco do Brasil S.A. a debitar em sua conta corrente indicada na **Cláusula Décima Quarta – Autorização para Débito em Conta**, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A. O **FINANCIADO** se declara ciente de que tais débitos serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

Até a liquidação da dívida oriunda do presente **CONTRATO**, o **FINANCIADO** obriga-se a não substituir o **FINANCIADOR** como **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA** responsável pelo débito e transferência dos valores das amortizações e pagamento final, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

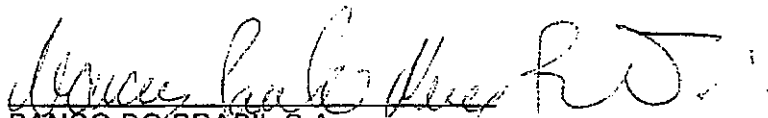
FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente **CONTRATO**.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

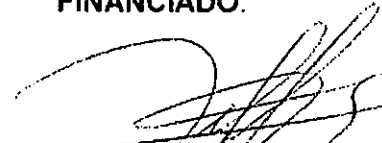
E por assim estarem justas e acordadas, assinam as **PARTES** o presente **CONTRATO** em caráter irrevogável e irretroatável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Cuiabá (MT), 27 de outubro de 2014.


FINANCIADOR:


BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Setor Público Cuiabá (MT)
MARCUS PAULO NEVES BRITO
Gerente Geral

FINANCIADO:


ESTADO DE MATO GROSSO
SÍVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

TESTEMUNHAS:


Nome: **CIROSTIO N. OLIVEIRA**
Identidade: **066096552/MT**
CPF: **174004061-91**

Nome: **PELO MAZOS CAMPOS LEMOS**
Identidade: **3.023.052 SSP/PR**
CPF: **266.191.891-00**

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

ANEXO I ao Contrato de Financiamento nº 20/00012-X

A) QUADRO DE USOS E FONTES

Data-Base: Setembro/2014

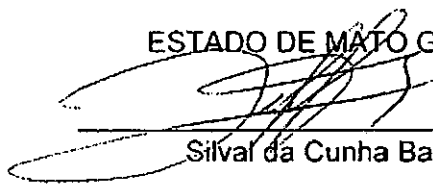
Em R\$ mil

Discriminação Itens	Total do Projeto	Realizado até setembro/2014		Total a Realizar					
		Valor	%	2014		2015		2016	
				Valor	%	Valor	%	Valor	%
USOS									
Itens Financiáveis ⁽¹⁾									
Pontes de Concreto	470.000.000	-	-	90.000.000	19,2	190.000.000	40,4	190.000.000	40,4
Subtotal Itens Financiáveis		-	-	-	-	-	-	-	-
Itens Não Financiáveis ⁽¹⁾									
	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal Itens Não Financiáveis		-	-	-	-	-	-	-	-
Total dos Usos	470.000.000	-	-	90.000.000	19,2	190.000.000	40,4	190.000.000	40,4
FONTES⁽²⁾									
Recursos Próprios									
Financiamento BB	470.000.000	-	-	90.000.000	19,2	190.000.000	40,4	190.000.000	40,4
Outros									
Total da Fontes	470.000.000	-	-	90.000.000	19,2	190.000.000	40,4	190.000.000	40,4

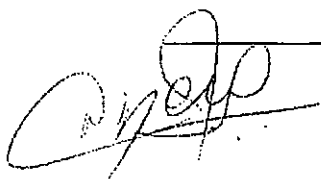
Observações:

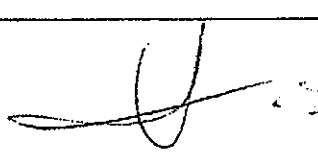
- (1) Informar os Programas que serão objeto de financiamento com recursos deste Contrato;
- (2) Informar todas as fontes de financiamento dos Programas;

ESTADO DE MATO GROSSO



 Silval da Cunha Barbosa







ANEXO I ao Contrato de Financiamento nº 20/00012-X

B) Relação dos Programas/Projetos Objeto do Financiamento

Programa	Objeto do Projeto	Valor Total Em R\$ mil	Valor do Financiamento
PONTES DE CONCRETO	L01 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 326 - Rio Água Limpa, Município Água Boa	1.206.429,40	1.206.429,40
	L01 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 326 - Rio Água Presta, Município Cocalinho	1.880.207,80	1.880.207,80
	L01 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 326 - Rio Borecaia e Vazante, Município Ribeirão Cascalheira	7.639.551,92	7.639.551,92
	L01 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 326 - Rio Corixão, Município Ribeirão Cascalheira	2.628.121,40	2.628.121,40
	L01 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 326 - Rio Corixinho, Município Ribeirão Cascalheira	3.092.806,88	3.092.806,88
	L01 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 326 - Rio Cristalino, Município de Cocalinho	1.967.094,00	1.967.094,00
	L01 - Construção de ponte de concreto em rodovia municipal na travessia do Rio Cuiabá, na grande Cuiabá	22.528.000,00	22.528.000,00
	L01 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 343 - Córrego Figueirinha, Município Porto Estrela	1.855.102,78	1.855.102,78
	L01 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 343 - Córrego Guanambi, Município Porto Estrela	1.108.097,69	1.108.097,69
	L01 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 343 - Córrego Taquari, Município Porto Estrela	1.476.200,00	1.476.200,00
	L01 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 343 - Córrego Taquarzinho, Município Porto Estrela	1.482.595,76	1.482.595,76
	L01 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 343 - Rio Cachoeirinha, Município Cáceres	2.577.172,36	2.577.172,36
	L01 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 343 - Córrego Cavalão, Município Porto Estrela	1.775.624,78	1.775.624,78
	L01 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 343 - Córrego Ribeirão, Município Porto Estrela	1.225.011,86	1.225.011,86
	L01 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 343 - Córrego Saloba, Município Porto Estrela	1.473.826,54	1.473.826,54
	L01 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 343 - Córrego Buriti, Município Porto Estrela	958.024,18	958.024,18
	L01 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 343 - Córrego da Onça,	1.257.472,78	1.257.472,78

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

Município Porto Estrela		
L01 - Construção de trincheira na interseção da MT 325 / MT 010	20.857.561,41	20.857.561,41
L01 - Construção de viaduto na interseção da MT 251 / MT 011	22.398.829,08	22.398.829,08
SUBTOTAL - LOTE 01	99.387.730,62	99.387.730,62
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 430 - Córrego Trairão, Município Confresa	1.340.842,69	1.340.842,69
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 430 - Rio Belo Horizonte, Município Confresa	2.621.652,78	2.621.652,78
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 430 - Rio Preto, Município Confresa	3.820.170,61	3.820.170,61
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 020 - Córrego Canastra, Município Canarana	1.451.074,71	1.451.074,71
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 020 - Córrego Canastra II, Município Canarana	1.713.227,18	1.713.227,18
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 020 - Córrego Coronel Valnick, Município Canarana	1.942.489,30	1.942.489,30
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 020 - Rio Couto Magalhães, Município Canarana	3.173.755,31	3.173.755,31
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 020 - Rio Sete de Setembro, Município Canarana	2.383.223,38	2.383.223,38
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 020 - Rio Sete de Setembro, Município Canarana	2.746.754,84	2.746.754,84
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 100 - Córrego Águas Quentes, Município Araguainha	1.055.441,42	1.055.441,42
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 100 - Córrego Ouro Fino, Município Araguainha	1.558.815,08	1.558.815,08
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 100 - Córrego Pitomba, Município Araguainha	1.472.267,24	1.472.267,24
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 100 - Córrego Barreiro, Município Ponte Branca	2.768.243,55	2.768.243,55
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 100 - Córrego da Mata, Município Ponte Branca	2.941.485,14	2.941.485,14
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 100 - Córrego Cervo, Município Ponte Branca	2.432.135,30	2.432.135,30
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 100 - Córrego Sete Voltas, Município Araguainha	3.745.965,82	3.745.965,82
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 100 - Rio São João,	5.497.119,22	5.497.119,22

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

Município Ribeirãozinho		
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 100 - Rio Araguainha, Município Araguainha	5.416.138,10	5.416.138,10
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 100 - Rio Diamantinos, Município Torixoréu	7.049.050,59	7.049.050,59
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 100 - Rio São Domingos, Município Torixoréu	1.109.459,77	1.109.459,77
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 100 - Rio São Francisco, Torixoréu	1.772.917,85	1.772.917,85
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 100 - Rio Claro, Município Alto Araguaia	2.494.296,54	2.494.296,54
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 110 - Córrego Buriti, Município Tesouro	1.495.038,56	1.495.038,56
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 110 - Córrego do Chapéu, Município Tesouro	1.469.090,57	1.469.090,57
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 110 - Córrego Fundo, Município Tesouro	1.664.169,86	1.664.169,86
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 130 - Rio Von Den Steinen, Município Paranatinga	4.329.117,66	4.329.117,66
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 240, Rio Caiapó, Município Paranatinga	1.499.553,97	1.499.553,97
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 240, Rio Ronuro, Município Paranatinga	1.589.381,87	1.589.381,87
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 260 - Córrego Coruja, Município Dom Aquino	1.857.660,08	1.857.660,08
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 320 - Rio Divisa, Município Marcelândia	1.301.095,78	1.301.095,78
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 320 - Rio Parado, Município Marcelândia	1.591.567,95	1.591.567,95
L02 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 320 - Rio Preto, Município Marcelândia	1.530.237,34	1.530.237,34
SUBTOTAL - LOTE 02	78.833.440,06	78.833.440,06
L03 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 170 - Córrego Águas Claras, Município Cotriguaçu	1.595.771,42	1.595.771,42
L03 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 170 - Córrego Corgão I, Município Cotriguaçu	1.701.007,36	1.701.007,36
L03 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 170 - Córrego Corgão II, Município Cotriguaçu	1.182.423,20	1.182.423,20

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

L03 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 160 - Rio Bruno I, Município Apiacás	3.195.149,32	3.195.149,32
L03 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 160 - Rio Bruno II, Município Apiacás	3.779.524,73	3.779.524,73
L03 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 160 - Rio Bruno III, Município Apiacás	2.535.313,15	2.535.313,15
L03 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 160 - Rio 3C, Município Apiacás	1.628.794,64	1.628.794,64
L03 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 206 - Rio Apiacás, Município Apiacás	9.308.280,92	9.308.280,92
L03 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 206 - Rio Bruno, Município Apiacás	3.190.967,82	3.190.967,82
L03 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 208 - Rio Apuí, Município Nova Monte Verde	1.609.076,60	1.609.076,60
L03 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 208 - Rio São João da Barra, Município Nova Bandeirante	3.044.796,35	3.044.796,35
L03 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 208 - Rio Turvo, Município Nova Bandeirante	1.719.374,42	1.719.374,42
L03 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 208 - Vaz. I Rio São João da Barra, Município Nova Bandeirante	1.669.668,08	1.669.668,08
L03 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 208 - Vaz. I Rio São João da Barra, Município Nova Bandeirante	1.743.245,25	1.743.245,25
L03 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 208 - Rio Apuí I, Município Nova Monte Verde	2.352.595,35	2.352.595,35
L03 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 208 - Rio Divisa Nova Guarita, Município Nova Guarita	1.088.592,06	1.088.592,06
L03 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 208 - Rio Santo Inácio, Município Nova Monte Verde	1.588.473,83	1.588.473,83
L03 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 208 - Rio Braço Dois, Município Nova Guarita	2.692.441,42	2.692.441,42
L03 - Construção de ponte de concreto na MT 208 - Rio Telcs Pires I, Município Nova Guarita	18.574.176,66	18.574.176,66
L03 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 208 - Rio Braço Norte, Município Novo Mundo	3.986.400,00	3.986.400,00
L03 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 208 - Vaz. Rio Braço Norte, Município Novo Mundo	1.342.000,00	1.342.000,00
L03 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 110 - Córrego Onça, Município Alto Garças	1.904.608,67	1.904.608,67
L03 - Substituição de ponte de madeira por		

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

ponete de concreto na MT 270 - Córrego Potreiro, Município Guiratinga	1.470.220,01	1.470.220,01
L03 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 270 - Rio Diamantino, Município Guiratinga	2.594.709,40	2.594.709,40
L03 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 220, Rio Batelão II, Município Juara	3.593.818,33	3.593.818,33
L03 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 220, Rio Sucuri, Município Tabaporã	1.572.321,54	1.572.321,54
L03 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 235 - Rio Jaú, Município Juara	3.048.555,43	3.048.555,43
L03 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 410 - Rio Batelão, Município Juara	2.165.620,05	2.165.620,05
L03 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 320 - Rio 1001, Município Marcelândia	1.567.895,69	1.567.895,69
L03 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 320 - Rio Fogo, Município Marcelândia	1.541.673,61	1.541.673,61
L03 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 320 - Rio São João, Município Marcelândia	1.641.756,79	1.641.756,79
L03 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 423 - Rio Tartaruga, Município União do Sul	5.854.850,18	5.854.850,18
SUBTOTAL - LOTE 03	96.484.102,28	96.484.102,28
L04 - Construção de ponte de concreto em rodovia de acesso - Rio Cuiabá, Município Cuiabá	17.117.429,93	17.117.429,93
L04 - Construção de ponte de concreto em rodovia de acesso - Rio Pari, Município Várzea Grande	5.784.617,77	5.784.617,77
L04 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 010 - Rio Arinos II, Município São José do Rio Claro	5.397.255,02	5.397.255,02
L04 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 160 - Rio Águas Verde, Município Nova Marilândia	1.470.820,16	1.470.820,16
L04 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 170 - Rio Pari, Município Alto Paraguai	2.103.044,61	2.103.044,61
L04 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 235 - Rio Arinos I, Município São José do Rio Claro	4.003.880,92	4.003.880,92
L04 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 240 - Rio Paraguai, Município Alto Paraguai	2.781.686,88	2.781.686,88
L04 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 242 - Rio Patos, Município Nova Maringá	1.608.815,49	1.608.815,49
L04 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 242 - Rio Sangue I,	9.133.953,07	9.133.953,07

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

Município Nova Maringá		
L04 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 492 - Rio Alegre II, Município Nova Maringá	1.598.685,48	1.598.685,48
L04 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 343 - Rio Santana, Município Alto Paraguai	1.348.105,28	1.348.105,28
L04 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 488 - Rio Arinos II, Município Nova Maringá	8.136.005,61	8.136.005,61
L04 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 492 - Rio Alegre I, Município Nova Maringá	1.529.406,82	1.529.406,82
L04 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 490 - Rio Teles Pires V, Município Sorriso	5.383.264,48	5.383.264,48
L04 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 338 - Rio dos Peixes I, Município Juara	8.990.013,50	8.990.013,50
L04 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 423 - Rio Manissua-Miçã, Município Marcelândia	9.481.289,56	9.481.289,56
SUBTOTAL - LOTE 04	85.868.274,58	85.868.274,58
L05 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 020 - Ribeirão dos Cavalos, Município Nova Brasilândia	3.890.962,79	3.890.962,79
L05 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 020 - Rio Fica Faca, Município Nova Brasilândia	3.792.307,62	3.792.307,62
L05 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 241 - Córrego Cedral, Município Rosário Oeste	905.390,03	905.390,03
L05 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 241 - Córrego Mazargão, Município Rosário Oeste	1.155.820,25	1.155.820,25
L05 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 241 - Rio Cuiabazinho, Município Rosário Oeste	2.896.326,54	2.896.326,54
L05 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 241 - Rio Triste, Município Rosário Oeste	1.110.740,26	1.110.740,26
L05 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 244 - Córrego Arruda, Município Rosário Oeste	1.953.182,36	1.953.182,36
L05 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 244 - Rio Bravo, Município Rosário Oeste	1.386.677,33	1.386.677,33
L05 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 220 - Rio Arinos IV, Município Porto dos Gaúchos	14.927.482,53	14.927.482,53
SUBTOTAL - LOTE 05	32.018.889,71	32.018.889,71
L06 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na BR 242 - Rio Cupucho, Município São Félix do Araguaia	2.072.023,74	2.072.023,74
L06 - Substituição de ponte de madeira por		

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

<p>ponete de concreto na BR 242 – Rio Diacui, Município São Félix do Araguaia</p> <p>L06 – Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na BR 242 – Rio Jenipapo, Município São Félix do Araguaia</p> <p>L06 – Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na BR 242 – Rio Três Pontes, Município São Félix do Araguaia</p> <p>L06 – Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 322 – Rio Moreré, Município Serra Nova Dourada</p> <p>L06 – Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 413 – Córrego Eletro I, Município Santa Terezinha</p> <p>L06 – Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 413 – Córrego Eletro II, Município Santa Terezinha</p> <p>L06 – Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 413 – Córrego Fundo de Pedra, Município Santa Terezinha</p> <p>L06 – Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 430 – Córrego D. Pedro, Município São José do Xingu</p> <p>L06 – Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 430 – Córrego Sem Nome I, Município Santa Cruz do Xingu</p> <p>L06 – Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 430 – Córrego Sem Nome II, Município Santa Cruz do Xingu</p> <p>SUBTOTAL – LOTE 06</p>	<p>2.587.835,71</p> <p>2.031.478,72</p> <p>2.286.317,97</p> <p>2.395.775,59</p> <p>1.640.409,52</p> <p>1.678.264,04</p> <p>2.175.027,17</p> <p>1.752.709,46</p> <p>1.681.135,93</p> <p>1.196.123,55</p> <p>21.497.101,40</p>	<p>2.587.835,71</p> <p>2.031.478,72</p> <p>2.286.317,97</p> <p>2.395.775,59</p> <p>1.640.409,52</p> <p>1.678.264,04</p> <p>2.175.027,17</p> <p>1.752.709,46</p> <p>1.681.135,93</p> <p>1.196.123,55</p> <p>21.497.101,40</p>
<p>L07 – Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 299 – Córrego Roncador, Município Itiquira</p> <p>L07 – Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 040 – Córrego Rancho Queimado, Município Santo Antonio do Leverger</p> <p>L07 – Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 040 – Córrego Água Branca, Município Santo Antonio do Leverger</p> <p>L07 – Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 040 – Córrego Aguassu, Município Santo Antonio do Leverger</p> <p>L07 – Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 040 – Riacho Cuicaca, Município Santo Antonio do Leverger</p> <p>L07 – Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 050 – Ribeirão Cocais 1, Município Nossa Senhora do Livramento</p> <p>L07 – Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 351 – Ribeirão Cocais 2, Município Nossa Senhora do Livramento</p> <p>SUBTOTAL – LOTE 07</p>	<p>1.347.618,10</p> <p>1.177.336,27</p> <p>2.727.531,40</p> <p>1.046.614,27</p> <p>1.039.305,29</p> <p>1.765.642,31</p> <p>1.382.361,28</p> <p>10.486.408,92</p>	<p>1.347.618,10</p> <p>1.177.336,27</p> <p>2.727.531,40</p> <p>1.046.614,27</p> <p>1.039.305,29</p> <p>1.765.642,31</p> <p>1.382.361,28</p> <p>10.486.408,92</p>
<p>L08 – Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 175 – Rio Bugres, Município Reserva do Cabaçal</p>	<p>1.513.965,98</p>	<p>1.513.965,98</p>

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

L08 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 175 - Rio Cabaçal, Município Reserva do Cabaçal	2.671.028,20	2.671.028,20
L08 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 175 - Rio Cachoeirinha, Município Reserva do Cabaçal	1.354.110,78	1.354.110,78
L08 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 175 - Rio Taguaira, Município Reserva do Cabaçal	1.294.317,62	1.294.317,62
SUBTOTAL - LOTE 08	6.833.422,58	6.833.422,58
L11 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 242 - Rio Lira, Município Sorriso	3.795.000,00	3.795.000,00
SUBTOTAL - LOTE 11	3.795.000,00	3.795.000,00
L12 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 322 - Rio Braço Norte 5, Município Matupá	5.808.000,00	5.808.000,00
L12 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 322 - Rio Porção, Município Matupá	1.210.000,00	1.210.000,00
L12 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 473 - Córrego Fundo de Pedra, Município Pontes e Lacerda	1.936.000,00	1.936.000,00
L12 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 473 - Rio Alegre - Município Pontes e Lacerda	2.420.000,00	2.420.000,00
L12 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 343 - Córrego Ribeirão 3, Município Porto Estrela	1.420.208,97	1.420.208,97
L12 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 343 - Córrego Saloba, Município Cáceres	1.501.893,03	1.501.893,03
L12 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 322, Rio Pium, Município Marcelândia	1.452.000,00	1.452.000,00
SUBTOTAL - LOTE 12	15.748.102,00	15.748.102,00
L13 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 456 - Córrego Ponte de Pedra, Município Itiquira	1.452.000,00	1.452.000,00
L13 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na Av. W 11 - Rio Vermelho, Município Rondonópolis	12.965.000,00	12.965.000,00
L13 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 241 - Rio Salobro, Município Nobres	1.452.000,00	1.452.000,00
L13 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 241 - Córrego Ribeirão, Município Rosário Oeste	1.517.556,36	1.517.556,36
L13 - Substituição de ponte de madeira por ponte de concreto na MT 244 - Córrego Mutum, Município Rosário Oeste	1.660.971,49	1.660.971,49
SUBTOTAL - LOTE 13	19.047.527,85	19.047.527,85
TOTAL GERAL PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO - PROCONCRETO	470.000.000,00	470.000.000,00

ANEXO II – Modelo de Pedido de Liberação

CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X

Na qualidade de representante legal do Beneficiário, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. liberação de recursos no montante de R\$ [•] (valor por extenso) por meio de crédito na conta corrente identificada no contrato, para viabilizar a execução de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da lei orçamentária anual dos anos de [•] e [•], destinados à execução de ações apoiáveis na linha de financiamento, objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº [•], assinado com esse Banco, com base no artigo 9º-[•] da Resolução CMN nº 2.827, de 30 de março de 2001.

Para tanto, declara que o Estado cumpriu todas as condições suspensivas à utilização do crédito a que se refere o presente pedido (se for o caso incluir a redação a seguir) e encaminha, anexo a este Ofício os documentos necessários à comprovação da parcela anteriormente liberada.

Abaixo apresentamos os dados referente aos investimentos a serem beneficiados com os recursos do presente Pedido, previstos para serem aplicados no período de [•]/ [•]/[•] até [•]/[•]/[•], de acordo com Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo I do Contrato:

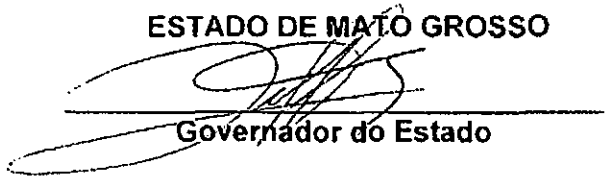
Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar

Em R\$ mil

A	Valor Total do Contrato	
B	Valor Desembolsado	
A-B	Saldo a Desembolsar	
C	Valor de Desembolso Solicitado	

Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor que o valor de A e o valor de A -B (conjuntamente).

ESTADO DE MATO GROSSO

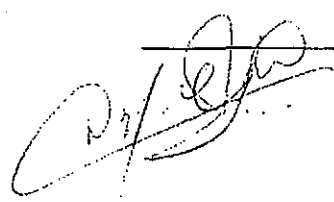
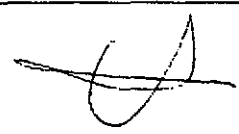

Governador do Estado

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

ANEXO II – Modelo de Pedido de Liberação

Programa (Componente/ Subcomponente)		Código da ação orçamentária PPA e LOA (Programa/Ação)	Projeto/Ação/Subação/ Programa de trabalho (incluir código)	Valor Previsto para Utilização
1-	1.1			R\$
	1.2			
2-	2.1			R\$
3-	3.1			R\$
	3.2			
3.3				
TOTAL				R\$



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00012-X, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

ANEXO II – Modelo de Pedido de Liberação

Quadro de Usos e Fontes

Data-Base:

Em R\$ mil

Discriminação Itens	Total do projeto	Realizado até		Total a Realizar			
		Valor	%	Período I		Período II	
				Valor	%	Valor	%
USOS							
1 - Invest. Financiáveis							
... Informar conforme QUF							
2- Investimentos							
...Informar conforme QUF							
Total dos Usos							
FONTES							
Recursos próprios							
Financiamento BB							
Outros							
Total das Fontes							

Observações:


- (1) Informar os Programas/Itens conforme Quadro de Usos e Fontes, anexo ao Contrato;
- (2) Discriminar os Usos e Fontes de cada Programa/Projeto;
- (3) As informações devem estar atualizadas na data do Pedido de Liberação, no mínimo com 30 dias.

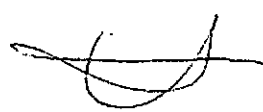
Declaro ainda que, para a liberação dos recursos previstos neste pedido, o Estado cumpre todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

ESTADO DE MATO GROSSO



 Nome do Governador do Estado





**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO
Nº 20/00013-8, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO BRASIL
S.A. E O ESTADO DE MATO
GROSSO, NA FORMA COMO SEGUE:**

I. FINANCIADOR

O **BANCO DO BRASIL S.A.**, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 01, Bloco C, Lote 32, Ed. Sede III, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, através de sua agência Setor Público Cuiabá (MT), prefixo 3834-2, localizada à Avenida Rubens de Mendonça, 2300 Edifício Empresarial Tapajós, 13º andar, Bosque da Saúde, na Cidade de Cuiabá (MT), neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, pelo Sr **MARCUS PAULO NEVES BRITO** doravante denominado "**BANCO DO BRASIL**" e/ou "**FINANCIADOR**".

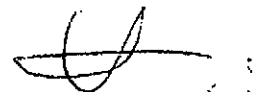
II. FINANCIADO

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Palácio Paiaguás – Centro Político Administrativo, S/N, CEP 78.000-000, na cidade de Cuiabá (MT), inscrito no CNPJ sob o nº 03.507.415/0001-44, doravante denominado "**FINANCIADO**", neste ato representado pelo Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, ao final assinado, devidamente autorizado pela Lei Estadual nº 9.827, de 22.11.2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.12.2012.

Considerando:

- I. Que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN, por meio do ofício de nº 3.351 – COPEN/STN/MF-DF, de 30.07.2014, verificou os limites e condições para a realização de operação de crédito e entendeu que o Estado de Mato Grosso cumpriu os requisitos prévios à contratação;
- II. A autorização legislativa para contratação de operação de crédito, por meio da Lei Autorizadora de nº 9.827, de 22.11.2012, publicada no Diário Oficial do Estado de 22.12.2012;
- III. As disposições da Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 2.827, Art. 9º, § 1º, inciso VII, de 30.03.2001; e
- IV. A garantia da UNIÃO a ser concedida para a operação, condição precedente à utilização do crédito e eficácia deste contrato.

As **PARTES** têm, entre si, justo e acordado o que se contém nas cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO

O presente contrato tem por objeto a contratação de financiamento pelo **FINANCIADO**, junto ao **FINANCIADOR**, para custear despesas de capital (investimentos fixos) constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual – LOA e dos exercícios subsequentes, do Governo do Estado de Mato Grosso nos termos das definições e regras estabelecidas na Lei nº 4.320, de 17.03.1964 e na Lei Complementar nº 101/2000, de 04.05.2000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O crédito aberto se destina, única e exclusivamente, à aplicação na execução das obras e aquisição de bens e serviços vinculados aos projetos/ações, autorizado pela Lei Estadual de nº 9.827, de 22.11.2012, constantes do plano plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual – LOA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É de inteira e exclusiva responsabilidade do **FINANCIADO** qualquer sobrecusto com a execução das obras de engenharia civil, com a aquisição de bens e serviços e quaisquer outras despesas de capital que venham a ultrapassar o valor inicialmente previsto no projeto/ações citados na Lei Estadual de nº 9.827, de 22.11.2012.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a aplicação dos recursos obtidos com o presente financiamento em despesas correntes do **FINANCIADO**, nos termos do artigo 35, § 1º, inciso I, da Lei Complementar de nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

O **FINANCIADOR** abre ao **FINANCIADO**, por meio deste contrato, e este aceita, um crédito fixo no valor de até R\$ **250.000.000,00** (duzentos e cinquenta milhões de reais), a ser provido com recursos próprios do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE UTILIZAÇÃO

O crédito ora aberto será colocado a disposição do **FINANCIADO**, depois de cumpridas as condições de utilização do crédito referidas na **Cláusula Oitava - Condições Precedentes para Utilização do Crédito**, parceladamente, conforme cronograma a seguir:

- a) até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) até 31/12/2014;
- b) até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) até 31/12/2015;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00013-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

c) até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) até 31/12/2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos serão creditados pelo **FINANCIADOR** na conta corrente de nº 1.042.666-3, aberta em nome do **FINANCIADO**, na Agência Setor Público Cuiabá (MT), prefixo 3834-2, no **BANCO DO BRASIL**, exclusivamente para receber os recursos oriundos do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desembolso de cada parcela estará sujeito à aprovação do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O desembolso deverá ser solicitado pelo **FINANCIADO** ao **FINANCIADOR** conforme modelo de Pedido de Liberação (**ANEXO II**), com antecedência mínima de 3 (Três) dias úteis da data do desembolso pretendida.

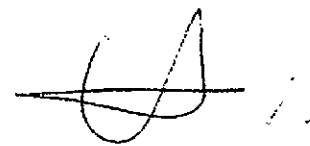
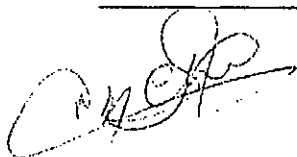
PARÁGRAFO QUARTO - O **FINANCIADO** se compromete a manter os recursos provenientes deste **CONTRATO**, na conta corrente citada no *caput* desta cláusula até a sua final utilização.

CLÁUSULA QUARTA - ENCARGOS FINANCEIROS

Sobre os valores lançados na conta vinculada ao presente **CONTRATO**, bem como o saldo devedor daí decorrente, incidirão juros correspondentes a **120 % (cento e vinte por cento)** do CDI/OVER. Referidos juros serão calculados diariamente, por dia útil, para serem debitados mensalmente no dia definido como data-base para débito dos juros ou no dia útil imediatamente posterior, se aquele não o for, inclusive durante o período de carência de capital, a cada data-base semestral, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os encargos financeiros serão exigidos integralmente sem qualquer diferimento, inclusive durante o período de carência de capital, de forma semestral no dia 27 dos meses de abril e outubro, durante a vigência deste **CONTRATO**, nas amortizações antecipadas, no vencimento e na liquidação da dívida, observado o disposto na **Cláusula Décima Oitava - Vencimento em Dias Feriado**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins do disposto neste **CONTRATO**, entende-se por dias úteis todos os dias, exceto sábados, domingos e feriados bancários nacionais e, por CDI/OVER, a taxa média diária dos certificados de depósitos interbancários, divulgada pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP) e por data-base o dia correspondente em cada mês ao do vencimento final da operação.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00013-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de o CDI/OVER se tornar inexigível ou entrar em desuso, o critério de remuneração deverá ser substituído pela TMS - Taxa Média Selic, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA – COMISSÃO DE COMPROMISSO E DE CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO SETOR PÚBLICO

Sobre o valor total da operação, descrito no *caput* da Cláusula Segunda será devida comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, pelo BB, à razão de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento), a ser paga pelo FINANCIADO concomitantemente ao primeiro desembolso do presente CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre o valor da operação a desembolsar, expresso no *caput* da Cláusula Segunda, incidirá comissão de compromisso de 1% (um por cento) ao ano, desde a data da assinatura deste **CONTRATO** até a data de sua utilização total ou desistência. Referidos valores serão calculados diariamente e exigidos semestralmente, juntamente com os encargos financeiros, observado o disposto no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta – Encargos Financeiros** ou na desistência da operação, conforme o caso.

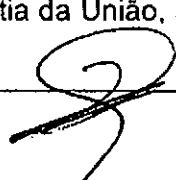
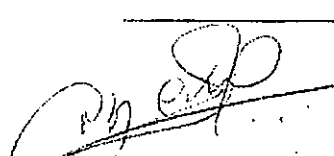
PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor sobre o qual incidirá o cálculo determinado no *caput* desta Cláusula será o valor contratado definido no *caput* da Cláusula Segunda, deduzido o valor efetivamente desembolsado.

CLÁUSULA SEXTA – GARANTIA

Em garantia do cumprimento das obrigações oriundas deste **CONTRATO**, e tendo em vista a autorização emanada na Lei Estadual de nº 9.827, de 22.11.2012, o presente financiamento possui Garantia da UNIÃO, representado por contrato específico, que depois de assinado e rubricado pelas Partes fica fazendo parte integrante e inseparável deste **CONTRATO**, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-no para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A efetividade do presente **CONTRATO** fica condicionada à formalização da Garantia da UNIÃO, por meio de contrato citado no *caput* desta Cláusula, uma vez que sem a Garantia da UNIÃO, o presente financiamento é considerado nulo de todo direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Comissão de Compromisso será exigível independentemente da formalização da garantia da União, sendo devida desde a data da assinatura deste Contrato.



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00013-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Formalizada a garantia da UNIÃO, o presente **CONTRATO** passará a ter validade integral desde a data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO E SEUS DOCUMENTOS

No ato de formalização deste **CONTRATO**, o **FINANCIADO** afirma que cumpriu todas as obrigações prévias e imprescindíveis à contratação da presente operação e entrega ao **FINANCIADOR** os documentos a seguir discriminados, comprometendo-se a complementar, corrigir ou sanar qualquer deficiência, falta ou incorreção, tempestivamente, mesmo que apurada posteriormente:

- a) Parecer da Procuradoria Geral do Estado, quanto aos termos constantes da minuta do contrato da operação, nos moldes do modelo oferecido pelo Manual para Instrução de Pleitos - MIP da STN, que deve ser assinado pelo Procurador Jurídico do Estado, e pelo Chefe do Poder Executivo e ser dirigido ao Banco, referindo-se à operação de crédito autorizada pela STN, a ser contratada, versando também quando:
 - I. ao conteúdo, à legalidade e validade do contrato;
 - II. legalidade, validade e exequibilidade da operação de crédito, inclusive no que diz respeito aos enquadramentos e autorizações previstos na legislação;
 - III. a existência de licenças, autorizações necessárias e cumprimento de todas as formalidades e procedimentos exigidos pela legislação brasileira vigente na data de assinatura;
 - IV. ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis à operação de crédito, inclusive confirmando que o Estado atende plenamente às condições da LRF (Lei Complementar 101/2000) e da Resolução 43/2001, do Senado Federal;
 - V. a inexistência de norma estadual impeditiva ao débito em conta-corrente aprovado pela Lei Autorizadora da operação; e
 - VI. a afirmação de que o representante legal do Estado, que firmará o contrato, está devidamente autorizado e tem poderes para celebrar e executar o contrato, cumprindo as obrigações nele previstas.
- b) cópia da Lei Estadual nº 9.827, de 22.11.2012, que autoriza a celebração do presente **CONTRATO**, em conformidade com as condições nele previstas, devidamente publicada(s) no veículo oficial da imprensa do Estado;
- c) verificação/cumprimento dos limites e condições pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN para contratação do financiamento objeto deste **CONTRATO**, - Ofício nº 3.351 – COPEN/STN/MF-DF, de 30.07.2014;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00013-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

- d) cópias das Licenças Ambientais cabíveis (Licença Prévia, Licença de Instalação e/ou Licença Operacional), conforme a etapa dos projetos/ações financiados com recursos deste **CONTRATO**, caso existam;
- e) declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO** de regularidade de situação perante os órgãos ambientais e de inexistência de autuações ambientais referentes às obras e serviços financiados com recursos deste contrato, ainda que parcialmente;
- f) Comprovação de que a beneficiária final está em dia com a entrega da Relação Anual de Informações Sociais - RAIS ou apresentação de Declaração de que a Beneficiária Final não Dispõe de Empregados Públicos em seus Quadros;
- g) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou de Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio da Internet (www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br);
- h) Certidão Negativa de Débito - CND ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa CPD-EN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio da Internet (www.previdenciasocial.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br);
- i) Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da Internet (www.previdencia.gov.br ou www.receita.fazenda.gov.br) ou apresentação da Declaração de que Beneficiária Final não Possui Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos;
- j) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, por meio da Internet (www.caixa.gov.br) ou apresentação de Declaração de que a Beneficiária Final não Dispõe de Empregados Públicos em seus Quadros;
- k) Comprovação de Inexistência de Inscrição de Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes - CEDIN, por meio de consulta na internet, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br, ou Certidão emitida válida na data da formalização do **CONTRATO** pelo tribunal de justiça atestando a regularidade quanto ao pagamento de precatórios ou quanto ao regime especial instituído pelo art. 97 do ADCT (Emenda Constitucional nº 62, de 2009);
- l) Declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO** acerca da Inexistência de Infrações à Legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo;
- m) Declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO** de inexistência de inadimplemento de qualquer natureza, perante o Sistema

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00013-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

Financeiro Nacional, por parte do **FINANCIADO**, ou de qualquer fato que venha a alterar a sua situação econômico-financeira e que, a critério do **FINANCIADOR**, possa afetar a segurança do crédito concedido ou a realização dos projetos/ações objeto do presente Contrato;

- n) Declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO** de que se encontra em situação regular quanto às obrigações junto à União, em especial o Tesouro Nacional, bem como de inexistência de inadimplemento em seus compromissos junto à União e suas entidades, decorrentes de operações de crédito;
- o) Declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO**, sob as penas da lei, por meio da qual se compromete a assegurar, durante a vigência do presente **CONTRATO**, a regularidade licitatória, fundiária das intervenções objeto do presente **CONTRATO**, quando for o caso;
- p) Declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO** de Cumprimento da Legislação Aplicável às Pessoas Portadoras de Deficiência;
- q) Declaração de inexistência, contra si, de decisão administrativa final sancionadora, exarada por autoridade ou órgão competente, e/ou sentença condenatória transitada em julgado, em razão do descumprimento da legislação trabalhista referente à proteção à segurança, saúde, higiene e conforto nos locais de trabalho, especialmente das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- r) Apresentação de Quadro de Usos e Fontes discriminando os investimentos a serem financiados com os recursos deste **CONTRATO** enumerando os projetos/ações às quais estão vinculadas as obras e aquisição de bens e serviços autorizadas pela Lei Estadual de nº 9.827, de 22.11.2012, na forma do **ANEXO I**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para formalização do presente **CONTRATO**, o **FINANCIADOR** verificará, na data de sua assinatura, a adimplência do **FINANCIADO** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, nos termos do artigo 7º da Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 2.827, de 30 de março de 2001, e do artigo 16º da Resolução de nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADOR** realizará verificação de adimplência do **FINANCIADO** com a União, conforme disposto no Inciso VI do Art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no site: http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp onde deverá constar a situação "Adimplente" em nome do **FINANCIADO**, para todos os requisitos, na data de contratação, ou, caso as exigências não sejam comprovadas por meio do site, o **FINANCIADO** deverá comprovar documentalmente sua situação de regularidade.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00013-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O FINANCIADOR poderá solicitar documentos ou informações adicionais, exigidos por disposição legal ou regulamentar, assim como os usualmente solicitados em operações análogas, julgados necessários para contratar a presente operação.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA UTILIZAÇÃO DO CRÉDITO

A utilização do crédito fica sujeita ao cumprimento, pelo FINANCIADO, das seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para utilização de cada parcela do crédito, inclusive a primeira, o FINANCIADO deverá cumprir as seguintes condições:

a) apresentar os seguintes documentos:

- i. os documentos citados na **Cláusula Sétima – Do Contrato e seus Documentos**, alíneas "g" até "j", que estiverem com os prazos de validade vencidos e declaração de que os demais documentos, que não tenha prazo de validade indicada no seu teor, permanecem válidos;
- ii. formalização de pedido de liberação na forma do **ANEXO II**, discriminando os itens que constituem as ações onde os recursos serão aplicados, respeitado o valor total orçado para cada um dos projetos/ações apresentados no Quadro de Usos e Fontes quando da formalização deste **CONTRATO**;
- iii. apresentação das licenças ambientais válidas, conforme a respectiva etapa do projeto/ação, expedida e oficialmente publicada pelo órgão ambiental competente ou manifestação do órgão ambiental competente sobre a dispensa ou inexigibilidade de licenciamento ambiental para os projetos/ações previstos no pedido de liberação;
- iv. declaração firmada pelos representantes legais do **FINANCIADO** sobre a regularidade de situação perante os órgãos ambientais e de inexistência de autuações ambientais referentes às obras e serviços financiados com recursos deste contrato, ainda que parcialmente; e
- v. apresentação, quando cabível, de Alvarás, emitidos pelos Órgãos competentes, conforme a respectiva etapa dos investimentos, ou quando os documentos já tenham sido apresentados e estejam em vigor, declaração do **FINANCIADO** sobre a continuidade da validade de tais documentos;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00013-B, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

- vi. comprovação, quando for o caso, da regularidade licitatória das ações nas quais serão aplicados os recursos ou Declaração quanto ao cumprimento da Lei de nº 8.666/93 (Lei das Licitações), quando da contratação das obras e aquisição de bens e serviços relacionados com os projetos/ações deste **CONTRATO**;
 - vii. declaração de que as despesas de capital onde serão aplicados os recursos solicitados, discriminadas nos Pedidos de Liberação, não foram objeto de quaisquer outros financiamentos ou beneficiadas com recursos repassados pela União.
- b) Inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **FINANCIADO**, inclusive mediante consulta ao CADIP - o **FINANCIADOR** verificará, na data da liberação dos recursos para verificar a adimplência do **FINANCIADO** com as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público - CADIP, nos termos do artigo 7º da Resolução do Conselho Monetário Nacional de nº 2.827, de 30 de março de 2001, e do artigo 16º da Resolução de nº 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para liberação da primeira parcela, o **FINANCIADO** deverá cumprir ainda as seguintes condições:

- i. o presente **CONTRATO**, devidamente assinado, acompanhado de cópia autenticada da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, na forma da **Cláusula Vigésima Nona - Publicação**;
- ii. cópia autenticada da publicação do Contrato de Garantia ou de seu extrato, firmado entre a União Federal, o **FINANCIADOR** e o **FINANCIADO**, para a formalização da garantia prevista na **Cláusula Sexta - Garantia**, no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para liberação das parcelas subsequentes a primeira, o **FINANCIADO** deverá cumprir as seguintes condições:

- a) Comprovação prévia de haver aplicado corretamente a parcela anteriormente liberada e, se for o caso, aportado a correspondente contrapartida de recursos próprios nos valores estabelecidos no Pedido de Liberação (**ANEXO II**);
- b) Relatório de Desempenho - RED das Ações e demais planilhas anexas ao RED, conforme modelos fornecidos pelo **FINANCIADOR**, sobre a evolução física e financeira dos investimentos discriminando, em ordem cronológica, as notas fiscais e demais documentos que comprovem a aplicação dos recursos liberados;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00013-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

- c) cronograma físico-financeiro com nível de detalhamento de cada projeto/ação suficiente para permitir os trabalhos de comprovação de aplicação de recursos pelo **FINANCIADOR**, previstos nas **Cláusulas Vigésima Segunda – Comprovação de Aplicação de Recursos e Vigésima Terceira - Vistorias**;
- d) Quando se tratar de obras de engenharia civil, apresentar os projetos de engenharia e arquitetura os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas; bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento, e as licenças e alvarás para a implantação dos investimentos, devidamente aprovados/expedidos pelos órgãos competentes, e outros que sejam suficientes para realização dos serviços de vistoria pelo **FINANCIADOR** previstos na **Cláusula Vigésima Terceira – Vistorias**, quando for o caso.

PARÁGRAFO QUARTA – Além do cumprimento das condições previstas nesta Cláusula, a liberação de cada parcela ocorrerá, após constatada a situação de inexistência de anotações cadastrais impeditivas em nome do **FINANCIADO** mediante consulta ao Sistema de Registro de Operações de Crédito com o Setor Público – CADIP, do Banco Central do Brasil.

PARÁGRAFO QUINTO - Os documentos apresentados que, por qualquer razão, sejam glosados e não aceitos em sua integralidade, entrarão em demanda de diligência e deverão ser integral e tempestivamente sanada, sob pena de ser acionado o contido na **Cláusula Décima – Suspensão de Liberação de Crédito**.

PARÁGRAFO SEXTO - O **FINANCIADOR** ficará desobrigado de proceder a qualquer liberação de recursos, caso não ocorra o cumprimento integral das obrigações constantes nesta Cláusula, ficando os desembolsos realizados, sujeitos, quando for o caso, à vistoria e a exame da documentação pertinente e aprovação, a critério do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso o **FINANCIADO** solicite antecipação de liberação, o **FINANCIADOR** envidará os melhores esforços para atendê-lo, desde que o **FINANCIADO** comprove o adiantamento dos projetos/ações previstos e respeitado o valor total orçado para cada uma das ações, e, ainda, seja comprovada a aplicação dos valores já desembolsados e seja apresentado o Relatório de Desempenho – RED e seus Anexos, contendo justificativas para o pedido de antecipação.

PARÁGRAFO OITAVO – Conforme disposto na Lei Federal nº 9.504, de 30.09.1997, em seu artigo 73, inciso VI, alínea “a”, fica vedada a liberação de recursos dentro dos três meses que antecedem o pleito eleitoral, iniciado em 05.07.2014, e com termino em 05.10.2014, e em caso de segundo turno, 26.10.2014.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00013-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA NONA – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O FINANCIADO reconhecerá como prova, para determinação da dívida resultante deste CONTRATO, os lançamentos que o FINANCIADOR efetuar, sob aviso, os recibos, ordens, cheques ou saques que venha a passar ou emitir, e o FINANCIADOR, por sua vez, os recibos ou comunicações que expedir sobre as quantias creditadas na respectiva conta, indicada no **Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira – Forma de Utilização**, pelo que a certeza e liquidez da dívida não estarão sujeitas à prévia verificação do saldo devedor, que será formado pelo principal, encargos financeiros, outros acessórios e quaisquer despesas com a ressalva de poder o FINANCIADO reclamar contra qualquer erro, omissão, engano, dentro de 30 (trinta) dias da data do recebimento da respectiva comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUSPENSÃO DE LIBERAÇÃO DE CRÉDITO

O FINANCIADOR poderá suspender a liberação de novos valores, componentes do valor total deste CONTRATO, quando o FINANCIADO:

- a) deixar de apresentar ao FINANCIADOR, no prazo por este indicado, a documentação necessária para a comprovação da correta aplicação dos recursos obtidos por meio deste instrumento, na forma da **Cláusula Vigésima Segunda – Comprovação de Aplicação de Recursos**;
- b) deixar de apresentar ao FINANCIADOR, no prazo por este indicado, a documentação necessária para a liberação das parcelas, na forma da **Cláusula Oitava - Condições Precedentes para Utilização do Crédito**;
- c) estiver inadimplente, conforme registro no CADIP;
- d) o FINANCIADO vir a incorrer em inadimplemento em suas obrigações com a União, notadamente as que envolvam o Tesouro Nacional, a Receita Federal e o Instituto Nacional do Seguro Social; as obrigações relativas ao FGTS e ao PIS/PASEP, assim como as obrigações com as instituições financeiras oficiais federais e/ou as obrigações relacionadas a quaisquer operações de crédito de sua responsabilidade;
- e) o FINANCIADO, por intermédio de seus agentes públicos, prestar informações incompletas ou alteradas ao FINANCIADOR, ou deixar de prestar informações, inclusive através de documento público ou particular de qualquer natureza, que, se de conhecimento do FINANCIADOR, poderiam alterar seus julgamentos ou avaliações;
- f) aplicar os recursos concedidos em finalidade diversa daquela prevista neste CONTRATO, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público, para os efeitos da Lei Federal de nº 7.492, de 06.06.1986;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00013-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

- g) deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste **CONTRATO**, inclusive aquelas não financeiras;
- h) tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**;
- i) Não comprovar a aplicação correta dos recursos obtidos por meio do presente **CONTRATO**;
- j) Se constatada pelo **FINANCIADOR** a falsidade ou incorreção de qualquer declaração feita pelo **FINANCIADO** no presente **CONTRATO** ou contida em qualquer relatório, certificado, demonstração financeira ou outro documento entregue pelo **FINANCIADO**, nos termos deste **CONTRATO**;
- k) Aplicar os recursos em obras sem licença ambiental válida;
- l) Aplicar os recursos em obras públicas que não atendam as exigências de regularidade licitatória e fundiária legalmente estabelecidas;
- m) Não apresentar, conforme disposto na letra "i" da Cláusula Vigésima Quinta – Obrigações Especiais do Financiador, o Relatório de Desempenho no prazo exigido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PRAZO DE CARÊNCIA

O prazo de carência para a realização das amortizações do montante do principal desembolsado para o **FINANCIADO** é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de formalização deste **CONTRATO**, encerrando-se em 27 de outubro de 2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante o prazo de carência continuarão incidentes e exigíveis todos os encargos financeiros contratados sobre as parcelas já desembolsadas, na forma da **Cláusula Quarta - Encargos Financeiros** e sobre a Comissão de Compromisso incidente sobre os valores a desembolsar, referida na **Cláusula Quinta - Comissão de Compromisso**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de carência previsto no caput desta Cláusula permanecerá inalterado, independente da data de liberação da primeira parcela.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORMA DE PAGAMENTO DO PRINCIPAL

O principal da dívida decorrente deste **CONTRATO** deve ser pago ao **FINANCIADOR**, após o período de carência, em 31 (trinta e uma) prestações semestrais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00013-9, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

divida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação em 27 de outubro de 2019 e as demais no dia 27 dos meses de abril e outubro de cada ano, observado o disposto na Cláusula Décima Oitava - Vencimento em Dias Feriados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância e não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultante da mora, imputando-se o pagamento do débito o valor recebido obrigatoriamente na seguinte ordem: juros remuneratórios, correção monetária, comissão de permanência, outros acessórios deste contrato, principal vencido e principal vincendo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A quitação da dívida resultante deste **CONTRATO** dar-se-á após a liquidação do saldo devedor das parcelas referidas no caput desta Cláusula.

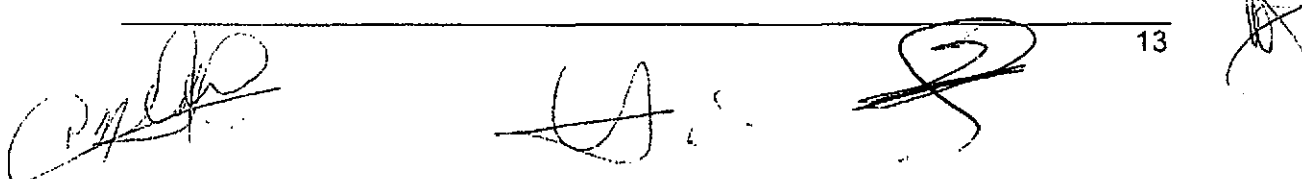
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VENCIMENTO

O presente **CONTRATO** vencerá em 27/10/2034, obrigando-se o **FINANCIADO** a pagar todas as responsabilidades dele oriundas, aí compreendidos: principal, comissão, juros, correção monetária, outros acessórios e quaisquer despesas, inclusive tributárias, independentemente de qualquer aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA

O **FINANCIADO** autoriza, neste ato, o **FINANCIADOR**, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar em sua conta corrente de nº 1.042.666-3 mantida na agência 3834-2, aberta exclusivamente para esta finalidade, os montantes necessários à amortização de cada parcela, nos respectivos vencimentos e ao pagamento final da dívida, na forma da **Cláusula Décima Segunda – Forma de Pagamento do Principal**, bem como, ao pagamento da comissão de compromisso e da comissão de contratação de operação de crédito Setor Público, previstas na **Cláusula Quinta – Comissão de Compromisso e de Contratação de Operação de Crédito Setor Público** e ao pagamento dos juros, inclusive durante o período de carência, conforme citados no **Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta – Encargos Financeiros**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A autorização contida no caput desta Cláusula independe de qualquer outra providência ou condição, ficando a cargo do



Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00013-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

FINANCIADO observar as fases atinentes à execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei 4.320/64.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** se compromete, neste ato, a manter a conta corrente, citada nesta Cláusula, na situação de ativa, até o encerramento dos compromissos assumidos com este **CONTRATO** e sua total liquidação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os créditos orçamentários serão empenhados pelo **FINANCIADO** no ano dos pagamentos para cumprimento das obrigações previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PAGAMENTO PARCIAL

Na hipótese de, na data do vencimento de qualquer prestação do principal e/ou acessórios, não existir saldo suficiente na conta-corrente do **FINANCIADO** mencionada na **Cláusula Décima Quarta - Autorização para Débito em Conta**, para o pagamento do montante contratualmente exigível, poderá o **FINANCIADOR** debitar o saldo específico então disponível, como pagamento parcial do aludido montante, e aplicar os encargos de inadimplemento previstos na **Cláusula Vigésima – Inadimplemento** sobre os valores faltantes que, juntamente com tais acréscimos, continuarão exigíveis e realizáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – As quantias recebidas para crédito do **FINANCIADO** serão imputadas ao pagamento das verbas a seguir discriminadas, obrigatoriamente na seguinte ordem: multa, juros moratórios, juros remuneratória, comissão de permanência, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

A cobrança do principal e encargos será feita mediante aviso de cobrança expedido pelo **FINANCIADOR**, por meio do qual será informado, ao **FINANCIADO**, o montante necessário à liquidação de suas obrigações nas datas dos vencimentos, para todo o período contratado, incluindo-se aquele referente à carência.

PARÁGRAFO ÚNICO – O não recebimento do aviso de cobrança não eximirá o **FINANCIADO** da obrigação de pagar ao **FINANCIADOR** as prestações do principal e encargos nas datas estabelecidas neste **CONTRATO**.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00013-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PRESERVAÇÃO DE DIREITOS

Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do **FINANCIADOR**, de quaisquer direitos que lhe assista por força do presente **CONTRATO** ou a concordância com atrasos no cumprimento ou inadimplemento de obrigações do **FINANCIADO**, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo e não alterarão, de nenhum modo, as condições estipuladas neste instrumento, nem obrigarão o **FINANCIADOR** relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhuma ação ou omissão, tanto do **FINANCIADO** quanto do **FINANCIADOR** importará em renúncia de seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, nem significará novação de quaisquer das obrigações decorrentes do presente **CONTRATO**. Os direitos e recursos aqui previstos são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou recursos previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se qualquer item ou Cláusula deste **CONTRATO** vier a ser considerada ilegal, inexeqüível ou, por qualquer motivo, ineficaz, todos os demais itens e Cláusulas permanecerão plenamente válidos e eficazes. **FINANCIADO** e **FINANCIADOR**, desde já, se comprometem a negociar, no menor prazo possível, item ou Cláusula que, conforme o caso, venha a substituir o item ou Cláusula considerado ilegal, inexeqüível ou ineficaz. Nessa negociação será considerado o objetivo primeiro deste **CONTRATO** na data de sua assinatura, bem como o contexto no qual o item ou Cláusula revisto foi inserido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e iniciando-se, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIQUIDAÇÃO E/OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

O **FINANCIADOR** assegura ao **FINANCIADO** o direito à amortizar ou liquidar antecipadamente o saldo devedor resultante deste **CONTRATO**, mediante

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00013-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

aviso ao **FINANCIADOR**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, só o fazendo com a anuência do **FINANCIADOR**, sem prejuízo de continuar respondendo pelas demais obrigações aqui assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Havendo liquidação ou amortização antecipada do financiamento, será devida pelo **FINANCIADO**, a partir do dia seguinte à liberação do crédito, inclusive, tarifa de pagamento antecipado, equivalente a 2% (dois pontos percentuais) do valor do saldo devedor na data da liquidação/amortização antecipada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INADIMPLEMTO

Em caso de atraso no pagamento ou na liquidação de seus débitos, ou no caso de vencimento antecipado da operação, a partir do inadimplemento e sobre os valores inadimplidos, será exigida comissão de permanência a taxa de mercado do dia do pagamento, nos termos da Resolução de nº 1.129, de 15.05.1986, do Conselho Monetário Nacional, em substituição aos encargos de normalidade pactuados. Referida comissão de permanência será calculada diariamente, debitada e exigida nos pagamentos parciais e na liquidação do saldo devedor inadimplido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de ocorrer a imediata exigibilidade da dívida, será aplicado a todo o saldo devedor o disposto no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – VENCIMENTO ANTECIPADO

Se o **FINANCIADO** não pagar pontualmente quaisquer das prestações previstas neste **CONTRATO**, inclusive os juros durante o período de carência, ou não dispuser de saldo suficiente na conta corrente citada na **Cláusula Décima Quarta – Autorização de Débito em Conta**, nas datas dos seus respectivos vencimentos, para que o **FINANCIADOR** promova os lançamentos contábeis destinados às suas devidas liquidações, conforme expressamente previsto na **Cláusula Décima Segunda – Forma de Pagamento do Principal**, poderá o **FINANCIADOR** acionar os ritos do Contrato de Garantia da União para recebimento dos valores devidos. Respeitadas as condições operacionais do Contrato de Garantia e permanecida a inadimplência, poderá o **FINANCIADOR** considerar vencidas antecipadamente, de pleno direito, todas as demais parcelas ainda vincendas, relativas aos desembolsos efetivamente realizados, assumidas neste **CONTRATO** e exigir o total da dívida delas resultante, independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00013-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

PARÁGRAFO ÚNICO – O FINANCIADOR também poderá considerar integralmente vencida, e exigível, a dívida resultante deste **CONTRATO**, bem como proceder à imediata sustação de qualquer desembolso, quando o **FINANCIADO** tornar(em)-se inadimplente(s) em outra(s) operação(ões) mantida(s) junto ao **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

A sistemática a ser adotada para efeitos de comprovação da aplicação do crédito obedecerá ao que segue:

- a) Remeter ao **FINANCIADOR**, semestralmente, o Relatório de Desempenho das obras objeto do presente financiamento, conforme disposto na letra "i" da **Cláusula Vigésima Quinta – Obrigações Especiais do Financiador**;
- b) Apresentar, juntamente com o Relatório de Desempenho - RED e seus Anexos, as licenças ambientais prévias, de instalação ou operação, na forma da legislação ambiental aplicável, conforme a respectiva etapa do projeto/ações, expedidas pelo órgão ambiental competente, em nome do **FINANCIADO** ou entidade diretamente responsável pela execução das obras ou serviços;
- c) Apresentar comprovação de que afixou placa alusiva ao apoio financeiro obtido por meio deste **CONTRATO**, na forma da letra "q" da **Cláusula Vigésima Quinta**;
- d) Para efeitos de comprovação de utilização dos recursos, os documentos fiscais serão aceitos com data a partir de 20/12/2013;
- e) No caso de bens fabricados sob encomenda, a comprovação da aplicação do crédito deverá ser comprovada por meio de cópia autenticada de contrato de compra e venda para entrega futura, firmado entre o fabricante, com aceite do **FINANCIADO**, contendo a descrição dos serviços a serem realizados, os valores e as datas de conclusão previstas para cada etapa, acompanhado dos recibos de pagamentos ou adiantamentos porventura efetuados, ou nota fiscal de venda futura, além da comprovação do cumprimento dos ditames da lei 8.666/93 (lei das licitações);
- f) No caso de apresentação de recibos, e quando o vendedor ou prestador de serviços esteja legalmente desobrigado da emissão de nota fiscal, do recibo deverá constar: o registro do CPF, do documento de identidade (ou do CNPJ, no caso de pessoa jurídica), com a identificação do representante legal do CNPJ, devidamente assinado;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00013-8 - QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

- g) O **FINANCIADO** declara que tem pleno conhecimento de que, quando se tratar de obras de engenharia civil, o acompanhamento da execução das ações objeto do **CONTRATO** pelo **FINANCIADOR** tem a finalidade, específica e exclusiva, é a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar;
- h) A fim de manter a transparência na utilização dos recursos, o **FINANCIADO** se compromete a efetuar o pagamento aos fornecedores, com utilização dos recursos obtidos deste contrato, por meio do **BANCO DO BRASIL S.A.**;
- i) O **FINANCIADO** apresentará toda a documentação referente aos processos licitatórios instalados para a aquisição de bens, serviços e construção civil implementados com os recursos deste **CONTRATO**, se solicitado pelo **FINANCIADOR**;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **FINANCIADO** obriga-se a guardar as notas fiscais, faturas, recibos, notas de empenho, notas de liquidação e outros documentos decorrentes das operações de venda e prestação de serviços realizados com os recursos deste contrato e entregar cópias autenticada, pelo próprio **FINANCIADO** ao **FINANCIADOR** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, quando por este solicitado. Isto porque tais documentos comprovarão as despesas públicas (de capital) realizadas, nos termos do artigo 63, da Lei nº 4.320, de 17.03.1964. Não sendo cumprido tal prazo, o **FINANCIADOR** poderá considerar o **CONTRATO** vencido, na forma da **Cláusula Décima - Suspensão de Liberação de Crédito**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum documento de comprovação de aplicação de recursos será aceito contendo ressalvas, rasuras, acertos e/ou condições restritivas, e tais documentos ficarão sujeitos à análise e aceitação pelo **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **FINANCIADO** assume o compromisso de manter arquivado, durante o prazo de validade deste contrato, toda e qualquer documentação utilizada para comprovação de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - VISTORIAS

O **FINANCIADO** assume o compromisso de permitir, além de facilitar, ao **FINANCIADOR** e seus representantes devidamente identificados e indicados por ele, amplo acompanhamento da aplicação dos recursos e do desenvolvimento das atividades financiadas por meio deste **CONTRATO**, franqueando a seus representantes e prepostos livre acesso às dependências do **FINANCIADO**, e às obras, bem como de desenhos, especificações ou quaisquer outros documentos técnicos, comprovantes de pagamento de fornecedores, de contratados, de impostos, multas e quaisquer documentos ou

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00013-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

registros contábeis, jurídicos, de engenharia ou de outra natureza, que estejam diretamente ligados à utilização dos recursos deste **CONTRATO**, prestando-lhes o **FINANCIADOR** toda e qualquer informação solicitada, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** declara ainda que tem pleno conhecimento e aquiesce que a visita técnica aos empreendimentos e às obras financiadas com recursos financeiros oriundos do **CONTRATO**, caso efetuadas pelo **FINANCIADOR**, serão realizadas exclusivamente para efeito de inspeção visual, para verificação da aplicação dos recursos, não se configurando em fiscalização, vistoria ou em qualquer responsabilidade técnica pela execução das obras ou serviços financiados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADOR** poderá realizar vistoria, a qualquer momento, a fim de comprovação da utilização dos recursos nas ações objeto do financiamento. Nos casos de obras de engenharia civil, o **FINANCIADO** deverá disponibilizar para o **FINANCIADOR**, assim que disponível, e no mínimo com 30 dias úteis de antecedência da vistoria, os devidos documentos:

- i. os projetos descritivos de engenharia, as especificações, os orçamentos, os cronogramas de andamento físico e físico-financeiro das obras e os contratos de empreitadas; bem como, o roteiro de acesso com croqui de localização do empreendimento, devendo identificar em qual trecho das obras foram aplicados os recursos obtidos com o financiamento deste contrato;
- ii. Anotações de Responsabilidade Técnica – ART do CREA do(s) responsável (is) pelas obras de engenharia civil, alvarás de construção, quando exigido pela legislação municipal, e Certificado Específico do INSS – CEI, relativo à matrícula das obras civis no INSS;
- iii. resultado das fiscalizações efetuadas por órgãos do Governo Estadual (medições) que balizaram o pagamento das empreiteiras, bem como fornecer documentos adicionais que o **FINANCIADOR** julgar necessários à realização das vistorias das obras de engenharia civil;
- iv. a documentação referente ao processo de regularização das áreas de intervenção promovidas com os recursos do **CONTRATO**, revestidas das formalidades legais, de acordo com cada situação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** declara que se responsabiliza, e assume, qualquer ônus que venha a ocorrer, relativo às questões fundiárias que se refiram aos projetos/ações financiados com recursos deste **CONTRATO** e ciente fica que, não haverá qualquer hipótese de suplementação dos recursos aportados por este instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** declara que tem pleno conhecimento de que, nas obras de sua responsabilidade, o acompanhamento

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00013-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

da execução do objeto do **CONTRATO** de financiamento poderá ser efetuado por engenheiros e arquitetos do **FINANCIADOR** e terá por finalidade, específica e exclusiva, a aferição da aplicação dos recursos desembolsados ou a desembolsar.

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** compromete-se a fornecer aos representantes e prepostos do **FINANCIADOR** a logística e suporte necessários a comprovação da aplicação dos recursos, e à realização, quando solicitada, das vistorias nas obras de engenharia civil, objeto deste financiamento.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas provenientes da realização da vistoria serão de responsabilidade do **FINANCIADO** e serão pagas na forma da **Cláusula Trigésima Primeira – Tarifas Bancárias** deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – CESSÃO DE CRÉDITOS

Fica o **FINANCIADOR** autorizado, a qualquer tempo a ceder, transferir ou dar em penhor o crédito deste **CONTRATO**, bem como ceder os direitos, títulos, garantias ou interesses seus a terceiros, na forma regulamentada pelo Conselho Monetário Nacional, vedada a cessão mediante instrumentos de securitização de créditos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO FINANCIADO

O **FINANCIADO** obriga-se a:

- a) aplicar os recursos recebidos unicamente na finalidade indicada na **Cláusula Primeira – Objeto e Destinação do Crédito**;
- b) utilizar o total do crédito no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste **CONTRATO**;
- c) adotar, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelas ações que compõem a finalidade do financiamento mencionada na **Cláusula Primeira – Objeto e Destinação do Crédito**;
- d) manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00013-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

- e) assegurar, nas hipóteses cabíveis, a regularidade fundiária e licitatória das intervenções realizadas com os recursos disponibilizados, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**;
- f) comprovar, durante o prazo de utilização dos recursos a que se refere a **Cláusula Terceira – Forma de Utilização**, em cada exercício financeiro, a inclusão na Lei Orçamentária anual e no Plano Plurianual em vigor do **FINANCIADO**, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes deste Contrato;
- g) incluir, nos exercícios de 2015 e 2016, e em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas ao Estado de Mato Grosso, em montante mínimo necessário a assegurar o aporte dos recursos de contrapartida necessários à realização dos investimentos;
- h) manter conta(s) corrente(s) exclusiva(s) para a finalidade de que trata a **Cláusula Primeira - Objeto e Destinação do Crédito**, utilizando-a(s) para efetuar todos os pagamentos relativos às intervenções específicas objeto deste **CONTRATO**;
- i) a contar da primeira liberação de recursos do **CONTRATO**, encaminhar ao **FINANCIADOR**, semestralmente, Relatório de Desempenho – RED e demais planilhas anexas ao RED (conforme modelos fornecidos pelo **FINANCIADOR**) com o progresso físico-financeiro das ações/projetos discriminados no Quadro de Usos e Fontes e análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos do seu andamento;
- j) remeter ao **FINANCIADOR**, semestralmente, em anexo ao Relatório mencionado na alínea “i” desta Cláusula, e/ou sempre que solicitado, o extrato da(s) conta(s) corrente(s) mencionada(s) na alínea “h” desta Cláusula;
- k) apurar mensalmente, e informar periodicamente ao **FINANCIADOR** por meio dos relatório mencionados na alínea “i” desta Cláusula, os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na(s) conta(s) a que se refere a alínea “h” desta Cláusula, sendo vedada sua movimentação para quaisquer outras contas bancárias de titularidade do **FINANCIADO**, restando condicionada sua utilização para a execução das intervenções específicas a que se refere a **Cláusula Primeira - Objeto e Destinação do Crédito**, e mediante prévia autorização do **FINANCIADOR**;
- l) restituir ao **FINANCIADOR**, para amortização da dívida, ao término do prazo de utilização dos recursos deste **CONTRATO**, os rendimentos a que se refere a alínea “k”, desta Cláusula, em caso de sua não utilização para execução das intervenções específicas a que se refere a **Cláusula Primeira - Objeto e Destinação do Crédito**;
- m) observar, durante o prazo de vigência deste **CONTRATO**, o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00013-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

- n) apresentar ao **FINANCIADOR**, até o prazo final do presente **CONTRATO**, a Licença de Operação, oficialmente publicada, referente aos itens passíveis de licenciamento ambiental pertinentes às ações previstas da **Cláusula Primeira - Objeto e Destinação do Crédito**, expedida pelo órgão competente;
- o) aportar os recursos próprios previstos para a execução das ações financiadas pelo **CONTRATO**, nos montantes e prazos definidos bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global;
- p) comunicar prontamente ao **FINANCIADOR** qualquer ocorrência que importe modificação das ações financiadas, indicando as providências que julgue devam ser adotadas;
- q) mencionar expressamente, em todo e qualquer material informativo relacionado aos itens financiados, a cooperação do **BANCO DO BRASIL S.A.**, como entidade financiadora dos projetos/ações objetos deste **CONTRATO**, nos locais das obras e tal menção se materializará com a colocação de placas, em lugar visível ao público e de destaque, em formato e conteúdo a serem fornecidos pelo **FINANCIADOR**.
- r) manter registros contábeis em separado de todas as aplicações de recursos nos projetos/ações, compreendendo todas as fontes utilizadas;
- s) somente promover modificações nas ações financiadas após a anuência formal do **FINANCIADOR**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

O **FINANCIADO** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual, e municipal (nas localidades onde as intervenções serão financiadas com os recursos deste **CONTRATO**) referente à Política Nacional do Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos causados ao meio ambiente, à segurança e à medicina do trabalho, que possam vir a serem causados em decorrência da execução dos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **FINANCIADO** obriga-se a comunicar imediatamente ao **FINANCIADOR** qualquer evento que cause grave lesão ao meio ambiente ou violação às leis e práticas de proteção ambiental durante a execução dos projetos/ações apoiados com os recursos deste **CONTRATO**, nominando as ações reparadoras das ocorrências e as atitudes de reversão adotadas para a sua solução.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00013-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** obriga-se a isentar o **FINANCIADOR** de responsabilidades de qualquer natureza que lhes sejam imputadas em função da inobservância da **LEGISLAÇÃO SOCIOAMBIENTAL**, e/ou de exigências impostas pelas autoridades públicas no âmbito dos projetos/ações financiados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **FINANCIADO** será o único e exclusivo responsável por todos e quaisquer impactos, danos, prejuízos e/ou perdas ao meio ambiente, à saúde e à segurança dos trabalhadores, e/ou a terceiros afetados pelos investimentos financiados pelo **CONTRATO**, decorrentes de atos, fatos e omissões praticados pelo **FINANCIADO** por meio de seus agentes públicos, no âmbito dos projetos/ações.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** ressarcirá o **FINANCIADOR** por quaisquer perdas e danos, quando aplicáveis, desde que efetivamente incorridos em razão de sua participação nos projetos/ações financiados, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial; e

PARÁGRAFO QUINTO – O **FINANCIADO** ressarcirá ao **FINANCIADOR** qualquer quantia que este seja compelido a pagar por conta de dano ambiental que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado aos projetos/ações objeto deste **CONTRATO**, assim como deverá indenizar ao **FINANCIADOR** por qualquer perda ou dano que venha experimentar em decorrência da violação da Legislação Socioambiental causado pela execução/implantação dos projetos/ações ora financiados, inclusive em virtude de invasões, esbulho, turbação ou ameaça à posse livre e desembaraçada das áreas de implantação/execução das obras deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO DO BANCO CENTRAL - SCR

O **FINANCIADO** declara-se ciente de que foi comunicado que:

- a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito por ele(s) realizadas serão registrados no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central - SCR;
- b) o SCR tem por finalidades fornecer informações ao Bacen para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar o intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios;
- c) poderá(ão) ter acesso aos dados constantes em seu(s) nome(s) no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do Bacen (CAP);
- d) os pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR devem ser dirigidas ao Bacen

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00013-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

- ou à instituição responsável pela remessa das informações, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial;
- e) a consulta a quaisquer informações disponibilizadas pelas instituições financeiras e registradas em seu nome, na qualidade de responsável por débitos ou garantias de operações, depende de prévia autorização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

As obrigações assumidas neste **CONTRATO** poderão ser objeto de execução específica por iniciativa do **FINANCIADOR**, nos termos do disposto nos artigos 461, 632 e seguintes do Código de Processo Civil Brasileiro, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado ao **FINANCIADOR** mencionar, em qualquer divulgação, que fizer sobre suas atividades, a colaboração financeira concedida por meio deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **FINANCIADO** não poderá ceder ou transferir, no todo ou em parte, quaisquer de seus direitos e obrigações previstos no presente **CONTRATO** sem o prévio consentimento do **FINANCIADOR**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente acordado entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR** que todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluindo quaisquer impostos, taxas e/ou contribuições devidos), relacionados à celebração, registro ou execução e acompanhamento do presente contrato, da garantia nele prevista ou de qualquer alteração do mesmo serão de responsabilidade e correrão por conta do **FINANCIADO**, inclusive o acompanhamento por parte do **FINANCIADOR** no que pertine às vistorias e inspeções que serão realizadas, mesmo na hipótese de cancelamento parcial ou total do crédito aberto.

PARÁGRAFO QUARTO – O **FINANCIADO** obriga-se a atender às intimações/notificações que lhe venham a ser feitas pelo **FINANCIADOR**, no interesse da segurança e realização do crédito ora aberto, na forma e no prazo que delas constarem, as quais se tornarão efetivas pela aposição do "ciente" do **FINANCIADO**, representado por agente público ou carimbo/recibo do seu protocolo oficial, ou em virtude de aviso por via postal.

PARÁGRAFO QUINTO - Toda e qualquer notificação ou comunicação trocada entre o **FINANCIADO** e o **FINANCIADOR**, relativamente ao presente **CONTRATO**, deverá ser feita por escrito e entregue via correio ou portador, para o endereço indicado a seguir:

BANCO DO BRASIL S.A. Agência Setor Público Cuiabá (MT):
Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2.300 – Edifício
Empresarial Tapajós, 13º andar, CEP: 78.050-000, Cuiabá (MT).
Telefone: (65) 3648-0300

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO:
Secretaria de Estado de Fazenda
Endereço: Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.415 - Centro
Político Administrativo – Edifício Octávio de Oliveira. CEP: 78050-903,
Cuiabá (MT)
Telefone: (65) 3617-2900

PARÁGRAFO SEXTO - Qualquer alteração no endereço acima deverá ser
comunicado ao **FINANCIADOR**, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias
contados de sua ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Centrais de Atendimento Telefônico – Para
eventuais informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros
esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito deste **CONTRATO** de
Abertura de Crédito Fixo, o **FINANCIADOR** coloca à disposição do
FINANCIADO os seguintes telefones:

Central de Atendimento BB-CABB:

- para capitais e regiões metropolitanas: 4004 0001;
- demais regiões: 0800 729 0001;

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 729 0722;

Central de Atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou de fala:
0800 729 0088;

Ouvidoria BB: 0800 729 5678.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O **FINANCIADO** obriga-se a providenciar a publicação deste **CONTRATO** ou de
seu extrato, no Diário Oficial do Estado, às suas expensas, até o quinto dia útil
do mês seguinte ao de sua assinatura, em atendimento ao § único do artigo 61
da Lei Federal de nº 8.666/93, para fins de validade e eficácia do instrumento.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00013-8, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO LUGAR DE PAGAMENTO

O lugar do pagamento das obrigações assumidas neste **CONTRATO** é a Agência Setor Público Cuiabá (MT), prefixo 3834-2, do **FINANCIADOR**, localizada em Cuiabá (MT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – TARIFAS BANCÁRIAS

Além dos encargos financeiros pactuados, o **FINANCIADO** autoriza o Banco do Brasil S.A. a debitar em sua conta corrente indicada na **Cláusula Décima Quarta – Autorização para Débito em Conta**, a título de remuneração sobre serviços, o valor correspondente às tarifas aplicáveis à operação da espécie, vigentes à época da cobrança, constante da Tabela de Tarifas de Serviços Bancários – Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em qualquer agência do Banco do Brasil S.A.. O **FINANCIADO** se declara ciente de que tais débitos serão informados mediante aviso de débito e/ou aviso no extrato de conta corrente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA

Até a liquidação da dívida oriunda do presente **CONTRATO**, o **FINANCIADO** obriga-se a não substituir o **FINANCIADOR** como **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA** responsável pelo débito e transferência dos valores das amortizações e pagamento final, sob pena de vencimento antecipado deste **CONTRATO** e imediata exigibilidade da dívida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

FINANCIADO e **FINANCIADOR** elegem o foro da Comarca cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para decidir judicialmente qualquer questão referente ao presente **CONTRATO**.

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/0001318, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

E por assim estarem justas e acordadas, assinam as PARTES o presente CONTRATO em caráter irrevogável e irretroatável, em 3 (três) vias de igual teor e conteúdo para um só efeito perante as duas testemunhas adiante assinadas.

Cuiabá (MT), 27 de outubro de 2014.

FINANCIADOR:

Marcus Paulo Neves Brito

BANCO DO BRASIL S.A.
Agência Setor Público Cuiabá (MT)
MARCUS PAULO NEVES BRITO
Gerente Geral

FINANCIADO:

Silval da Cunha Barbosa

ESTADO DE MATO GROSSO
SILVAL DA CUNHA BARBOSA
Governador do Estado

TESTEMUNHAS:

Cláudio Antônio
Nome: Cláudio Antônio
Identidade: 086096552/MT
CPF: 141004061-91

Pedro Marcelo
Nome: Pedro Marcelo
Identidade: 3.053.052 SSP/PR.
CPF: 266191991-00

AA

ANEXO I ao Contrato de Financiamento nº 20/00013-8

A) QUADRO DE USOS E FONTES

Data-Base: Setembro/2014
Em R\$ mil

Discriminação Itens	Total do Projeto	Realizado até setembro/2014		Total a Realizar					
		Valor	%	2014		2015		2016	
				Valor	%	Valor	%	Valor	%
USOS									
Itens Financiáveis ⁽¹⁾									
Restauração, Revitalização e Pavimentação de Rodovias	250.000.000	-	-	50.000.000	20,0	100.000.000	40,0	100.000.000	40,0
Subtotal Itens Financiáveis		-	-	-	-	-	-	-	-
Itens Não Financiáveis ⁽¹⁾		-	-	-	-	-	-	-	-
Subtotal Itens Não Financiáveis		-	-	-	-	-	-	-	-
Total dos Usos	250.000.000	-	-	50.000.000	20,0	100.000.000	40,0	100.000.000	40,0
FONTES⁽²⁾									
Recursos Próprios									
Financiamento BB	250.000.000	-	-	50.000.000	20,0	100.000.000	40,0	100.000.000	40,0
Outros									
Total da Fontes	250.000.000	-	-	50.000.000	20,0	100.000.000	40,0	100.000.000	40,0

Observações:

- (1) Informar os Programas que serão objeto de financiamento com recursos deste Contrato;
- (2) Informar todas as fontes de financiamento dos Programas;

ESTADO DE MATO GROSSO

Silval da Cunha Barbosa

GAB/PGR

Fis. 001194

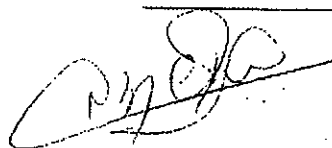
ANEXO I ao Contrato de Financiamento nº 20/00013-8

B) Relação dos Programas/Projetos Objeto do Financiamento

Ações	Discriminação do Projeto	Valor Total Em R\$ mil	Valor do Financiamento
Restauração e Revitalização de Rodovias	Restaurar e revitalizar 112,0 km da rodovia MT 130 - Primavera do Leste - Paranatinga	26.810.630,57	26.810.630,57
	Restaurar e revitalizar 84,0 km da rodovia MT 270 - Entº BR 130 (Rondonópolis) - Entº BR 110 (A) (Guiratinga)	32.667.089,65	32.667.089,65
	Restaurar e revitalizar 43,0km da rodovia MT 344 - Campo Verde - Dom Aquino - Jaciara	21.246.400,00	21.246.400,00
	Restaurar e revitalizar 52,0 km da rodovia MT 170 - Entº BR 174 (Caramujo) - Curvelândia - Lambari d'Oeste - Rio Branco - Salto do Céu	12.012.137,49	12.012.137,49
	Restaurar e revitalizar 65,0 km da rodovia MT 175 - Entº BR 174 - Mirassol d'Oeste - Araputanga - Indiavaí - Figueirópolis - Jaurú	13.571.212,64	13.571.212,64
	Restaurar e revitalizar 60,0 km da rodovia MT 246 - Entº BR 163/364 - Rio Juquara - Barra do Bugres	18.140.037,06	18.140.037,06
	Restaurar e revitalizar 47,0 km da rodovia MT 343 - Assari - Denise - Arenópolis	9.292.959,54	9.292.959,54
	Restaurar e revitalizar 59,0 km da rodovia MT 358 - Tangará da Serra - Itanorte	13.250.295,28	13.250.295,28
	Restaurar e revitalizar 72,0 km da rodovia MT 240 - Entº BR 364-Diamantino - Arenópolis - Santo Afonso e acesso a Alto Paraguai	21.792.000,00	21.792.000,00
	Restaurar e revitalizar 109,0 km da rodovia MT 249 - Nova Mutum - Entº MT 010 - Entº MT 235	8.242.453,82	8.242.453,82
	Restaurar e revitalizar 78,0 km da rodovia MT 220/329 - Entº MT 170 (Águas da Prata) - Juara	22.974.783,95	22.974.783,95
	SUBTOTAL - RESTAURAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE RODOVIAS	200.000.000,00	200.000.000,00
Pavimentação de Rodovias Estaduais	Pavimentar 13,0 km da rodovia MT 208 - Nova Guarita - Terra Nova do Norte	10.000.000,00	10.000.000,00
	Pavimentar 10,0 km da rodovia MT 322 - Entº. BR -163 (Matupá) - União do Norte	9.500.000,00	9.500.000,00
	Pavimentar 12,0 km da rodovia MT 175 - Araputanga - Reserva do Cabaçal	5.500.000,00	5.500.000,00
	Pavimentar 5,0 km da rodovia MT 248 - Jauru - Vale de São Domingos	5.000.000,00	5.000.000,00

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00013-8, ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO. QUE

Pavimentar 6,0 km da rodovia MT 358 - Duplicação da Unemat	4.000.000,00	4.000.000,00
Pavimentar 14,86 km da rodovia MT 358 - Itanhangá - Ana Terra	8.200.000,00	8.200.000,00
Pavimentar 6,0 km da rodovia MT 225 - Vera- Feliz Natal	4.800.000,00	4.800.000,00
Pavimentar 3,0 km da rodovia MT 320 - Marcelândia - Km 10	3.000.000,00	3.000.000,00
SUBTOTAL - PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS ESTADUAIS	50.000.000,00	50.000.000,00
TOTAL GERAL PROJETOS DE RESTAURAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS	250.000.000,00	250.000.000,00



ANEXO II – Modelo de Pedido de Liberação

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº
[•]**

Na qualidade de representante legal do Beneficiário, solicito ao BANCO DO BRASIL S.A. liberação de recursos no montante de R\$ [•] (valor por extenso) por meio de crédito na conta corrente identificada no contrato, para viabilizar a execução de despesas de capital constantes do plano plurianual (PPA) e da lei orçamentária anual dos anos de [•] e [•], destinados à execução de ações apoiáveis na linha de financiamento, objeto do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº [•], assinado com esse Banco, com base no artigo 9º-[•] da Resolução CMN nº 2.827, de 30 de março de 2001.

Para tanto, declara que o Estado cumpriu todas as condições suspensivas à utilização do crédito a que se refere o presente pedido (se for o caso incluir a redação a seguir) e encaminha, anexo a este Ofício os documentos necessários à comprovação da parcela anteriormente liberada.

Abaixo apresentamos os dados referente aos investimentos a serem beneficiados com os recursos do presente Pedido, previstos para serem aplicados no período de [•]/[•]/[•] até [•]/[•]/[•], de acordo com Quadro de Usos e Fontes constante do Anexo I do Contrato:

Quadro Demonstrativo de Valores a Desembolsar

Em R\$ mil

A	Valor Total do Contrato	
B	Valor Desembolsado	
A-B	Saldo a Desembolsar	
C	Valor de Desembolso Solicitado	

Obs: O valor de B está limitado ao valor de A e o valor de C só poderá ser menor que o valor de A e o valor de A -B (conjuntamente).

ESTADO DE MATO GROSSO


Governador do Estado

Continuação do CONTRATO DE FINANCIAMENTO MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº 20/00013-8, ENTRE SI CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O ESTADO DE MATO GROSSO.

ANEXO II – Modelo de Pedido de Liberação

Programa (Componente/Sub com- ponente)	Código da ação orçamentária PPA e LOA (Programa/Ação)	Projeto/Ação/Subação/Pr ograma de trabalho (incluir código)	Valor Previsto para Utilização.		
1-	1.1		R\$		
	1.2				
2-	2.1		R\$		
	3.1			R\$	
		3.2			
3.3					
TOTAL			R\$		

U.

R

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

GAB/PGR
Fls. 001198

ANEXO II – Modelo de Pedido de Liberação

Quadro de Usos e Fontes

Data-Base:

Em R\$ mil

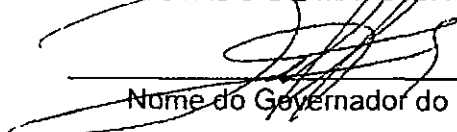
Discriminação Itens	Total do projeto	Realizado até		Total a Realizar			
		Valor	%	Período I		Período II	
				Valor	%	Valor	%
USOS							
1 - Invest. Financiáveis							
... Informar conforme QUF							
2- Investimentos							
...Informar conforme QUF							
Total dos Usos							
FONTES							
Recursos próprios							
Financiamento BB							
Outros							
Total das Fontes							

Observações:

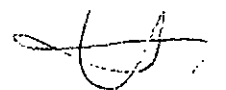
- (1) Informar os Programas/Itens conforme Quadro de Usos e Fontes, anexo ao Contrato;
- (2) Discriminar os Usos e Fontes de cada Programa/Projeto;
- (3) As informações devem estar atualizadas na data do Pedido de Liberação, no mínimo com 30 dias.

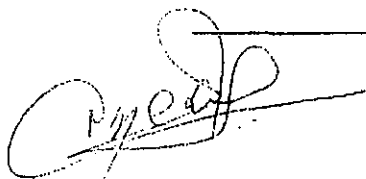
Declaro ainda que, para a liberação dos recursos previstos neste pedido, o Estado cumpre todos os requisitos previstos nas leis, normas e regulamentos aplicáveis, inclusive quanto ao atendimento das condições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e na Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001.

ESTADO DE MATO GROSSO



Nome do Governador do Estado





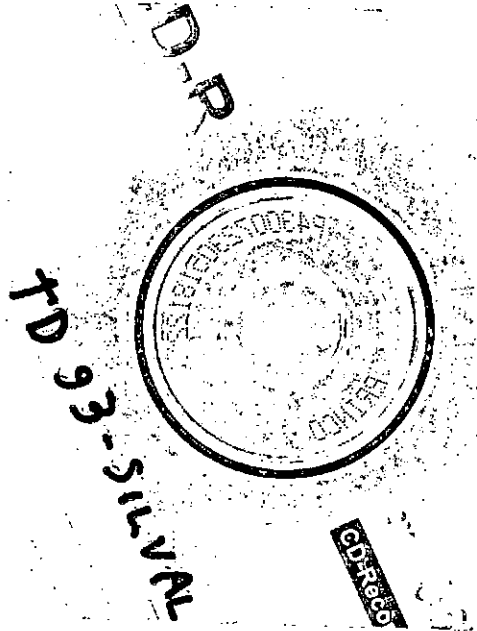


GAB/PGR

Fig. 001199

GAB/PGR
Fig. 001260

TD 93 - silval

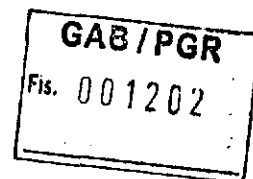


GAB/PGR
Fis. 001201

ANEXO 94



Ministério Público Federal

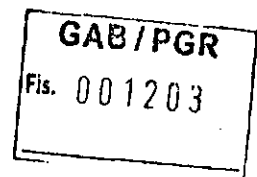


TERMO DE DECLARAÇÃO nº 94

No dia 22 de maio de 2017, às 19h52min, na sede da Procuradoria da República em Mato Grosso, estando presente a Procuradora da República Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017), compareceu o Sr. **SILVAL DA CUNHA BARBOSA**, brasileiro, casado, empresário, ex-Governador do Estado de Mato Grosso (gestão 2011/2014), nascido em 26/04/1961, natural de Borrazópolis/PR, filho de Joana da Cunha Barbosa e Antônio da Cunha Barbosa, portador do Registro Geral nº. 2020025 SS/PR, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº. 335.903.119-91, grau de instrução Superior Completo, residente na Avenida Brasília, nº 235, apto 1901, Bairro Jardim das Américas, Cuiabá/MT, CEP 78045-020, acompanhado por seu advogado Delio Lins e Silva Junior, inscrito na OAB/DF nº 16.649, no interesse e com fundamento na Notícia de Fato nº 1.00.000.010999/2016-15, em trâmite perante a Procuradoria-Geral da República para prestar declaração referente ao Anexo 94 - "ANEXO PATRIMONIAL": QUE o Declarante ratifica o anexo patrimonial apresentado espontaneamente para assinatura do Termo de Colaboração; QUE o Declarante esclarece que o lote urbano N-10/11, localizado na quadra 09, com área construída de 360 m², no Município de Matupá, mat. 4792/4919, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), encontra-se registrado em nome do Declarante, mas o Declarante vendeu o imóvel para seu irmão ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA FILHO ainda na década de 90, estando a área escriturada em nome de seu irmão, embora não tenha sido feito o registro perante o Cartório; QUE o atual morador desta residência é ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA NETO, sobrinho do Declarante; QUE em relação aos 25% da área de posse da Fazenda Matão, localizada em Marcelândia/MT, imóvel que se encontra em fase de regularização, o



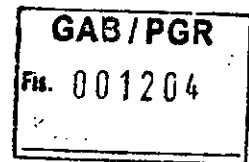
Ministério Público Federal



Declarante esclarece que adquiriu no ano de 2005 em conjunto com seu irmão ANTONIO BARBOSA DA CUNHA FILHO e terceiro que não se recorda; QUE o Declarante e seu irmão exercem atividade de pecuária na região; QUE em relação a 86% da área de terra com 45 hectares, localizada no Município de Sinop/MT, registrada em nome da empresa Emave Incorporadora S/A, cujo diretor é VALDISIO VIRIATO, adquirida em 2010, o Declarante esclarece que em conjunto com VALDISIO VIRIATO e JOÃO CARLOS contrataram projeto para viabilizar um financiamento perante o Banco do Brasil para instalação de um frigorífico de aves; QUE como o negócio não prosperou, o valor que foi investido foi devolvido ao Declarante por meio de fração do imóvel descrito acima; QUE em relação ao FAP – Fundo de Amparo Parlamentar da ALMT, o Declarante esclarece que contribuiu no valor integral durante todos os mandatos perante a ALMT de 1999 a 2006, e quando saiu da ALMT o Declarante integralizou; QUE além do período de mandato eletivo do Declarante na ALMT, o Declarante incorporou ao FAP o período em que exerceu o mandato de Prefeito em Matupá (1993 a 1996), vice-governador (2007 a 2010) e acredita que tenha incorporado o de governador (2010 a 2014) também; QUE com a discussão da matéria, se constitucional ou não o FAP perante o STF, o Declarante consigna que tentará reaver o valor recolhido; QUE o Declarante esclarece que não recebeu nada de pensão do mencionado fundo; QUE questionado se possui depósitos, bens ou investimentos no exterior, o Declarante informa que não possui nenhum tipo de ativo no exterior; QUE questionado sobre boatos de que teria dinheiro no Panamá, onde inclusive teria sido visto com malas de dinheiro, o Declarante refuta os boatos e afirma que nunca esteve no Panamá e nem em nenhuma ilha do Caribe; QUE o Declarante nunca teve interesse em ter dinheiro no exterior; QUE o Declarante confirma que sua cunhada TÂNIA, esposa de ANTÔNIO DA CUNHA BARBOSA FILHO, tem duas ou três irmãs que residem na Suíça há mais de 20 anos, razão pela qual a esposa do Declarante já foi em duas oportunidades para lá somente a passeio acompanhando a cunhada TÂNIA; QUE CESAR ZILIO já sugeriu ao Declarante para abrir conta no Uruguai; QUE CESAR ZILIO disse ao Declarante que seria muito fácil abrir uma conta e que lá não seria um país



Ministério Público Federal



visado; QUE PEDRO NADAF não sugeriu ao Declarante a abertura de contas na Suíça, como em nenhum outro país. Nada mais a declarar, encerro o presente termo às 19h31min do dia 22/05/2017 e segue assinado por todos, inclusive por mim, Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani (Procuradora da República, matrícula 1142, Portaria PGR/MPF nº 193, de 07 de março de 2017) Vanessa Cristhina Marconi Zago Ribeiro Scarmagnani

que digitei o presente termo.

Silval da Cunha Barbosa
Declarante

Delio Lins e Silva Junior
Advogado - OAB/DF nº 16.649

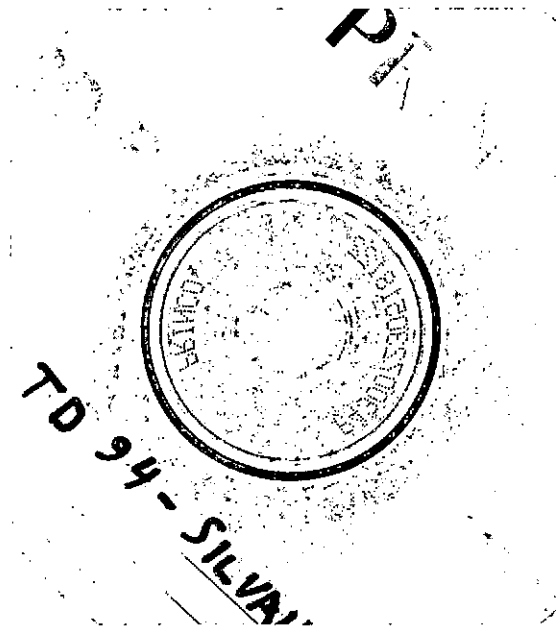
Wilson Rodrigues de Souza Filho
Delegado de Polícia Federal

Giovana Silva de Arruda
Escrivã de Polícia Federal - mat. 19.383

Adna de Oliveira Omote
Agente de Polícia Federal - mat. 18.659

GAB/PGR
Fls. 001205

TD 94- Silver





**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DOCUMENTAL E PROCESSUAL
DIVISÃO DE CONTROLE EXTRAJUDICIAL**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, nesta Divisão de Controle Extrajudicial - DCE/SUBGDP/CHEFIAGAB/PGR, procedi ao encerramento do presente Volume VII do Anexo I da Notícia de Fato – NF-PGR 1.00.000.010999/2016-15 à fl. 1205.

Para constar, lavrei o presente termo, que vai devidamente assinado.


DANIELA AUTRAN
Técnico Administrativo